

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA

FLÁVIA DA CRUZ SANTOS

**PROCURANDO O LAZER NA
CONSTITUINTE: SUA INCLUSÃO COMO
DIREITO SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO DE
1988**

Campinas

2011

FLÁVIA DA CRUZ SANTOS

**PROCURANDO O LAZER NA
CONSTITUINTE: SUA INCLUSÃO COMO
DIREITO SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO DE
1988**

Dissertação de Mestrado apresentada à Pós-Graduação da Faculdade de Educação Física da Universidade Estadual de Campinas para obtenção do título de Mestre em Educação Física na Área de Concentração Educação Física e Sociedade.

Orientadora: Profa. Dra. Sílvia Cristina Franco Amaral

Campinas

2011

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA FEF - UNICAMP

Sa59p Santos, Flávia da Cruz.
Procurando o lazer no Constituinte: sua inclusão como direito social na Constituição de 1988 / Flávia da Cruz Santos. - Campinas, SP: [s.n], 2011.

Orientador: Sílvia Cristina Franco Amaral
Dissertação (mestrado) – Faculdade de Educação Física, Universidade Estadual de Campinas.

1. Lazer. 2. Direito – aspectos sociais. 3. Brasil – Constituição - 1988.
I. Amaral, Sílvia Cristina Franco. II. Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação Física. III. Título.

(asm/fef)

Título em inglês: Searching the leisure in Constituent: its inclusion as social right in Brazilian Constitution of 1988.

Palavras-chaves em inglês (Keywords): Leisure. Social right. Brazilian Constitution of 1988

Área de Concentração: Educação Física e Sociedade

Titulação: Mestrado em Educação Física.

Banca Examinadora: Sílvia Cristina Franco Amaral. Hélder Ferreira Isayama. Lino Castellani Filho.

Data da defesa: 28/02/2011.

Programa de Pós-Graduação: Educação Física.

FLÁVIA DA CRUZ SANTOS

**PROCURANDO O LAZER NA CONSTITUINTE:
SUA INCLUSÃO COMO DIREITO SOCIAL NA
CONSTITUIÇÃO DE 1988**

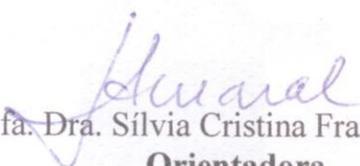
Este exemplar corresponde à redação final da
Dissertação de Mestrado defendida por Flávia da
Cruz Santos e aprovada pela Comissão Julgadora
em 28 de fevereiro de 2011.


Prof. Dra. Sílvia Cristina Franco Amaral

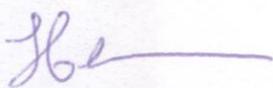
Orientadora

Campinas

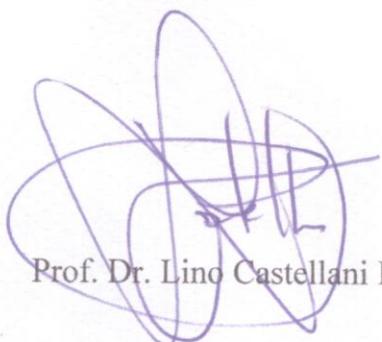
2011

COMISSÃO JULGADORA

Prof. Dra. Silvia Cristina Franco Amaral
Orientadora



Prof. Dr. Helder Ferreira Isayama



Prof. Dr. Lino Castellani Filho

Para Ana Maria e Suetone

AGRADECIMENTOS

Dou-me conta de que estar com aqueles de quem gosto é o bastante,
 Ficar em companhia deles pelo resto da noite é o bastante
 Ser rodeado pela carne bela, curiosa, palpitante, sorridente é o bastante,
 Passar entre eles ou tocar algum deles, descansar meu braço
 mesmo bem de leve em torno ao ombro dele ou dela por um momento, o que significa?
 Não peço nenhum deleite maior que este, nado nele como num mar.
 Há algo em se permanecer junto a homens e mulheres a olhar
 para eles, sentir-lhes o contato e o odor, que agrada tanto a alma,
 Tudo agrada a alma, porém isso agrada certamente.

(Walt Whitman tradução de Ivo Barroso)

É com grande emoção e muitos sentimentos que escrevo essas páginas, que agradeço aos que encontrei e tive a honra e a alegria de conviver ao longo do meu caminho. Meus agradecimentos:

À minha orientadora, profa. Dra. Sílvia Cristina Franco Amaral, pela oportunidade dada e confiança depositada.

Aos funcionários do Congresso Nacional que prontamente me atenderam quando minhas fontes repentinamente saíram do ar e assim permaneceram, por mais de um mês.

Ao José Maurício Linhares Barreto por ter me recebido, me concedido entrevista.

Ao professor Sílvio Ricardo da Silva que muito generosamente leu, comentou e encorajou o projeto que agora se concretiza nessa pesquisa.

Ao professor Lino Castellani Filho, que mesmo sem me conhecer, me recebeu nessa universidade de modo muito acolhedor e me apresentou à minha orientadora, por me orientar no estágio docente, pelas contribuições na banca de defesa.

À professora Carmem Lúcia Soares pela acolhida sempre alegre e carinhosa em suas disciplinas e na Unicamp, pela oportunidade de discutir o projeto de pesquisa que ora se concretiza, e pelas valiosas contribuições da qualificação.

Ao professor Victor Andrade de Melo por todas as cuidadosas, contundentes, rigorosas, enfim, valiosas contribuições da qualificação, elas iluminaram o meu caminhar.

Ao professor Hélder Ferreira Isayama pela disponibilidade de participar da banca de defesa e pelas contribuições lá oferecidas a esse trabalho.

Aos colegas do grupo de estudos GEPL: Henrique Nakamoto, Paulo Nunes, José Roberto Cantorani, Rafael Pizzani, Ana Paula, Deyse, Josiane.

À Olívia Ribeiro pela presença amiga, sempre alegre e solidária.

Ao querido amigo Luiz Gustavo dos Santos Moraes, presença especial e muito querida em minha vida, com a qual aprendo muito.

Ao Cleber Dias pela doce acolhida em Campinas, pela amizade construída, pela cumplicidade intelectual, pelas inquietações acadêmicas e sonhos compartilhados, pelos ensinamentos, pelas trocas, por acreditar tanto em mim.

À Viviane Curto, amiga com quem compartilho inquietações não apenas teóricas, mas também de várias outras naturezas, além de ter compartilhado muitas risadas em meu primeiro ano em Campinas.

Ao Elvis Lira, amigo carinhoso, sempre presente, um anjo da guarda. Obrigada pela cumplicidade, confiança, generosidade, pelas idéias, pensamentos, sentimentos e sonhos compartilhados. Você faz do mundo um lugar muito bonito.

À Carolina Bottosso, que também enfeita o mundo, outro anjo da guarda, amiga que sempre esteve por perto, em todos os momentos.

À Ana Carol Brambilla e Larissa Taketa por alegrarem meus últimos meses e dividirem comigo muitos momentos. Além de compartilharem idéias e pensamentos sobre a educação, a escola.

À Raquel Souza Barbosa que generosamente me recebeu em sua casa quando vim à Campinas para a seleção do mestrado.

À Carol Rigoni, Gisela Brustolin, Juliana Scarazzatto, Jocimar, Karina Taguchi, Bruna Carmeli, Lívia Guimarães, pessoas bonitas.

Ao Eduardo Couto Bollis, presença querida, cuidadosa, atenciosa, amorosa, em minha vida nos últimos tempos.

Ao Fábio, por me fazer viver o papel de irmã e me ajudar na busca por ser alguém melhor.

À toda a minha família, tias, tios, primos e primas, e ao meu querido vô Américo, que não pode ver a finalização dessa pesquisa, que mesmo não compreendendo o meu

trabalho e a vida acadêmica sempre estiveram presentes, admirados da minha disposição e gosto pelos estudos.

Aos meus pais dedico não apenas agradecimentos, mas esse trabalho, com todo o meu amor. Obrigada pela educação que me deram, pelo tempo dedicado a mim, pela confiança, pelo amor, pelo apoio, pela presença constante, por compreenderem minhas ausências, tão necessárias durante a feitura dessa pesquisa.

À educação pública brasileira onde construí toda a minha trajetória estudantil, o meu mais sincero agradecimento. Por mais abstrato que esse agradecimento possa parecer, sabemos exatamente quem constrói essa educação e como a constrói, a todos esses se dirige meu agradecimento, minha admiração e meu respeito.

E, por último, à

Ela, sempre ela
a me iluminar a alma
a me indicar o caminho
Música!

Não me importo com as rimas. Raras vezes
Há duas árvores iguais, uma ao lado da outra.
Penso e escrevo como as flores têm cor
Mas com menos perfeição no meu modo de exprimir-me
Porque me falta a simplicidade divina
De ser todo só o meu exterior.

Fernando Pessoa

SANTOS, Flávia da Cruz. **Procurando o lazer na Constituinte:** sua inclusão como direito social na Constituição de 1988. 2011. 161f. Dissertação (Mestrado em Educação Física) – Faculdade de Educação Física. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2011.

RESUMO

O lazer está definido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 como um dos direitos sociais, o que nos indica que ele foi considerado, no momento de construção de tal Constituição, um bem essencial aos cidadãos e ao seu bem-estar, e o acesso a ele foi considerado um fator condicionante da cidadania. Os direitos sociais são tidos como conquistas dos trabalhadores, como resultado da luta política entre capital e trabalho, que ocorre em cada país de forma diferente, são compreendidos como construções decorrentes de múltiplos conflitos e interesses. No entanto, o lugar ocupado pelo lazer e as compreensões em torno dele no Brasil daquele momento, são bastante diversas desse lugar ocupado pelos direitos sociais e da natureza de tais direitos. O lazer era tido com algo supérfluo, secundário, que não foi reivindicado, evidenciando um todo contraditório em torno de sua inclusão como direito social na Constituição de 1988. Esta pesquisa buscou reconstituir a trajetória do lazer na Constituinte para compreender como e por que ele foi incluído na Constituição brasileira de 1988, quais os atores políticos e interesses envolvidos, e quais os significados e compreensões de lazer presentes no processo de construção de tal Constituição. Assim, o corpus documental privilegiado nessa pesquisa foi constituído pelos documentos produzidos pela Assembléia Nacional Constituinte de 1987-1988, e pelos documentos que foram produzidos em torno dela. Os vestígios encontrados revelaram que não houve organização popular, grupos de pressão e interesse em torno do lazer, mas revelaram também que o lazer ocupava um lugar de reconhecido destaque na vida dos cidadãos brasileiros, evidenciado pelo *status* de direito a ele conferido pelos três diferentes atores políticos participantes da Constituinte – população, entidades e constituintes. O lazer foi entendido como “atividade” por alguns, como “direito fundamental” por muitos, como importante à “realização integral do ser humano” por outros, e como uma das “necessidades básicas” dos cidadãos por muitos outros. Deste modo, as presenças do lazer na Constituinte nos permitem questionar a idéia da existência de um todo contraditório em torno de sua construção como direito social no Brasil, nos permite perceber as singularidades da história do lazer no Brasil.

Palavras-chaves: lazer; direito social; Constituição brasileira de 1988.

SANTOS, Flávia da Cruz. **Searching the leisure in Constituent:** its inclusion as social right in Brazilian Constitution of 1988. 2011. 161f. Dissertação (Mestrado em Educação Física) – Faculdade de Educação Física. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2011.

ABSTRACT

The leisure is defined in the Constituição da República Federativa of Brazil de 1988 as one of social rights, this tells us that he was considered, at the time of construction of this Constitution, essential to the citizens and their welfare, and access to it was considered a determinant of citizenship. The social rights are achievements of workers, are result of the political struggle between capital and labor, which occurs in each country differently, it are understood as constructions due to multiple conflicts and interests. However, the place occupied by leisure and understanding around him in Brazil, at the time, are quite different that place occupied by social rights and the nature of such rights. The leisure was seen as something superfluous, secondary, which was not reclaimed, showing an all contradictory about its inclusion as social right in the Constitution of 1988. This research sought to reconstruct the history of leisure in Constituent to understand how e why it was included in Brazilian Constitution of 1988, which the political actors and interests involved, and de meanings and understandings of leisure, within the process of building such Constitution. Thus, the corpus documentary privileged in this research consist of documents produced by the National Constituent Assembly of 1988-1988, and the documents that were produced around it. The traces found showed that there was no popular organization, lobbying and interests about the leisure, but also revealed that leisure occupied a prominence place in the lives of Brazilian citizen, as evidenced by the status of right conferred on it by three different actor participating of Constituent – people, organizations and constituents. The leisure was understood as “activity” by some, as “fundamental right” by many, as important to the “realization whole of person” by others, and as one of “basic needs” of citizens for many others. Thus, the presence of leisure in the Constituent allows us to question the idea of having an all contradictory around your building as social right in Brazil, allows us to perceive the peculiarities of the history of leisure in Brazil.

Keywords: leisure; social right; Brazilian Constitution of 1988.

LISTA DE SIGLAS

Siglas gerais

AI	Ato Institucional
ANC	Assembléia Nacional Constituinte
APEM	Anteprojetos, projetos e emendas da Assembléia Nacional Constituinte de 1988 (Banco de dados)
CCJ	Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal
CEBs	Comunidades Eclesiais de Base
CONCLAT	Conferência Nacional da Classe Trabalhadora
CUT	Central Única dos Trabalhadores
DIAP	Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PRODASEN	Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal
RI	Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte
SAIC	Sistema de Apoio Informático à Constituinte

Siglas dos partidos políticos

ARENA	Aliança Renovadora Nacional
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PC do B	Partido Comunista do Brasil
PDC	Partido Democrata Cristão
PDS	Partido Democrático Social
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PFL	Partido da Frente Liberal
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PP	Partido Popular
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO – A CONSTRUÇÃO DO LAZER COMO DIREITO SOCIAL NO BRASIL: UM TODO CONTRADITÓRIO?	25
CAPÍTULO 1 - A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE	33
1.1 – A CONSTRUÇÃO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE.....	34
1.2 – DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO DA CONSTITUINTE.....	41
1.3 – JOGOS DO PODER	46
1.4 – “UMA NOVA CONSTITUIÇÃO, NASCIDA DA VONTADE POPULAR”?	58
CAPÍTULO 2 - ENTRE PRESENCAS E AUSÊNCIAS, SIGNIFICADOS E COMPREENSÕES: O LAZER NA CONSTITUINTE	65
2.1 - “COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO”	68
2.2 – “COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL”	86
2.3 – “COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER”	92
2.4 - “COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO”	98
2.5 - PLENÁRIO	105
EPÍLOGO - O APENAS APARENTE TODO CONTRADITÓRIO OU A REINVENÇÃO DA HISTÓRIA	111
ARQUIVOS E FONTES	115
REFERÊNCIAS.....	119
ANEXOS.....	129

“Mesmo na luz não há quem possa se esconder do escuro”

Raimundo Fagner e Zeca Baleiro

APRESENTAÇÃO

A construção do lazer como direito social no Brasil: um todo contraditório?

A cidadania é produzida historicamente dentro das fronteiras geográficas e políticas de um Estado-nação. Sua construção é condicionada, portanto, pela maneira como o Estado-nação se formou, pelos arranjos estabelecidos, pelos períodos históricos, pelo grau de influência dos diferentes atores políticos, o que lhe confere uma natureza que é específica a cada país¹. Desde o clássico trabalho de Thomas Humphrey Marshall a cidadania é desdobrada em três conjuntos de direitos: os civis, os políticos e os sociais². Sendo, assim, a concretização desses direitos, condição necessária à vivência da cidadania plena.

O conjunto de direitos que aqui nos interessa é o constituído pelos direitos sociais. Historicamente tais direitos estão associados à participação na riqueza social de um país, são entendidos como direitos mínimos e universais, referindo-se a bens e serviços essenciais aos cidadãos. Como nos diz José Murilo de Carvalho, os direitos sociais permitem às sociedades reduzir os excessos de desigualdades produzidos pelo capitalismo e garantir um mínimo de bem-estar a todos, estão baseados na idéia da justiça social³.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988 – Constituição atualmente em vigor – em seu artigo sexto define os direitos sociais de todos os cidadãos brasileiros: educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança e previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados⁴. Assim, o lazer é um direito social no Brasil, o que nos indica que ele foi considerado pelo Estado brasileiro, no momento

¹ Cf. CARVALHO (2007); FARIA (1998); LINHALES (1998) e VIEIRA (1999).

² MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

³ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 10.

⁴ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988, com alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1/92 a 56/2007 e pelas Emendas Constitucionais de revisão nºs 1 a 56. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008, p. 20.

histórico e contexto político da construção da Constituição de 1988, um bem essencial aos cidadãos e ao seu bem-estar, e o acesso a ele foi considerado um fator condicionante da cidadania.

Os direitos sociais possuem como referência o Estado de Bem-Estar Social⁵, que emergiu e se desenvolveu nos países em que o capitalismo primeiro avançou. Foi num contexto de industrialização e urbanização que os direitos sociais surgiram, para atender as necessidades impostas por este contexto. E foi nesse mesmo contexto que o lazer emergiu, segundo grande parte de seus estudiosos⁶, para os quais ele é um fenômeno surgido com a modernidade, com a artificialização dos tempos sociais, promovida pela industrialização⁷. Quais as relações desse contexto com a constituição do lazer como direito social no Brasil?

Os direitos sociais são tidos como conquistas dos trabalhadores, como resultado da luta política entre capital e trabalho, que ocorre em cada país de forma diferente, são compreendidos como construções decorrentes de múltiplos conflitos e interesses⁸. São problemas sociais que deixam a condição de “estado de coisas”⁹ e se tornam problemas políticos através da mobilização e luta políticas e são incorporados pelo Estado, passando a ser objeto de sua intervenção¹⁰. No entanto, nem todos os problemas sociais se constituem em problemas políticos¹¹. Muitas questões sociais permanecem como “estado de coisas”, enquanto outras se constituem em problemas políticos e são inseridos na agenda governamental. Isso indica que o processo de construção histórica de um direito social precisa ser compreendido em sua especificidade, pois não existe um caminho único ou uma explicação generalizada para a transformação de um problema em direito social, pois o jogo de interesses que o originou é singular.

⁵ Existem diferentes abordagens teóricas, configurando um debate, acerca da função social do Estado⁵. Ver por exemplo, ARRETCHE (1995); COIMBRA (1987); FARIA (1998). Essas abordagens não devem ser tomadas como excludentes entre si, ao contrário, em alguns casos é possível verificar a convergência de aspectos relativos a esta ou aquela matriz explicativa.

⁶ Há estudiosos que consideram que o lazer sempre existiu, um deles, talvez o principal, é Sebastian De Grazia. Ver: DE GRAZIA, Sebastian. **Tiempo, trabajo y ocio**. Madrid: Tecnos, 1994.

⁷ MELO, Victor A; ALVES JUNIOR, Edmundo D. **Introdução ao lazer**. Barueri: Manole, 2003, p. 06.

⁸ Apóio-me nos trabalhos de LINHALES, (1988); MENICUCCI (2006); VERONEZ (2005); VIEIRA (1999). No entanto, não ignoro a existência de outras abordagens e entendimentos em torno da natureza e significado dos direitos sociais. Ver a respeito em ARRETCHE (1995); COIMBRA (1987); FARIA (1998).

⁹ Estado de coisas é um conceito que se refere a uma situação que existe e incomoda grupos de pessoas gerando insatisfações e, apesar disso, não mobiliza as autoridades governamentais, não se constituindo num problema político (RUA, 1998, p. 05).

¹⁰ MENICUCCI (2006) e RUA (1998).

¹¹ COIMBRA (1987, p.97); MENICUCCI (2006, p.143-144); SIMAN, (2005, p. 47).

Portanto, a definição do lazer na Constituição brasileira de 1988 como um direito social pressupõe que ele foi objeto de disputas, conflitos e interesses que o levaram a ser reconhecido pelo Estado brasileiro como um problema que merece sua intervenção e, principalmente, como um bem essencial ao bem-estar de todos os cidadãos, pois esta é a natureza dos direitos sociais.

No entanto, a produção bibliográfica em torno de tal tema nos diz que houve reivindicação dos movimentos sociais por tempo livre¹², mas não por lazer, conforme nos dizem Victor Melo e Edmundo Alves Junior: “um tempo livre maior surge não como concessão dos donos dos meios de produção, mas sim como conquista das organizações das classes trabalhadoras”, que “desde as primeiras greves (...) lutaram por um tempo disponível maior”¹³. Renato Requixa, também salienta tal fato quando apresenta “os reflexos iniciais da industrialização e da urbanização sobre o tempo de trabalho e o tempo livre”: “movimentos de natureza político-social e suas reivindicações de natureza trabalhista, repercutiram na criação e na ampliação do tempo livre, elemento essencial para que se possa falar em lazer.”¹⁴

Além disso, vários autores apontam a falta de reivindicação dos movimentos sociais por lazer. Para Marco Paulo Stigger uma das limitações para a construção das políticas de lazer é “a falta de mobilização popular”¹⁵. Segundo Hélder Isayama e Meily Linhales, “a participação popular nas ações governamentais de esporte e lazer ainda é pequena”¹⁶. José Murilo de Carvalho, ao refletir sobre a trajetória da cidadania no Brasil, nos fala das reivindicações do movimento operário por férias e regulação da jornada de trabalho, mas o lazer também não aparece nesse trajeto. “Os operários lutavam também por uma legislação trabalhista que regulasse o horário de trabalho, o descanso semanal, as férias, e por direitos sociais como o seguro de acidentes de trabalho e aposentadoria.”¹⁷

¹² O tempo – assim como o espaço – é uma dimensão necessária à materialização do lazer.

¹³ MELO, Victor A; ALVES JUNIOR, Edmundo D. **Introdução ao lazer**. Barueri: Manole, 2003, pp. 29, 13 respectivamente.

¹⁴ REQUIXA, Renato. **O lazer no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1977, p. 11.

¹⁵ STIGGER, Marco Paulo. Políticas sociais em lazer, esportes e participação: uma questão de acesso e de poder ou subsídios para tomar uma posição frente à pergunta.... **Motri vivência**, Santa Catarina, ano X, nº 11, p.83-96, setembro, 1988, p. 86.

¹⁶ ISA YAMA, Hélder F; LINHALES, Meily A. Apresentação. In: ISA YAMA, H. F; LINHALES, M. A. (org.). **Sobre lazer e política**: maneiras de ver, maneiras de fazer. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006, p. 08.

¹⁷ CARVALHO, Op. Cit., p. 60.

Alguns estudos em torno do lazer mostram-nos também que apesar de adquirir um lugar de destaque cada vez maior na sociedade brasileira¹⁸, ele é “uma preocupação recente e alvo de atenção secundária”¹⁹. Ainda ocupa um lugar desprivilegiado na vida dos cidadãos. Ele está presente na fala das pessoas, no discurso político, na mídia, no mercado, nas políticas sociais e no mundo acadêmico, sendo tema de grupos de pesquisa das mais diversas áreas do conhecimento (Educação Física, História, Antropologia, Psicologia, Comunicação Social, Economia, Turismo, Estudos Culturais, dentre outras), e de um número cada vez maior de estudos. Mas, “quando se pergunta às pessoas qual a importância do lazer nas suas vidas, a resposta fica entre sétimo a décimo lugar numa escala de prioridade”²⁰. Assim, o lazer no Brasil ocupa “posições secundárias frente a outras esferas da vida social, como a educação, a saúde, a moradia, o saneamento”²¹. De acordo com Renato Requiça, ainda no século passado, “não há dúvida quanto às reações negativas relativas ao estudo do lazer, num país subdesenvolvido, com problemas de desemprego e de subemprego.”²²

O lazer é, portanto, historicamente, um tema não muito valorizado por diferentes motivos como, por exemplo, os apresentados por José Guilherme Magnani quando nos fala da realização de sua pesquisa entre 1978 e 1980 que tinha como tema o lazer:

foi preciso argumentar em favor de sua pertinência: afinal de contas tratava-se de uma atividade pouco valorizada porque, pensava-se, está nas antípodas daquilo que se considera o lugar canônico da formação da consciência de classe e, além de ocupar uma parte mínima do tempo do trabalhador, não apresenta implicações políticas explícitas.²³

Segundo esse mesmo autor as objeções mais correntes às pesquisas que tinham como tema o lazer eram:

é considerado irrelevante, enquanto tema de pesquisa: há coisas mais “sérias” como o trabalho e a política; Aliás, nem mesmo existe: no caso específico dos trabalhadores, há

¹⁸ Cf. GOMES e MELO (2003); MELO e ALVES JUNIOR (2003); REQUIÇA (1977); SANT’ANNA, 1994.

¹⁹ MELO, Victor A; ALVES JUNIOR, Edmundo D. **Introdução ao lazer**. Barueri: Manole, 2003, p. 22.

²⁰ MARCELLINO, Nelson Carvalho. O lazer e os espaços na cidade. In: ISA YAMA, H. F; LINHALES, M. A. (org.). **Sobre lazer e política: maneiras de ver, maneiras de fazer**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006, p. 74.

²¹ ISA YAMA, Hélder F; LINHALES, Meily. A. Apresentação. In: ISA YAMA, Hélder F; LINHALES, Meily A. (org.). **Sobre lazer e política: maneiras de ver, maneiras de fazer**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006, p. 08. Os autores se referem no trecho supracitado ao lazer e também ao esporte.

²² REQUIÇA, Op. Cit., p. 95.

²³ MAGNANI, José Guilherme. Quando o campo é a cidade: fazendo antropologia na metrópole. In: MAGNANI, José Guilherme; TORRES, Lillian L. (Org). *Na metrópole: textos de antropologia urbana*. São Paulo: EDUSP/FAPESP, 1996, p. 30.

quem constate que o tempo livre é basicamente utilizado para complementar os magros orçamentos doméstico; quando existe, ressent-se da falta de espaço, equipamentos, ou então (...) não passa de válvula de escape e alienação;²⁴

Ou, como nos diz Heloísa Bruhns, o lazer não é valorizado “no âmbito acadêmico por não ser considerado relevante para a compreensão das sociedades e das relações humanas”²⁵, o que, sabemos, merece ressalvas, pois há vários estudos que se dedicaram também ao estudo do lazer no Brasil, para nos ajudar a conhecer o cotidiano de trabalhadores²⁶.

Assim, nas três últimas décadas, pelo menos, diferentes estudiosos vem nos trazendo vestígios históricos que apontam na mesma direção, no que se refere ao lugar desprivilegiado ocupado pelo lazer na sociedade brasileira, apesar dos inegáveis avanços que vem sendo construídos e que tem provocado um deslocamento desse lugar.

Por tudo isso, meu ponto de partida para a realização da pesquisa que ora apresento é a constatação da existência de um todo contraditório em torno da constituição do lazer como direito social no Brasil, pois, aparentemente, ele não se constituiu como objeto de disputas e conflitos e não foi demandado por movimentos sociais e, mesmo assim, se constituiu como direito social. Assim, um problema do presente me levou a recorrer ao passado, pois, como nos ensina Marc Bloch, compreendemos o presente pelo passado e também o passado pelo presente²⁷.

Compreendo a construção do lazer como direito social no Brasil como um processo histórico, que é parte de sua trajetória política. Por isso, o objetivo inicial desse estudo era investigar tal trajetória desde o início do século XX para identificar quando, onde e por que ele se constituiu num problema social – se é que ele se constituiu como tal – e num direito social. No entanto, realizar tal intento demandaria mais do que uma revisão bibliográfica, mas uma pesquisa em diferentes tipos de fontes num amplo recorte temporal. Jornais de sindicatos operários da cidade de São Paulo do início do século XX seriam fontes privilegiadas, pois é nesse contexto – São Paulo do início do século XX – que o processo de industrialização e urbanização se acelera

²⁴ MAGNANI, J. G. C. **Festa no pedaço**: cultura popular e lazer na cidade. São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 11.

²⁵ BRUNHS, Heloísa Turini. Apresentação. In: BRUNHS, Heloísa Turini (org.). **Lazer e ciências sociais**: diálogos pertinentes. São Paulo: Chronos, 2002, p. 07.

²⁶ Alguns exemplos são: CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *belle époque* Campinas: Editora da Unicamp, 2001, 2ª edição; SIQUEIRA, Uassyr de. **Entre sindicatos, clubes e botequins**: identidades, associações e lazer dos trabalhadores paulistanos (1890-1920). 2008. 192 f. (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008; SIQUEIRA, Uassyr de. **Clubes e sociedades dos trabalhadores do Bom Retiro**: organização, lutas e lazer em um bairro paulistano (1915-1924). 2002. 199 f. (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002.

²⁷ BLOCH, Marc. **Apologia da história ou o ofício de historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

no Brasil, fazendo com que novas demandas sociais surjam. A cidade de São Paulo foi a primeira cidade brasileira a se industrializar e a tratar o lazer como problema social²⁸. Selecionei para iniciar esse trabalho a “Tribuna Metalúrgica”²⁹, porque tal órgão teve importante atuação na luta por direitos e na denúncia das condições de vida da população operária da cidade de São Paulo³⁰. Documentos oficiais como leis e decretos federais produzidos a partir da década de 1930 seriam também estudados, pois foi a partir daí que “se iniciou decisivamente a fase da legislação trabalhista”³¹ no Brasil, e que uma estrutura estatal referida às políticas sociais começou a se organizar³². Foi nesse momento que surgiram demandas sociais outras, ligadas ao modo de vida urbano³³. Mas, diante do tamanho de tal empreitada em relação ao tempo do mestrado, um redimensionamento da pesquisa se fez necessário.

Investigo, então, nesse estudo, a inclusão do lazer como direito social na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, para compreender como e por que ele se constituiu como tal, quais foram os atores envolvidos e qual o seu significado nesse processo.

Esse trabalho de pesquisa privilegia os documentos produzidos pela Assembléia Nacional Constituinte de 1987-1988 e os que foram produzidos em torno dela. Esses documentos estão digitalizados e disponíveis em bancos de dados que se encontram nos sites do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, na internet. A explicação detalhada das fontes será encontrada em cada parte do texto.

Também compõe o corpus documental dessa pesquisa uma fonte oral. Realizei entrevista com o ex-deputado constituinte do PDT do Rio de Janeiro, José Maurício Linhares Barreto, pois ele é o constituinte vivo que mais enviou emendas aos trabalhos da Constituinte tendo como tema o lazer³⁴.

O marco temporal desse estudo está determinado pela duração dos trabalhos da Constituinte, assim, o marco inicial é 1º de fevereiro de 1987 e o marco final é 05 de outubro de

²⁸ REQUIXA, Op. Cit.

²⁹ Órgão Oficial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema.

³⁰ SANT’ANNA, Denise B. **O prazer justificado: história e lazer** (São Paulo, 1969/1979). São Paulo: Marco Zero, 1994.

³¹ REQUIXA, Op. Cit., p. 29.

³² Ver a respeito em MEDEIROS (2001); POCHMANN (2004).

³³ Cf. MELO e ALVES JUNIOR (2003); REQUIXA (1977).

³⁴ O constituinte que mais enviou emendas e sugestões tratando do lazer durante a Constituinte foi o deputado federal Florestan Fernandes, do PT de São Paulo, mas ele já é falecido. Assim, entrevistei o segundo constituinte que mais enviou emendas tratando do lazer. José Maurício Linhares Barreto enviou, no total, seis emendas tratando do lazer, que quando não era o único tema da emenda, era um deles.

1988, quando da promulgação da Constituição e consequente dissolução da Constituinte. Foram estudados também alguns documentos que datam de antes da instalação da Constituinte, pois eles dizem respeito aos tramites de sua convocação.

Desse modo, esta pesquisa reconstitui a trajetória do lazer na Assembléia Nacional Constituinte de 1987-1988, e está organizada segundo esse objetivo e de acordo com a forma como seu problema foi pensado ao longo de sua realização. No primeiro capítulo apresento um breve percurso sobre a construção da Constituinte, e sua dinâmica de funcionamento. Discuto os jogos de interesse e poder presentes no processo de construção da Constituição de 1988, e a partir dos indícios encontrados evidencio o lugar ocupado pelos diferentes atores políticos participantes desse processo. No capítulo seguinte, narro o que desvendei sobre as ausências, presenças, compreensões e significados do lazer na Assembléia Nacional Constituinte. Onde e como ele aparece e não aparece, e quais significados ele possui em suas presenças e ausências.

CAPÍTULO 1

A Assembléia Nacional Constituinte

O corpus documental privilegiado nesse capítulo é constituído pela mensagem do presidente da república que propõe a convocação da Assembléia Nacional Constituinte, pela emenda constitucional que convocou a Constituinte, pela resolução que dispõe sobre o Regimento Interno da Constituinte, pelo anteprojeto do relator da “Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes”, João Calmon, pela entrevista concedida por Afonso Arinos ao Jornal da Constituinte, pelo anteprojeto do relator da “Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso”, Eraldo Tinoco, pela emenda da deputada Iberê Ferreira ao anteprojeto do relator da “Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso”, pelo anteprojeto da relatora da “Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação”, Cristina Tavares, pelo anteprojeto do relator da “Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias”, Lysâneas Maciel, e pela entrevista do ex-deputado constituinte José Maurício Linhares Barreto. Todos esses documentos, agora monumentos diante desse trabalho³⁵, estão digitalizados e disponíveis na internet, conforme notas de rodapé, com exceção da entrevista do ex-constituente José Maurício.

Estou lidando com as fontes do poder, pois produzidas pelos grupos dominantes para perpetuar a versão da história que lhes interessa. Não me esqueço disso. Mas caso me esquecesse essas fontes se encarregariam de me lembrar, pois foi possível perceber os jogos de poder e interesse envolvidos na construção da Constituição de 1988, mesmo nesses documentos, produzidos pelos detentores do poder político daquele momento histórico. As incoerências entre o que foi dito e o que foi efetivamente realizado, no que se refere à incorporação das sugestões enviadas pela população, pelas entidades e pelos próprios constituintes no texto constitucional são indícios desses jogos. Além de incoerências entre o anunciado, quanto ao lugar ocupado pela

³⁵ LE GOFF, Jacques. Documento/Monumento. In: LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Campinas: Editora da Unicamp, 2003.

população e suas demandas nesse processo, e o de fato acontecido. Esses documentos revelam o que provavelmente desejam ocultar.

1.1 – A construção da Assembléia Nacional Constituinte

O que realmente importa é que a Constituição seja, de fato e de direito, Constituição. E o seja por desconstituir a Ordem Velha e constituir a Nova e, ainda, por ser o lugar onde a sociedade consolida o seu pacto de convivência, enraizado numa soberania que está igualmente presente, como força, em cada um e em todos. Somos uma sociedade má, que institucionalizou e legalizou a injustiça. Somos uma ordem social e juridicamente imoral. Este é o ponto de partida: a rigor, não há o que conservar e há muito o que desfazer antes de começar a fazer.³⁶

Desde, pelo menos, o início da década de 1970 estavam presentes no Brasil pressões pela construção de uma nova Constituição³⁷. Cartas, manifestos, cartilhas, conferências foram produzidas, além de um abaixo assinado com mais de 19 mil assinaturas pela Constituinte³⁸.

³⁶ Anteprojeto da “Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher”, p. 04. <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-69.pdf>>. Esse é um trecho do relatório do relator José Paulo Bisol que antecede o anteprojeto da comissão. O senador José Paulo Bisol, do PMDB do Rio Grande do Sul, era advogado, professor e magistrado, além de apresentador de televisão e cronista esportivo. Estava em seu primeiro mandato como senador e foi eleito com mais de um milhão de votos, havia sido deputado estadual na legislatura anterior, também pelo PMDB. Segundo o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP) ele destacou-se na defesa da participação popular na Constituinte, e foi classificado como constituinte nota 10 pela avaliação realizada pelo DIAP quanto à sua participação nas votações das principais matérias do capítulo “Dos Direitos Sociais”. [Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar – DIAP (org.). **Quem foi quem na Constituinte:** nas questões de interesse dos trabalhadores. São Paulo: Cortez: Oboré, 1988, p. 471.]

³⁷ O primeiro registro, em documento, de reivindicação por uma Constituinte é a “Carta de Recife”, elaborada pelo MDB em 1971. A Ordem dos Advogados do Brasil deu início à campanha pela construção de uma nova Constituição em 1977. Em 1981 realizou um congresso para discutir o tema, no qual aprovou um anteprojeto que serviria como sugestão para uma futura Constituição. A convocação de uma Assembléia Constituinte também foi apontada como necessária pela Aliança Democrática. Além disso, diversas organizações da sociedade, com matizes ideológicos diferentes, lançaram, em janeiro de 1985, campanha pela convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, o Movimento Nacional pela Constituinte, ou Movimento Nacional Pró-Constituinte. CUT, CONCLAT, Sindicato Metalúrgico de São Bernardo, Sindicato Metalúrgico de São Paulo, setores da Igreja Católica, OAB, além dos partidos PT, PDT, PTB, PMDB se uniram nessa campanha. Ver a respeito em: SALGADO, Eneida Desiree. **Tijolo por tijolo em um desenho (quase) lógico:** vinte anos de construção do projeto democrático brasileiro. 2005. 244 f. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) – Programa de Pós - Graduação em Direito, Setor de ciências jurídicas, Universidade Federal do Paraná; VERSIANI, Maria Helena. Cartas cidadãs. In: ENCONTRO DE HISTÓRIA ANPUH- RIO, XIII, 2008, Rio de Janeiro. Anais eletrônicos... Rio de Janeiro: ANPUH, 2008. Disponível em: <http://encontro2008.rj.anpuh.org/resources/content/anais/1213210085_ARQUIVO_2008ANPUHregionalTextoFinal_Seropedicareduzido.pdf>. Acesso em 07 de novembro de 2010.

³⁸ SALGADO, Op. Cit.

Diferentes organizações da sociedade brasileira, intelectuais, artistas e movimentos sociais, reivindicaram a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte (ANC) para a construção de uma nova Constituição, que seria o marco legal do fim do sistema ditatorial militar. A Constituição de 1967, vigente naquele momento, havia sido construída no e pelo governo do marechal Castello Branco e representava os valores e ideais da ditadura. Ela continha, incorporadas nela mesma, as determinações dos Atos Institucionais (AIs), conferindo, assim, caráter constitucional a uma legislação especial. O AI-5, o mais radical de todos³⁹, que foi decretado quando a Constituição de 1967 já vigorava, foi também incorporado a ela através de emenda, em 1969⁴⁰. Então, somente uma nova Constituição poria fim às determinações legais – que eram, na verdade, ilegais – estabelecidas pela ditadura e que impunham restrições à cidadania brasileira. Disse-nos o presidente da ANC, Ulysses Guimarães: ela “sepultará definitivamente a legislação antidemocrática do regime autoritário” e “assegurarão ao Brasil o autêntico Estado democrático de direito”.⁴¹ Mas as classes dominantes sabiam disso e tentaram fazer perdurar o quanto puderam a ordem jurídica imposta durante o período militar, como veremos adiante.

A partir da segunda metade da década de 1970, teve início a chamada “abertura política”. O AI-5 foi revogado, a censura prévia foi extinta, houve diminuição das restrições às propagandas eleitorais e o *habeas corpus* para crimes políticos foi restabelecido. A taxa de crescimento econômico começou a decrescer e os efeitos do “milagre econômico” desapareceram. Florestan Fernandes nos diz que

A crise econômica enfraqueceu o poder de opressão e de repressão da ditadura, forçou-a a fazer concessões e obrigou-a a desistir da ilusão de que ela poderia enfiar o Brasil dentro de um saco. Ao mesmo tempo, ela “desencantou” – por seus efeitos – os seus mentores e aliados. (...) Por aí, a base econômica em crise promove claramente uma dissociação equilibrada e calculada do grande capital do Estado ditatorial e, *em consequência* (como requisito para adaptações ulteriores), uma adesão igualmente equilibrada e calculada à democracia. (...) o imprescindível é manter o controle burguês sobre o Estado e impedir a “desorganização da economia e da sociedade”... Ou seja, querem atravessar a tormenta sem perder a capacidade de usar o Estado para fins

³⁹ Ele concedia poderes ilimitados ao presidente, independente dos demais poderes do Estado e da própria Constituição.

⁴⁰ VERSIANI, Maria Helena. Cartas cidadãs. In: ENCONTRO DE HISTÓRIA ANPUH – RIO, XIII, 2008, Rio de Janeiro. Anais eletrônicos... Rio de Janeiro: ANPUH, 2008. Disponível em: <http://encontro2008.rj.anpuh.org/resources/content/anais/1213210085_ARQUIVO_2008ANPUHregionalTextoFinalSeropedicareduzido.pdf>. Acesso em 07 de novembro de 2010.

⁴¹ Resolução nº 2, de 25 de março de 1987, p. 01.

<http://apache.camara.gov.br/portal/arquivos/Camara/internet/constituicao20anos/publicacoes/regimento-interno-da-assembly-nacional/Regimento%20ANC_Resolu%C3%A7%C3%A3o%202-1987.pdf>.

privados e com a certeza de que uma nova política econômica autodefensiva poderá ser garantida *apesar de tudo*.⁴²

Esses fatores se coadunaram e corroboraram para a expansão dos movimentos sociais a partir de 1975. Teve início o movimento sindical de trabalhadores dos novos setores da economia que tinham se expandido durante o “milagre econômico” – metalúrgicos de empresas automobilísticas, de empresas de siderurgia, de máquinas e equipamentos –, a presença e atuação dos sindicatos rurais se tornaram mais fortes, surgiram dentro da Igreja Católica as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), que realizavam um trabalho religioso ligado às condições sociais do povo, e possuía um esforço de conscientização política. Houve a expansão dos movimentos dos favelados, das associações de moradores de classe média e das associações de profissionais de classe média⁴³. A Ordem dos Advogados do Brasil, a Associação Brasileira de Imprensa e a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência também adquiriram papel político importante nas décadas de 1970 e 1980.

O auge da mobilização popular foi a campanha pelas “Diretas já!”, em 1984, que objetivava forçar o congresso a aprovar emenda constitucional que permitisse eleição direta para presidente da república. Tal objetivo não foi alcançado⁴⁴, mas o PMDB lançou um candidato civil para concorrer com o candidato do governo à presidência, e a pressão popular fez de Tancredo Neves o vencedor da disputa, encerrando assim o ciclo de presidentes militares no Brasil⁴⁵. No entanto, seu vice era alguém que ofereceria menos, senão nenhuma, resistência aos planos de “transição lenta gradual e segura”⁴⁶ dos militares e das elites econômicas do Brasil, pois era um “antigo servidor dos militares”⁴⁷. E foi ele, José Sarney, que se fez presidente, “um presidente por circunstância”⁴⁸.

⁴² FERNANDES, Florestan. **Pensamento e ação**: o PT e os rumos do socialismo. 2ª ed. São Paulo: Globo, 2006, p. 98, 99, (grifos do autor).

⁴³ CARVALHO, Op. Cit.

⁴⁴ Para ser aprovada a emenda precisava do apoio, em forma de votos, de 2/3 dos membros do Congresso Nacional. Faltaram apenas 22 votos para a emenda ser aprovada.

⁴⁵ Essa chegada do PMDB à presidência, depois de anos de oposição, foi fruto de acordos entre diferentes partidos, dentre eles o PDS (ex-Arena), partido governista, que levaram à formação da Aliança Democrática. Assim, “não foi esta uma vitória categórica da esquerda, na medida em que o triunfo, além de formar uma aliança com a “Frente Liberal”, contou com largo apoio de parlamentares do PDS.” (FREITAS, Rafael; MOURA, Samuel; MEDEIROS, Danilo. Procurando o Centrão: Direita e esquerda na Assembléia Nacional Constituinte 1987-88. Concurso ANPOCS – Fundação FORD: Melhores trabalhos sobre a Constituição de 1988, 2009, p. 07. Disponível em: <<http://www.centrodametropole.org.br/home.html>>. Acesso em 03 de novembro de 2009.)

⁴⁶ Expressão utilizada pelo presidente militar Ernesto Geisel.

⁴⁷ CARVALHO, Op. Cit., p. 177.

⁴⁸ FERNANDES, Op. Cit., p. 36.

Marilena Chauí nos fala do lugar que os movimentos sociais deveriam ocupar, e no que sua ação deveria significar, quando expõe sobre a relação desses movimentos com a Constituição e com a Constituinte. Propõe que ao invés de pensarmos a incorporação das massas ao Estado pelo Estado, pensemos nos movimentos sociais como uma forma muito peculiar de exercício da “revolta”, não através do confronto, mas da reivindicação e criação de direitos. Propõe assim, que reforcemos a sociedade em vez de reforçarmos o Estado⁴⁹. Pois, segundo ela, movimento social é

a procura de direitos porque se acredita que o direito existe, só que não se sabe onde ele está. O que me parece essencial aqui é perceber o que o movimento social faz quando procura direitos: essa procura é a criação dos direitos. É isso que me parece mais rico no movimento social.⁵⁰

Esses movimentos sociais que aí se apresentavam, seja surgindo ou ressurgindo, traziam uma característica nova, a de se aproximar do povo, de ter um contato estreito com as bases, de se organizarem de baixo para cima⁵¹.

Era sabido pelos que governavam, pela elite política e econômica do país, que as classes populares acumulavam descontentamentos, frustrações⁵², e que havia “predisposição de vastas populações rústicas para o levante armado”⁵³, que havia predisposição para romper com a ordem vigente e instaurar outra, democrática de fato e não apenas retórica. Assim, a liberalização do sistema, a promoção de um lento retorno à democracia iniciada pelo presidente general Ernesto Geisel, foi uma estratégia de manutenção de uma determinada ordem, pois se assim não fosse feito, o povo, que vinha sendo sufocado há muito na história brasileira, poderia promover um retorno a democracia por vias que não garantiriam o controle do poder pelas classes

⁴⁹ CHAUI, Marilena. O ceticismo sobre a Constituinte. In: FORTES, L. R. S; NASCIMENTO, M. M. A **Constituinte em debate**. São Paulo: Sofia editora SEAF, 1987.

⁵⁰ Ibidem, p. 162.

⁵¹ CARVALHO, Op. Cit.

⁵² Nos primeiros anos da década de 1970 a violência do governo do general Garrastazu Médici foi combinada a altos índices de crescimento econômico, foi o denominado “milagre econômico”. No entanto, esse crescimento beneficiou de maneira desigual a população, pois as desigualdades ao invés de diminuírem com o crescimento econômico, aumentaram. O salário mínimo valia em 1974 quase a metade do que valia em 1960. Tal general implantou a pena de morte, que havia sido abolida depois da proclamação da República, introduziu a censura prévia em jornais, livros, programas de televisão e de rádio. Não havia liberdade de opinião nem de reuniões, as greves eram proibidas e os sindicatos e órgãos estudantis foram alvo de repressão, estavam sob constante ameaça de intervenção. Havia uma forte demarcação entre o permitido, o lícito, e o não-permitido. O que não servia funcionalmente ao ideário e objetivo do governo militar era coibido e combatido.

⁵³ FERNANDES, Op. Cit., p. 97.

dominantes⁵⁴. A abertura política foi uma estratégia dos que governavam, uma tentativa de manter o controle burguês sobre o Estado, de evitar rupturas abruptas. O que se engendrava era uma “transição lenta, gradual e segura” para e pelos que controlavam o Estado brasileiro. Mais uma vez, o político Florestan Fernandes nos alerta:

Não se pode esperar que a crise da ditadura engendre o processo que ela pretendeu abafar ou extirpar. A crise da ditadura apenas repõe as forças vivas da nação em seu solo histórico real. Elas não só ressurgem com vitalidade: elas se apresentam agora com o vigor de algo que foi represado pela violência, mas que, não obstante, cresceu e amadureceu enquanto foi reprimido.⁵⁵

Foi nesse bojo, como parte da estratégia de controle do Estado pelas classes burguesas que, em 28 de junho de 1985, o então presidente da república, José Sarney, primeiro presidente civil desde o golpe militar de 1964, encaminhou mensagem ao Congresso Nacional na qual propunha a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte:

Excelentíssimos Membros do Congresso Nacional:

É com a mais profunda confiança no discernimento e na vocação do povo brasileiro, para organizar-se pacificamente em regime de liberdade e justiça, que proponho a Vossas Excelências a convocação da **Assembléia Nacional Constituinte**.

Compromisso histórico firmado no curso do movimento cívico que congregou brasileiros de todas as condições, com o propósito de democratizar a sociedade e o Estado, é a convocação da Assembléia Nacional Constituinte ato de coragem e fé.

De coragem, porque pressupõe, por parte de cada indivíduo que constitui a comunhão nacional, a disposição de submeter ao escrutínio da Nação direitos e situações, quantas vezes duramente conquistados, para vê-los disciplinados por novas regras, de conteúdo e alcance não conhecidos, que se espera mais justas, equânimes e conformes ao ciclo histórico que reponta no presente e se projeta em um futuro de extensão desconhecida.

Ato de fé é a convicção da Constituinte, porque todos os anseios e temores do futuro, repousam, afinal, na confiança que cada cidadão deposita nos sentimentos de seus irmãos, de procurarem, juntos, uma lei fundamental que a todos proporcione os bens necessários à vida digna, vivida em paz e liberdade.

(...)

Cumpro o dever assumido com a Nação pela Aliança Democrática. A Assembléia Nacional Constituinte realizará, sem dúvida, o grande e novo pacto nacional, que fará o País reencontrar-se com a plenitude de suas instituições democráticas.

Espero que, de agora, a sociedade se mobiliza para criar a mística da Constituição, que é o caminho do **Estado de Direito**.

Palácio do Planalto, Brasília, aos 28 de junho de 1985. – **José Sarney**.⁵⁶

⁵⁴ Ver, por exemplo: FERNANDES, Florestan. **Pensamento e ação: o PT e os rumos do socialismo**. 2ª ed. São Paulo: Globo, 2006; GASPARI, Elio. **A ditadura derrotada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

⁵⁵ FERNANDES, Op. Cit., p. 98.

⁵⁶ Mensagem nº 48 de 1985 (330/85, na origem), [grifos na fonte].

<<http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/constituinte/emenda.pdf>>.

Além de propor a convocação de uma Constituinte, o presidente afirmava na mensagem a manutenção da ordem jurídica e das instituições políticas vigentes até a promulgação da nova Constituição. Ele fazia perdurar assim, a ordem jurídica da ditadura militar e, principalmente, fazia com que a Constituinte fosse construída segundo as determinações dessa ordem.

O compromisso, antes aludido, de convocação da Assembléia Nacional Constituinte, de par com os traços de generosa confiança e incontida esperança que o exornam, singulariza-se pelo fato de **estar em plena vigência uma ordem jurídica e suas instituições políticas e civis, cujo império se estenderá até o momento em que for promulgada a nova Constituição.** Até lá, e sob pena de instalar-se o caos normativo, que a ninguém aproveitaria, **é necessário respeitar a lei que temos e modificá-la segundo os processos por ela própria admitidos (...)** **Da inelutável necessidade de manter e operar as instituições governativas vigentes, harmonizando-as à imperiosa aspiração de instaurar outras mais livres e justas,** resulta o texto que ora submeto à deliberação dos Senhores Membros do Poder Legislativo da União.⁵⁷

A proposta foi aprovada e a ANC foi convocada através de Emenda Constitucional que determinou a data para a sua instalação, e determinou também que os membros de tal assembléia seriam os deputados federais e os senadores em exercício no momento da instalação da assembléia:

Art. 1º Os membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal reunir-se-ão, unicameralmente, em Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana, no dia 1º de fevereiro de 1987, na sede do Congresso Nacional.⁵⁸

Assim, a ANC seria congressual e não exclusiva, pois o Congresso Nacional seria convertido em Assembléia Nacional Constituinte, ao invés de ser instituída – através da eleição, pelo povo, de deputados constituintes – uma comissão exclusiva para a tarefa específica de elaborar e promulgar a Constituição.

A partir de então, evidenciaram-se as divergências ideológicas entre os diferentes movimentos sociais, partidos políticos e organizações que se uniram em prol da convocação da ANC quanto à forma da Constituinte, desde o modo de eleição de seus membros até os vários aspectos de seu funcionamento.

⁵⁷ Ibidem, [grifos meus].

⁵⁸ Emenda Constitucional nº 26, de 28 de novembro de 1985, p. 01.

<<http://apache.camara.gov.br/portal/arquivos/Camara/internet/constituicao20anos/assembleia-nacional-constituente/linha-do-rabtempo/Emenda%20Constitucional%2026%201985%20p%C3%A1g%201%20e%202.pdf>>.

Duas teses se confrontavam de modo radical, de um lado a maioria das entidades representativas: sindicatos (especialmente os ligados a CUT), associações de moradores, movimento de negros, movimento feminista, movimento indígena, Ordem dos Advogados do Brasil, Igreja Católica, setores “progressistas” das Igrejas Evangélicas, setores do empresariado, partidos de esquerda reconhecidos legalmente: PT e PDT, além de setores do PMDB etc., defendiam uma Assembléia Nacional Constituinte Exclusiva (...) do outro lado, estavam: a maioria da burguesia, as Forças Armadas, setores do sindicalismo (especialmente os ligados a CONCLAT), o Governo Federal e a maioria parlamentar dos partidos que constituíam a sua base de sustentação, e que defendiam uma Constituinte Congressual⁵⁹

O debate em torno dessa questão – Constituinte exclusiva ou congressual –, e da emenda que convocou a ANC como um todo, gerou várias manifestações de protesto por parte dos que entendiam que a ANC deveria ser exclusiva⁶⁰. Um dos argumentos era o de que

A emenda nº 26/85, do Presidente da República, não convoca a Assembléia Constituinte.
(...)

O que a Emenda determina é outra cousa. [sic] Ela manda o Congresso Nacional fazer a Constituição.

(...)

A Emenda que converte o Congresso Nacional em Assembléia Nacional Constituinte confere o Poder Constituinte aos deputados e senadores do congresso, isto é, a congressistas aos quais o povo atribui, não o Poder Constituinte Originário, mas o Poder Legislativo. Em verdade, a Emenda é um modo de designar e nomear Constituintes. Logo ela é arbitrária e ilegítima. Ela configura uma patente usurpação do Poder do povo.⁶¹

Mas, apesar de todos os argumentos e movimentos contrários à forma determinada pela emenda para a construção da ANC, em 1º de fevereiro de 1987 ela foi instalada de acordo com os ordenamentos de tal emenda. No dia seguinte seu presidente foi eleito e as discussões e trabalhos em torno da construção de uma nova Constituição tiveram início. Existem divergências “na definição de uma data precisa para o início desse processo: cravá-la na instalação da Assembléia Nacional Constituinte parece pouco preciso, pois as forças políticas

⁵⁹ LIMA, Luziano Pereira Mendes de. **A atuação da esquerda no processo constituinte: (1986-1988)**. 2002. 541 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002, pp. 44-45.

⁶⁰ Para mais detalhes ver: LIMA, Luziano Pereira Mendes de. **A atuação da esquerda no processo constituinte: (1986-1988)**. 2002. 541 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002.

⁶¹ TELLES JÚNIOR, Goffredo. **A Constituição, a Assembléia Constituinte e o Congresso Nacional**. São Paulo: Saraiva, 1986, pp. 53, 54. O autor também desenvolve, nesse livro, vários outros argumentos contrários à conversão do Congresso Nacional em Assembléia Nacional Constituinte. Ele escreveu, em nome do Plenário Pró-Participação Popular na Constituinte, a Carta dos Brasileiros ao Presidente da República e ao Congresso Nacional, que protestava contra essa conversão afirmando as diferenças entre as atribuições do poder legislativo e do poder Constituinte.

centrais na conformação do novo marco legal já estavam presentes e atuantes desde a transição democrática.”⁶²

1.2 – Dinâmica de funcionamento da Constituinte

Após a eleição do deputado federal Ulysses Guimarães (PMDB/SP) como presidente da ANC, o passo seguinte foi a construção do seu Regimento Interno (RI) pelos próprios membros da Constituinte. Ele foi aprovado em 10 de março de 1987 e estabeleceu que a Assembléia Nacional Constituinte organizaria seus trabalhos em oito comissões temáticas compostas, cada uma delas, por 63 membros titulares e igual número de suplentes. Cada uma dessas comissões se dividiria em três subcomissões temáticas e possuiria, dentre seus membros, um presidente, um vice-presidente e um relator. A função das comissões e subcomissões era elaborar o projeto de Constituição com as Normas Gerais e Disposições Transitórias e Finais relativas à temática de sua competência⁶³. O presidente e o relator de cada comissão não poderiam ocupar as subcomissões.

Art. 15 As Comissões e Subcomissões são as seguintes:

I – Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher:

- a) Subcomissão da nacionalidade, da soberania e das relações internacionais;
- b) Subcomissão dos direitos políticos, dos direitos coletivos e garantias;
- c) Subcomissão dos direitos e garantias individuais;

II – Comissão da Organização do Estado:

- a) Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios;
- b) Subcomissão dos Estados;
- c) Subcomissão dos Municípios e Regiões;

III – Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo:

- a) Subcomissão do Poder Legislativo;
- b) Subcomissão do Poder Executivo;
- c) Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público;

IV – Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições:

- a) Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos;

⁶² FREITAS, Rafael; MOURA, Samuel; MEDEIROS, Danilo. Procurando o Centrão: Direita e esquerda na Assembléia Nacional Constituinte 1987-88. Concurso ANPOCS – Fundação FORD: Melhores trabalhos sobre a Constituição de 1988, 2009, p. 03. Disponível em <<http://www.centrodametropole.org.br/home.html>>. Acesso em: 03 de novembro de 2009.

⁶³ Resolução nº 2, de 25 de março de 1987, p. 05.

<http://apache.camara.gov.br/portal/arquivos/Camara/internet/constituicao20anos/publicacoes/regimento-interno-da-asmbleia-nacional/Regimento%20ANC_Resolu%C3%A7%C3%A3o%202-1987.pdf>.

- b) Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança;
- c) Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas;
- V – Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças:
 - a) Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas;
 - b) Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira;
 - c) Subcomissão do Sistema Financeiro;
- VI – Comissão da Ordem Econômica:
 - a) Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica;
 - b) Subcomissão da Questão Urbana e Transporte;
 - c) Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária;
- VII – Comissão da Ordem Social:
 - a) Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos;
 - b) Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente;
 - c) Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias;
- VIII – Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação:
 - a) Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes;
 - b) Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação;
 - c) Subcomissão da Família, do menor e do idoso.⁶⁴

Essas oito comissões foram instaladas em 1º de abril de 1987, e as subcomissões em 07 de abril deste mesmo ano. Além das comissões temáticas e suas subcomissões, houve também a “Comissão de Sistematização”, composta por 49 membros e igual número de suplentes, pelos presidentes e relatores das demais comissões, e pelos relatores das subcomissões. Essa comissão foi responsável por receber, sistematizar e dar parecer às emendas e ao projeto de Constituição construído e enviado a ela por cada comissão temática, além de elaborar o preâmbulo da nova Constituição. Essa comissão foi instalada no dia 09 de abril de 1987. A composição de cada comissão se deu da seguinte forma:

§ 2º os membros de cada comissão serão indicados pelas lideranças partidárias, obedecendo, em cada uma delas, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária que se aplica, ainda, ao conjunto de cargos de Presidente, Vice-presidente e relatores.⁶⁵

Assim, o PMDB e o PFL monopolizariam os principais cargos, pois esses partidos constituíam maioria no Congresso Nacional naquele momento⁶⁶. Além disso, através de

⁶⁴ Ibidem, p. 04.

⁶⁵ Ibidem.

⁶⁶ Juntos esses partidos constituíam 78% das cadeiras da ANC. Cf. FREITAS, Rafael; MOURA, Samuel; MEDEIROS, Danilo. Procurando o Centrão: Direita e esquerda na Assembléia Nacional Constituinte 1987-88. Concurso ANPOCS – Fundação FORD: Melhores trabalhos sobre a Constituição de 1988, 2009, p. 08. Disponível em <http://www.centrodametropole.org.br/v1/constituente_freitas_moura_medeiros.pdf>. Acesso em: 03 de novembro de 2009.

um acordo entre os partidos, em geral as presidências das comissões e das subcomissões ficaram com o PFL e as relatorias com o PMDB⁶⁷.

A “Comissão de Sistematização” realizava a junção de todos os textos entregues por cada comissão, adequando um ao outro para que não houvesse contradições e irregularidades. Possuía, portanto, grande poder na redação da Constituição. “A Comissão de Sistematização era a principal comissão na Constituição [sic] (...) Nós sistematizávamos tudo o que vinha das comissões e das subcomissões para enfim enxugar e, afinal, terminar a Constituição. Nós sistematizamos a Constituição”, é o que disse em entrevista o ex-deputado, do PDT do Rio de Janeiro, José Maurício Linhares Barreto⁶⁸. Ele foi membro da “Comissão de Sistematização”, e enviou várias emendas reivindicando a inclusão do lazer na Constituição em várias etapas dos trabalhos da Constituinte, como veremos adiante.

Devido a importância da “Comissão de Sistematização” na construção da Constituição, os partidos que possuíam maioria no poder legislativo, que havia sido convertido em Constituinte, – PMDB e PFL – se organizaram e pensaram com antecedência nos membros que deveriam compô-la, pois eles seriam maioria também nessa comissão. Além disso, como fruto da organização de interesses, reuniões entre líderes partidários e a “Comissão de Sistematização” aconteceram para a realização de negociações, o que não estava previsto no Regimento Interno da ANC.

A dinâmica dos trabalhos da ANC pode ser resumida da seguinte forma:

Preferiram os Constituintes organizar-se inicialmente em Subcomissões, que preparariam Anteprojetos básicos. Estes serão emendados e votados no âmbito das próprias Subcomissões, em uma primeira etapa; consolidados e novamente votados em comissões temáticas, na segunda; finalmente, reunidos em um texto completo na Comissão de Sistematização. Só então esse texto será apreciado, emendado se for o caso e votado pelo Plenário da Assembléia Nacional Constituinte.⁶⁹

Assim, a primeira etapa dos trabalhos da Constituinte se deu nas subcomissões temáticas e possuiu três fases: a construção do anteprojeto do relator a partir das sugestões enviadas pela população, pelas entidades e pelos constituintes; o envio de emendas pelos constituintes ao anteprojeto do relator; e finalmente a construção do anteprojeto da subcomissão.

⁶⁷ Ibidem, p. 13.

⁶⁸ Entrevista realizada em 20 de novembro de 2010 em Niterói, RJ.

⁶⁹ Anteprojeto do Relator da “Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes”, João Calmon, p. 02. <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-207.pdf>>.

A segunda etapa se deu nas comissões temáticas e possuiu quatro fases: o envio de emendas pelos constituintes aos anteprojetos das subcomissões; a construção do substitutivo do relator a partir das emendas enviadas; o envio de emendas pelos constituintes ao substitutivo do relator e, por último, a construção do anteprojeto da comissão. A terceira etapa se desenrolou na “Comissão de Sistematização” e a quarta no plenário da ANC que votou e emendou, em dois turnos, o anteprojeto de Constituição. As “entidades representativas de segmentos da sociedade” também puderam emendar o projeto nessa etapa, e apenas nela. A penúltima etapa foi a realização de mudanças de redação no texto constitucional. E a última etapa foi a promulgação da nova Constituição⁷⁰. O quadro abaixo sintetiza essas etapas e fases da construção da Constituição.

ETAPAS	FASES
1. Preliminar	<ul style="list-style-type: none"> • Definição do Regimento Interno da ANC • Sugestões: Cidadãos, Constituintes e Entidades
2. Subcomissões Temáticas	<ul style="list-style-type: none"> • A: Anteprojeto do relator • B: Emendas ao anteprojeto do relator • C: Anteprojeto da Subcomissão
3. Comissões Temáticas	<ul style="list-style-type: none"> • E: Emenda ao anteprojeto da subcomissão na comissão • F: Substitutivo do relator • G: Emenda ao substitutivo • H: Anteprojeto da comissão
4. Comissão de Sistematização	<ul style="list-style-type: none"> • I: Anteprojeto de constituição • J: Emenda mérito ao anteprojeto • K: Emenda adequação ao anteprojeto • L: Projeto de Constituição • M: Emendas de Plenário e Populares (122) • N: Substitutivo 1 do relator

⁷⁰ Resolução nº 2, de 25 de março de 1987.

<http://apache.camara.gov.br/porta/arquivos/Camara/internet/constituicao20anos/publicacoes/regimento-interno-da-assembly-nacional/Regimento%20ANC_Resolu%C3%A7%C3%A3o%202-1987.pdf>.

	<ul style="list-style-type: none"> • O: Emenda ao substitutivo 1 • P: Substitutivo 2 do relator
5. Plenário	<ul style="list-style-type: none"> • Q: Projeto A (início do 1º turno) • R: Ato das disposições transitórias • S: Emenda do plenário • T: Projeto B (fim 1º, início do 2º turno) • U: Emenda ao projeto B • V: Projeto C (fim 2º turno)
6. Comissão de redação	<ul style="list-style-type: none"> • W: Proposta exclusivamente de redação • X: Projeto D – redação final
7. Epílogo	<ul style="list-style-type: none"> • Y: Promulgação

Nota: “Etapas” propostas pelo autor; “fases” da base APEM. A fase D não existe.

Fonte: OLIVEIRA, Mauro Márcio. Fontes de informação sobre a Assembléia Nacional Constituinte de 1987: quais são, onde buscá-las e como usá-las. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1993, pp. 11, 12. Disponível em:

<<http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/constituente/fontes.pdf>>. Acesso em: 05 de novembro de 2010.

Percebemos assim, que o processo de elaboração da Constituição foi descentralizado em suas primeiras fases, as que se desenvolveram nas subcomissões e comissões, pois permitiu que todos os constituintes participassem, e foi centralizado nas fases que se desenvolveram na “Comissão de Sistematização”, pois aí só alguns constituintes participaram adequando e formatando um anteprojeto de Constituição que seria votado, segmentadamente, em plenário.

Os trabalhos da ANC duraram um ano e oito meses. Ela foi dissolvida no ato da promulgação da Constituição, em 05 de outubro de 1988. A “Constituição da República Federativa do Brasil foi promulgada após uma série de reviravoltas institucionais [e] a dinâmica do jogo político desenvolvido à época ainda hoje guarda mistérios”⁷¹.

Ainda que já num governo democrático, num Brasil redemocratizado, foi sob o governo de um presidente aliado aos militares que a nova Constituição foi promulgada.

⁷¹ FREITAS, Rafael; MOURA, Samuel; MEDEIROS, Danilo. Procurando o Centrão: Direita e esquerda na Assembléia Nacional Constituinte 1987-88. Concurso ANPOCS – Fundação FORD: Melhores trabalhos sobre a Constituição de 1988, 2009, p. 03. Disponível em: <<http://www.centrodametropole.org.br/home.html>>. Acesso em: 03 de novembro de 2009.

1.3 – Jogos do poder

Se às classes populares interessava a construção de uma nova carta magna para a nação que rompesse com a ilegalidade vigente no país, instaurasse a democracia e que respeitasse igualmente os interesses de toda a população, às elites políticas e econômicas interessava até-la à “transição lenta, gradual e segura”. Foram esses os interesses que estiveram em disputa durante os trabalhos da ANC, por mais que os discursos dissessem, e ainda digam, o contrário e tentassem apresentá-la “como uma instituição neutra, na qual os ‘representantes do povo’ estão acima das classes e tratam de elaborar uma Constituição que respeite igualmente os interesses de ‘todo o povo’”⁷². É o que nos diz Florestan Fernandes, um dos deputados constituinte e sociólogo brasileiro de reconhecida envergadura com o qual esse trabalho dialoga. Ele evidencia esse “conflito que opõe a nação ao Estado”⁷³ na Constituinte e na transição democrática. Florestan Fernandes foi professor de Sociologia e um dos maiores estudiosos da realidade social brasileira. Pensava que os intelectuais deviam atuar nas questões públicas e agia de acordo com esse pensamento, o que o fez ser atuante na vida política do país. “As suas concepções sobre o caráter da educação pública sistemática como o êmulo das mudanças e como condição de emergência de uma sociedade política e socialmente democrática”⁷⁴ o fez ser um defensor da educação universal e pública. Participou ativamente da “Campanha em Defesa da Escola Pública”, no final da década de 1950 e início da década de 1960⁷⁵. Filiou-se ao Partido dos Trabalhadores em 1986, quando já era aposentado como professor⁷⁶, e no mesmo ano candidatou-se e foi eleito deputado federal por São Paulo, seu estado de nascimento, o que “não o levou a se alforriar da compreensão dos problemas sociais no prisma da reflexão sistemática, sociologicamente embasada”⁷⁷. Em sua atuação como parlamentar continuou a defender a

⁷² FERNANDES, Op. Cit., p. 66.

⁷³ Ibidem, p. 34.

⁷⁴ ARRUDA, Maria Arminda do Nascimento. Florestan Fernandes: vocação científica e compromisso de vida. In: BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lilian Moritz (orgs.). **Um enigma chamado Brasil: 29 intérpretes e um país**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 316.

⁷⁵ Ver: LIRA, Alexandre Tavares do Nascimento. A Campanha em Defesa da Escola Pública: a mobilização social no debate da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. In: Congresso Internacional de História, IV, 2009, Maringá. Anais eletrônicos... Maringá: UEM, 2009. Disponível em: <http://www.pph.uem.br/cih/anais/trabalhos/659.pdf>. Acesso em: 11 de novembro de 2010.

⁷⁶ Ele foi aposentado compulsoriamente em 1969 – como vários outros professores o foram –, contra sua vontade, com base no Ato Institucional nº 5, de dezembro de 1968.

⁷⁷ ARRUDA, Op. Cit., pp. 321, 322.

educação pública, e na Constituinte foi membro da “Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes” e enviou, como veremos adiante, várias emendas e uma sugestão versando sobre o lazer.

Apesar da peculiaridade do conflito de que nos fala Florestan Fernandes, conflitos e tensões são típicos de Assembléias Nacionais Constituintes, como nos diz Márcia Teixeira de Souza:

As Assembléias Nacionais Constituintes, quase por definição, espelham momentos de tensão e de conflitos, uma vez que são instaladas para instituir um novo ordenamento do poder, ao mesmo tempo em que, simbólica e efetivamente, devem alterar ou eliminar a moldura política antecedente.⁷⁸

Diferentemente do que aconteceu em todos os outros processos constituintes no Brasil, que possuíram um texto base, um anteprojeto a partir do qual a Constituição seria construída, elaborado por uma comissão instituída exclusivamente para esse fim, a Constituição de 1988 não possuiu texto base, foi elaborada inteiramente pelos constituintes⁷⁹.

Assim, quando das eleições de 1986 para o poder legislativo federal – Câmara dos Deputados e Senado Federal –, já era sabido que os eleitos seriam os responsáveis pela elaboração integral da nova Constituição. Os senadores eleitos em 1982 também se tornaram constituintes, já que seus mandatos estavam vigentes durante os trabalhos da ANC, eram os chamados “constituintes biônicos”, o que gerou tensões e conflitos na Constituinte, pois alguns grupos argumentavam que tais legisladores haviam sido eleitos antes da emenda que convocou a

⁷⁸ SOUZA, Maria Teixeira de. O processo decisório na Constituição de 1988: práticas institucionais. **Lua Nova**, São Paulo, n. 58, p. 37-60, 2003, p. 38.

⁷⁹ O presidente José Sarney, em 18 de julho de 1985, criou a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, conhecida também como a “Comissão dos Notáveis” ou “Comissão Afonso Arinos”, para elaborar um anteprojeto de Constituição. Ela foi composta por 50 membros de diferentes tendências ideológicas e formações, mas o texto por ela elaborado não foi enviado à ANC. Apesar de ter sido tornado público e de ter, segundo Afonso Arinos – presidente de tal comissão –, em entrevista ao *Jornal da Constituinte*, servido de base para o trabalho constituinte de maneira informal. (Entrevista concedida ao *Jornal da Constituinte*, Brasília, nº 5, 29 de junho a 5 de julho de 1987. <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/103488/1/J%20Constituinte%20n%2005.pdf>>.). O relator da “Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos”, deputado Mário Lima (PMDB/BA), nos diz em seu relatório que isso de fato aconteceu: “baseando-se nos dispositivos constitucionais vigentes, no projeto da Comissão Afonso Arinos, nas sugestões apresentadas, é oferecido o texto do anteprojeto.” (Anteprojeto do Relator da “Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos”, p. 3. <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-188.pdf>>.). O mesmo nos diz o relator da “Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher”, José Paulo Bisol: “ensaiei-se a oferta a esta Assembléia de um anteprojeto elaborado pela chamada ‘Comissão Afonso Arinos’. Esse trabalho, embora desvestido da condição de texto básico, revelou-se uma generosa fonte de sugestões.” (Substitutivo do Relato da “Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher”, p. 02. <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-66.pdf>>.)

Constituinte, e que, portanto, os eleitores não os havia eleito para elaborar a nova Constituição, já que sequer era sabido que a Constituinte seria convocada e que seus membros seriam os deputados e senadores em exercício no momento de sua instalação. Houve manifestações de protesto contra a transformação desses senadores em constituintes durante os trabalhos da ANC.⁸⁰

Houve grandes investimentos das classes burguesas mais poderosas para conquistar nas eleições de 1986 a maioria absoluta e controlar, assim, o processo constituinte⁸¹. Os partidos de esquerda também investiram na eleição de seus representantes⁸², e foi nesse movimento que Florestan Fernandes se fez candidato e foi eleito deputado constituinte pelo Partido dos Trabalhadores. Mas em livro que reuni artigos inéditos de jornal, sobre o processo Constituinte e sobre sua campanha a deputado constituinte, Florestan Fernandes nos diz:

Na ANC a sociedade civil aparece de cabeça para baixo, invertida. A minoria dominante, graças aos artifícios da democracia burguesa e dos mecanismos eleitorais, torna-se maioria parlamentar. A maioria social – todo o povo pobre e trabalhador – surge ali como uma minoria parlamentar, graças aos partidos proletários e dissidentes da burguesia, que constituem a sua esquerda e se aliam de modo oscilante àqueles partidos (o PT, o PDT, o PS, o PC do B, e o PCB).⁸³

Podemos perceber que o que nos diz Florestan de fato aconteceu quando observamos a composição partidária da Constituinte. Enquanto o PMDB e o PFL, que eram partidos de direita – apesar da falta de coesão presente no interior do PMDB que ora se aliava à direita ora à esquerda⁸⁴ –, possuíam juntos quase 80% das cadeiras da ANC, os partidos de esquerda (PDT, PT, PC do B, PSB, PCB) não possuíam sequer 10% dessas cadeiras – possuíam 9,8%⁸⁵.

Além disso, empresários e constituintes se uniram contra a luta dos trabalhadores por melhores condições de trabalho e de vida, principalmente quando a pauta dos

⁸⁰ Para mais detalhes ver: LIMA, Op. Cit., p. 119.

⁸¹ Ver: FERNANDES, Op. Cit., p. 66; LIMA, op. cit., pp. 62-67.

⁸² LIMA, Op. Cit., p. 71.

⁸³ FERNANDES, Op. Cit., p. 67.

⁸⁴ Elio Gáspari nos diz dessa falta de coesão quando a sigla do partido ainda era MDB. (...) a “ala combativa do MDB, que se denominava grupo Autêntico. Seu núcleo era formado por 23 deputados federais (numa bancada de 158). Denunciando prisões e tomando riscos, eram eles que davam ao partido o tom oposicionista, e isso lhes assegurava 31 das cadeiras do Diretório Nacional, onde a ala moderada detinha a maioria, com 36.” (GASPARI, Op. Cit., p. 257.)

⁸⁵ FREITAS, Rafael; MOURA, Samuel; MEDEIROS, Danilo. Procurando o Centrão: Direita e esquerda na Assembléia Nacional Constituinte 1987-88. Concurso ANPOCS – Fundação FORD: Melhores trabalhos sobre a Constituição de 1988, 2009, p. 07. Disponível em: <<http://www.centrodametropole.org.br/home.html>>. Acesso em: 03 de novembro de 2010.

trabalhos da ANC era o capítulo “Dos Direitos Sociais” da Constituição, pois tais direitos eram tidos por eles como uma ameaça à iniciativa privada, ao desenvolvimento das empresas e à reprodução do capital⁸⁶. Houve, portanto, jogos de poder e de interesse na eleição dos constituintes⁸⁷.

O Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, logo no início de seu texto, afirma a soberania de tal assembléia e de suas decisões:

A emenda nº 26, de 27 de novembro de 1985, à Constituição em vigor representou um novo passo no caminho da democratização. Por ela o povo, detentor originário da soberania nos regimes democráticos, delegou aos Constituintes – Deputados e Senadores – poderes para elaborar, livre e soberanamente, a nova Constituição, que assegurará ao Brasil o autêntico Estado democrático de direito. [...] os Constituintes – delegados do povo – têm o poder de sobrestar medidas que possam ameaçar os trabalhos e as decisões soberanas da Assembléia, no cumprimento da missão histórica que lhes foi conferida.⁸⁸

“A noção de que no corpo político possa haver um foco de poder capaz de tudo decidir ou modificar, até a própria constituição, [...] somente conhecerá aplicação sistemática a partir da Revolução Francesa”, quando passam a existir as Constituintes que tem como “seu suposto a soberania, geralmente do povo, geralmente exercida através de representantes”. A partir daí a Constituição adquire um sentido diferente. Até então tínhamos “uma constituição sem constituinte, mais até, uma idéia de constituição que exclui a existência de qualquer órgão constituinte”, que não “se submete à vontade dos homens (de um príncipe ou de uma assembléia eleita)”, que diz respeito aos costumes, respeita a organização social e econômica⁸⁹.

Inspirada por Renato Janine Ribeiro penso nos limites da nova idéia de Constituição e de Constituinte. “Em que medida a mudança encontra lugar na idéia de Constituição, em que medida a justiça social tem espaço nas Constituintes?”

Pois a soberania remete a uma vontade, que não necessita justificar-se, apenas precisa dizer-se. O que prefere, então, o eleitorado? Não necessariamente o que é

⁸⁶ FERNANDES, Op. Cit.

⁸⁷ CHAUI, Marilena. O ceticismo sobre a Constituinte. In: FORTES, L. R. S; NASCIMENTO, M. M. A **Constituinte em debate**. São Paulo: Sofia editora SEAF, 1987, p. 158.

⁸⁸ Resolução nº 2, de 25 de março de 1987.

http://apache.camara.gov.br/portal/arquivos/Camara/internet/constituicao20anos/publicacoes/regimento-interno-da-assembly-nacional/Regimento%20ANC_Resolu%C3%A7%C3%A3o%202-1987.pdf.

⁸⁹ RIBEIRO, Renato J. A Constituição contra a Constituinte. In: FORTES, L. R. S; NASCIMENTO, M. M. A **Constituinte em debate**. São Paulo: Sofia editora SEAF, 1987, pp. 17, 22 e 24 respectivamente.

“melhor”, pois desde que ingressamos no pensamento da soberania, não existe mais o “melhor”, o mais justo ou perfeito – existe, apenas, o que é preferido por aqueles que podem decidir.⁹⁰

Assim, soberania e Constituinte são, ou deveriam ser, incompatíveis. Mas, “por falta de informação filosófica, pedíamos uma Assembléia Nacional Constituinte livre e soberana”⁹¹. A soberania da Constituinte confere poderes a seus membros que faz com que eles possam decidir segundo suas vontades, e não segundo o que é justo – pensando aqui, principalmente, na justiça social. E foi o que aconteceu, pois nem sempre o trabalho dos constituintes, durante a ANC, dedicou-se a atender as reivindicações da população, a contemplar suas demandas por melhores condições de vida no novo texto constitucional. Exemplo disso foi a não inclusão da reforma agrária na Constituição de 1988⁹², e a não consideração das sugestões enviadas pela população para a elaboração da Constituição pelos constituintes, como disse o ex-deputado constituinte José Maurício Linhares Barreto. Quando indagado sobre o assunto, sua resposta foi “não”, disse que não acessou essas sugestões, e que suas emendas, todas elas, “foram de iniciativa pessoal”.⁹³

As elites econômicas e políticas brasileiras se articularam e empenharam esforços na eleição de seus representantes, e na construção de alianças na ANC que fossem capazes de não apenas levar suas demandas a plenário, mas de fazê-las vitoriosas nas votações.

Em todos os setores da constituição [sic] havia uma pressão muito grande, grupos de interesses diversos. Um caso, por exemplo, foi um incidente que eu tive com um *lobbyista*, um não, uns *lobbyistas*. Uma emenda minha que foi aprovada – do parágrafo 1, artigo 23 da Constituição – que assegurava às empresas estatais a exclusividade na distribuição do gás natural, e eu me lembro que eu sofri uma pressão muito grande dos *lobbyistas* pra mudar o texto, tirar a expressão estatal. Eu queria que o Estado fosse o responsável junto com a Petrobrás pela distribuição, (...) e as empresas estatais na época, havia seis ou sete, eu queria que elas tivessem exclusividade na distribuição do gás natural que é uma atividade essencial para o Estado. (...) [Esses *lobbyistas*] eram empresários, e um falava português com dificuldade, na verdade eram grupos multinacionais. Eu tive um incidente com eles, inclusive com um colega meu que intermediou o encontro dos tais *lobbyistas* comigo, me fizeram uma oferta indecente, imoral, eu reagi violentamente e me neguei a aceitar qualquer sugestão, nem sugestão eu aceitei, quanto mais retirar a expressão estatal.⁹⁴

⁹⁰ Ibidem, p. 24.

⁹¹ CHAUI, Op. Cit., p. 158.

⁹² D’INCÃO, Maria Conceição. Governo de transição: entre o velho e o novo projeto político de reforma agrária.

Lua Nova, Revista de Cultura e Política, São Paulo, n.20, p. 89-120, maio de 1990.

⁹³ Entrevista realizada no dia 20 de novembro de 2010 em Niterói, RJ.

⁹⁴ Ibidem.

Assim, José Maurício nos dá pistas de que não havia apenas grupos de interesse brasileiros em torno da Constituinte, mas também internacionais, e que constituintes estavam envolvidos em “oferta indecente, imoral”, para alcançar seus objetivos.

O Regimento Interno da Constituinte foi elaborado pelos próprios constituintes quando, portanto, já se sabia a composição partidária da ANC, já se sabia quem era maioria. Assim, quando o RI determina que os partidos de maior representatividade teriam mais tempo para falar em plenário, já se sabia quem falaria mais durante o processo Constituinte. Do mesmo modo, já se sabia quem ocuparia majoritariamente as galerias do senado quando se estipulou no RI que “aos partidos, na proporção do número de seus membros, serão destinados convites a serem distribuídos ao público em geral, para ingresso às galerias”⁹⁵.

Um país que viveu 21 anos sob governo ditatorial militar que proibia a organização livre da população, que limitava o número de partidos políticos que poderia existir, que punia com a morte quem descumprisse tais ordenamentos não poderia, nesse momento – apenas dois anos após o término, ao menos formal, desse regime –, possuir organização popular forte o suficiente para já nas primeiras eleições do legislativo possuir seus próprios candidatos e elegê-los como seus representantes⁹⁶. Já as elites econômicas brasileiras que muitas vezes coincidiam com a elite política, se não com os próprios militares, seus apoiadores, nunca estiveram desorganizadas⁹⁷. Então puderam se fazer representar nesse momento de forma

⁹⁵ Resolução nº 2, de 25 de março de 1987, p. 09.

http://apache.camara.gov.br/portal/arquivos/Camara/internet/constituicao20anos/publicacoes/regimento-interno-da-assembly-nacional/Regimento%20ANC_Resolu%C3%A7%C3%A3o%202-1987.pdf. No entanto esse ordenamento sofreu modificação através da Resolução nº 3, de 6 de janeiro de 1988, que determinou: “Art. 13. Aos Constituintes, obedecido o sistema de rodízio, será entregue, semanalmente, senhas a serem distribuídas ao público em geral, para ingresso às galerias.”

(<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-66.pdf>), p. 03).

⁹⁶ Mas, nas eleições diretas para governador de 1982 a oposição ganhou em dez dos 22 estados brasileiros, inclusive nos mais importantes como São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, e conseguiu maioria na Câmara dos Deputados nas eleições diretas para o Congresso desse mesmo ano. No entanto, como nos diz José Murilo de Carvalho (2001, p. 176), “todos os partidos brasileiros, antes e depois de 1964, com exceção do Partido Comunista [e do Partido dos Trabalhadores, criado em 1980], tinham sido criados por políticos profissionais ou por influência do Poder Executivo, e haviam sido sempre dominados por membros da elite social e econômica.” Do total dos deputados eleitos, em 1982, 42% eram proprietários rurais. E o maior partido da esquerda, que elegeu nove dos dez governadores eleitos pela esquerda, o PMDB, já não era tão de esquerda assim. Em 1981, quando o governo modificou a legislação eleitoral, o PP, partido burguês composto fundamentalmente por setores ligados ao capital industrial e por banqueiros, dissolveu-se e a maioria de seus membros se incorporou ao PMDB. Ao mesmo tempo setores mais de esquerda de tal partido o abandonaram para formar, junto a setores do novo sindicalismo, o PT, e outros o abandonaram para formar o PDT. (LIMA, op. cit., p. 71.)

⁹⁷ Luziano Lima nos diz com detalhes dessa organização. Ele nos diz dos investimentos realizados pela burguesia para a eleição de seus representantes, e não apenas de seus “representantes genéricos”, mas também de setores

majoritária. Parte dessa elite é que detinha, de maneira não legítima, o poder do Estado dois anos antes da instalação da Constituinte e estava ainda articulada, engendrando a “transição lenta, gradual e segura”, e a ANC foi um dos instrumentos de tal transição.

Não é que a Constituição de 1988 não tenha apresentado avanços na forma de sua construção, isso é inegável visto que as Constituições anteriores não contaram com mecanismos de participação durante sua elaboração como esta contou. O RI previu três diferentes mecanismos de participação de “entidades representativas de segmentos da sociedade”⁹⁸ nos trabalhos da Constituinte. Um deles poderia acontecer durante todo o processo de elaboração da Constituição: o envio de sugestões.

§ 11. As Assembléias Legislativas, Câmaras de Vereadores e aos Tribunais, bem como às **entidades representativas de segmentos da sociedade** fica facultada a apresentação de sugestões, contendo matéria constitucional, que serão remetidas pelo Presidente da Assembléia às respectivas Comissões.⁹⁹

O outro mecanismo de participação só poderia acontecer em um momento específico: a apresentação de propostas de emenda ao projeto de Constituição. No entanto, as propostas de emenda só seriam recebidas se de acordo com as condições estabelecidas no regimento. Duas dessas condições eram: a proposta de emenda deveria ser organizada “por, no mínimo, três entidades associativas, legalmente constituídas”, e “subscrita por 30.000 (trinta mil) ou mais eleitores brasileiros”¹⁰⁰. “Mecanismo inédito no Brasil as emendas populares representaram uma grande inovação jurídica no campo da participação política no país, como uma forma de ação efetiva e direta”¹⁰¹.

E o terceiro mecanismo foi a destinação, por cada subcomissão temática, de reuniões para audiências de entidades representativas de segmentos da sociedade:

Art. 14. As Subcomissões destinarão de 5 (cinco) a 8 (oito) reuniões para audiência de entidades representativas de segmentos da sociedade, devendo, ainda,

específicos da burguesia como os proprietários de concessionárias de veículos e proprietários rurais (LIMA, op. cit., p. 68).

⁹⁸ Resolução nº 2, de 25 de março de 1987, p. 04.

http://apache.camara.gov.br/portal/arquivos/Camara/internet/constituicao20anos/publicacoes/regimento-interno-da-assembly-nacional/Regimento%20ANC_Resolu%C3%A7%C3%A3o%202-1987.pdf.

⁹⁹ Ibidem, p. 04 (grifo meu).

¹⁰⁰ Ibidem, p. 06.

¹⁰¹ VERSIANI, op. cit., p. 05.

durante o prazo destinado a seus trabalhos, receber as sugestões encaminhadas à Mesa ou à Comissão.¹⁰²

Além dessas formas de participação na construção da nova Constituição houve uma outra, antes mesmo da instalação da ANC: o “Projeto Constituição”. Tal projeto foi criado pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal (CCJ) e implementado pelo Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal (PRODASEN), através do Sistema de Apoio Informático à Constituinte (SAIC). O SAIC foi criado oito dias após a convocação da ANC, especificamente para dar apoio informático aos trabalhos da Constituinte, como seu próprio nome indica.

Mas o objetivo principal da criação do SAIC foi fazer funcionar o “Projeto Constituição”, que consistiu na criação, distribuição, recolhimento, armazenamento e processamento de um formulário denominado “Faça, você também, a nova Constituição”. Através desse formulário qualquer cidadão pode enviar suas sugestões aos constituintes, para a construção da nova Constituição. Foram distribuídos pelo país, proporcionalmente à população de cada município, cinco milhões de formulários nas agências dos correios, nas prefeituras, nas casas legislativas e nos partidos políticos. Existiu também uma forma de preenchimento não-direta dos formulários pelos cidadãos. Ela se deu através de um serviço telefônico, já existente em algumas cidades brasileiras, chamado “Atendimento do Cidadão”. As telefonistas preenchiam os formulários de acordo com o que lhes dissesse quem telefonasse¹⁰³. Do total dos formulários disponibilizados, 72.719 foram recebidos pelo SAIC com sugestões.

Esse formulário possuía o selo pré-pago pelo Senado, se constituindo assim em um aerograma e, por isso, suas dimensões de altura-largura foram determinadas pelas leis da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Deste modo, não seria necessário que o cidadão pagasse o selo de postagem no ato do envio de sua sugestão, visto que já havia pago anteriormente através de tributos. O espaço desse formulário era dividido em quatro partes: uma destinada ao endereço do CCJ, ao lado do Senado Federal, ao endereço do remetente e a um quadro com logotipos das empresas que apoiaram o projeto; outra, destinada ao texto de

¹⁰² Resolução nº 2, de 25 de março de 1987, p. 04.

http://apache.camara.gov.br/portal/arquivos/Camara/internet/constituicao20anos/publicacoes/regimento-interno-da-assembly-nacional/Regimento%20ANC_Resolu%C3%A7%C3%A3o%202-1987.pdf.

¹⁰³ MONCLAIRE, E; MAGALHÃE, M. I. S; BARROS FILHO, C; IMPELIZIERI, F. **A Constituição desejada**: SAIC: as 72.719 sugestões enviadas pelos cidadãos brasileiros à Assembléia Nacional Constituinte. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1991, pp. 47, 48.

apresentação do formulário e à *slogans* incentivadores da participação dos cidadãos; uma outra destinada a um questionário com perguntas a respeito de quem enviava a sugestão (sexo, zona de moradia, município e estado de residência, grau de instrução, estado civil, faixa etária, faixa de renda e atividade econômica), e ao logotipo do PRODASEN; e uma parte destinada ao nome e endereço do cidadão, ao nome do parlamentar destinatário e à sugestão. Assim, o paradoxo deste formulário foi destinar mais espaço aos endereços do remetente e destinatário do que à sugestão do cidadão¹⁰⁴. O espaço do formulário destinado à sugestão propriamente dita foi menor do que um quarto do tamanho total do aerograma.

O preenchimento do questionário e a indicação de um parlamentar como destinatário, assim como a identificação do autor da sugestão, não eram obrigatórios para o envio do formulário. E cada cidadão poderia enviar aos constituintes quantos formulários quisesse. Segundo estudo de Stéphane Monclaire, no mínimo 3.209 pessoas enviaram pelo menos dois formulários¹⁰⁵. Então, o número total de sugestões – 72.719 – não equivale ao número de cidadãos que enviaram sugestões.

A seguir está uma imagem desse formulário, que devido ao formato das páginas dessa dissertação teve seu tamanho real reduzido¹⁰⁶. Ele foi impresso em uma folha de papel de dimensões 31,9 cm x 25 cm na frente e no verso, e uma vez dobrado em quatro adquiria o tamanho de um aerograma.

¹⁰⁴ Ibidem, p. 61.

¹⁰⁵ Ibidem, p. 62.

¹⁰⁶ Tal imagem foi organizada a partir do livro: BACKES, Ana Luíza; AZEVEDO, Débora Bithiah de. **A Sociedade no Parlamento**: imagens da Assembléia Nacional Constituinte. Brasília: Câmara dos Deputados, 2008. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/constituicao20anos/publicacoes/copy_of_regimento_interno_anc>. Acesso em: 19 de outubro de 2009. Mas sua fonte é MONCLAIRE, E; MAGALHÃE, M. I. S; BARROS FILHO, C; IMPELIZIERI, F. **A constituição desejada**: SAIC: as 72.719 sugestões enviadas pelos cidadãos brasileiros à Assembléia Nacional Constituinte. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1991.

DOBRE AQUI

Contrato
ECT/SENADO
FEDERAL



SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça
Brasília — DF

70160

IMPRESSO NO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DOBRE AQUI

Endereço

Remetente

COM VOCÊ NA CONSTITUINTE



VOCÊ TAMBÉM É CONSTITUINTE, PARTICIPE!

COLE AQUI

FAÇA, VOCÊ TAMBÉM, A NOVA CONSTITUIÇÃO

A Constituinte é um momento importante na vida de todos os povos e no destino das nações democráticas. É a oportunidade em que os cidadãos, usando do seu direito de voto, escolhem aqueles que, em seu nome e reunidos em Assembléia, decidem sobre o papel do Estado, a forma de governo, a ordem econômica e a organização social. A Constituição afeta a vida de todos os cidadãos, assegura os nossos direitos, protege as nossas prerrogativas, garante a nossa segurança e define os nossos deveres.

Este ano, como em outras oportunidades na História do Brasil, você vai eleger os futuros Constituintes, para que eles votem uma nova Constituição. O seu papel e os seus direitos de cidadão não terminam, no entanto, na hora em que você coloca o seu voto na urna e escolhe quem vai representá-lo.

Pela primeira vez, em muitas gerações, você vai poder colaborar, dizendo o que pensa da Constituinte e o que espera da nova Constituição.

O Congresso dá a você a oportunidade de também participar na elaboração da nova Constituição. Para isso basta preencher o formulário que se encontra no verso. Assim você estará, democraticamente, manifestando sua opinião, para que a Assembléia Nacional Constituinte saiba o que você pensa, o que você espera e o que você deseja da futura Constituição brasileira.



VOCÊ TAMBÉM É CONSTITUINTE, PARTICIPE!



Esses formulários foram indexados pelo SAIC, a partir da sugestão neles contida, de acordo com vinte e quatro (24) temas subdivididos em vários itens que resultou em 1301 descritores¹⁰⁷. Stéphane Monclaire nos diz que essa indexação “separa demais as sugestões que deveriam estar agrupadas e reagrupa demais as que deveriam ser separadas”. Além disso, a indexação realizada pelo SAIC não corresponde ao conteúdo da sugestão que está no papel¹⁰⁸.

Todos os anteprojetos dos relatores das subcomissões e alguns dos substitutivos dos relatores das comissões são iniciados por um relatório, mais ou menos detalhado, do trabalho realizado para construir tal anteprojeto ou substitutivo. Eraldo Tinoco (PFL/BA), ex-membro do PDS e do governo do general Geisel, quando foi secretário do ministro da Educação e Cultura e, em seguida, secretário de Educação e Cultura na Bahia, no governo de Antônio Carlos Magalhães, a quem foi fiel nos trabalhos da Constituinte, votando sempre segundo suas orientações, foi relator da “Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso”. Ele afirma em seu relatório, quando trata das sugestões populares enviadas através do “Projeto Constituição”, que “o exame dessas propostas constituiu elemento de grande valia, já que são oriundas de um universo amplo, representativo do pensamento nacional.”¹⁰⁹

No entanto, segundo análise sociológica da população do SAIC realizada por equipe coordenada pelo professor Stéphane Monclaire, o perfil de tal população se afasta marcadamente do perfil da população brasileira daquele momento. Por exemplo, estão super-representados no SAIC os homens do meio urbano, e sub-representados os homens do meio rural, as mulheres do meio urbano e as mulheres do meio rural. As pessoas sem rendimento estão sub-representadas e as com alta escolaridade estão super-representadas. Essa análise foi realizada a partir das informações fornecidas pelos cidadãos no próprio formulário de envio da sugestão.¹¹⁰

Portanto, a maior parte da população brasileira – a que possuía baixos rendimentos e baixo nível de escolarização – ficou sub-representada no SAIC, pois enviou menos sugestões aos constituintes do que a menor parte da população – a que possuía maiores salários e

¹⁰⁷ O acesso ao banco de dados SAIC pode se dar através do site:

<<http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/basesHist/>>.

¹⁰⁸ MONCLAIRE, E; MAGALHÃE, M. I. S; BARROS FILHO, C; IMPELIZIERI, F. **A Constituição desejada**: SAIC: as 72.719 sugestões enviadas pelos cidadãos brasileiros à Assembléia Nacional Constituinte. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1991, pp. 81, 61 e 150 respectivamente.

¹⁰⁹ Anteprojeto do Relator da “Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso”, Eraldo Tinoco, p. 02.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-214.pdf>>.

¹¹⁰ MONCLAIRE, E; MAGALHÃE, M. I. S; BARROS FILHO, C; IMPELIZIERI, F. **A constituição desejada**: SAIC: as 72.719 sugestões enviadas pelos cidadãos brasileiros à Assembléia Nacional Constituinte. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1991.

maior escolarização. Assim, a partir da fala do relator Eraldo Tinoco, podemos nos perguntar sobre que “pensamento nacional” as sugestões recebidas pela “Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso” representavam.

1.4 – “Uma nova Constituição, nascida da vontade popular”¹¹¹?

Apenas se nos pede o voto para homologar uma quantidade de coisas, em cuja definição não somos levados em conta. Apenas nos pedem o voto, não nos pedem que participemos. E a cada quatro anos vamos votar muito contentes, acreditando que estamos a fazer algo importante, mas o importante ocorreu nesses quatro anos.

José Saramago¹¹²

“Nada mais legítimo do que a participação neste processo daqueles que se constituem em seu próprio objeto, isto é, o POVO BRASILEIRO”¹¹³. Foi esse o discurso que impregnou o processo constituinte e que está presente ainda hoje, mas terá ele se efetivado nos trabalhos da Constituinte?

Como os documentos são instrumentos de poder, e são ao mesmo tempo verdadeiros e falsos¹¹⁴, pois construídos por atores que desejam perpetuar uma determinada versão da história, podemos nos perguntar em que medida o uso recorrente nos documentos do discurso de que o povo foi ouvido, de que “a subcomissão adotou como linha mestra de conduta, o critério de ouvir a população”¹¹⁵ é verdadeiro, em que medida ele se efetivou nos trabalhos da Constituinte. Há vários vestígios que nos permitem perceber um paradoxo, quando não uma incoerência, entre o dito e o efetivamente realizado. O lugar ocupado pela população nesse

¹¹¹ Emendas ao Anteprojeto do Relator da “Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso”, emenda da deputada Iberê Ferreira, p. 174.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-215.pdf>>.

¹¹² SARAMAGO, José. ‘Podría haber seguido en Portugal, pero no aguanté’. In: AGUILERA, Fernando Gómez (org.). **José Saramago nas suas palavras**. Lisboa: Editorial Caminho, 2010.

¹¹³ Anteprojeto da Relatora da “Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação”, Cristina Tavares, p. 03. <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-210.pdf>>.

¹¹⁴ LE GOFF, Op. Cit.

¹¹⁵ Anteprojeto do Relator Eraldo Tinoco da “Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso”, p. 02. <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-214.pdf>>.

processo se mostra bastante diverso do discurso que afirma que “a Assembléia [deu] a palavra à sociedade” ou que “Constituinte sem povo não cria nada de novo”¹¹⁶.

Além de as sugestões enviadas pela população ao SAIC não serem representativas do pensamento nacional daquele momento, como pudemos ver no subcapítulo anterior, elas não foram efetivamente consideradas na elaboração da Constituição da maneira como foi anunciada, como já nos disse o ex-constituinte José Maurício Linhares Barreto. Quando, em seu relatório, Eraldo Tinoco (PFL/BA), relator da “Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso”, analisou as sugestões enviadas pelas entidades ele afirmou que as mesmas “foram aproveitadas e incluídas no anteprojeto”. Ao analisar as sugestões enviadas pelos constituintes ele nos diz que “como última e mais determinativa fonte de subsídios, consideram-se as propostas enviadas a esta Subcomissão pelos Constituintes”, e que “todas estas propostas foram examinadas, constituindo o material básico para o anteprojeto”¹¹⁷. No entanto, nada nesse sentido foi dito quando da análise das sugestões populares por esse relator. Porque a fonte de subsídios “determinativa” foram as propostas enviadas pelos constituintes e não as enviadas pela população?

Há assim, uma incoerência entre a “linha mestra de conduta” dos trabalhos da subcomissão, anunciada pelo relator, e os critérios efetivamente adotados por ele. Uma possível explicação para isso é o fato de Eraldo Tinoco ter sido na Constituinte um defensor dos interesses das classes burguesas e dos militares. “Sua atuação na Constituinte teve como principal objetivo reduzir a influência da esquerda na votação dos direitos sociais e ordem econômica.”¹¹⁸

Mesmo tendo, os constituintes, sido eleitos pela população para representá-la,

Antes e durante os trabalhos da Constituinte, diversas entidades civis elaboraram cartilhas para explicar aos cidadãos o processo constituinte, para evidenciar os principais pontos de luta e para **convocá-los a participar da construção da nova ordem**

¹¹⁶ BACKES, Ana Luíza; AZEVEDO, Débora Bithiah de. **A Sociedade no Parlamento: imagens da Assembléia Nacional Constituinte**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2008. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/publicacoes/edicoes/elivros.html/a-sociedade-no-parlamento/Livro-fotos-%20cap03-asmbleia-da-a-palavra-a-sociedade.pdf>>. Acesso em 19 de outubro de 2009.

¹¹⁷ Anteprojeto do Relator da “Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso”, Eraldo Tinoco, p. 07, 03 e 08 respectivamente.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-214.pdf>>.

¹¹⁸ DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR – DIAP (org.). **Quem foi quem na Constituinte: nas questões de interesse dos trabalhadores**. São Paulo: Cortez: Oboré, 1988, p. 98.

constitucional. Isso revela como a tarefa de construção do projeto democrático escapa da representação política e se insere na sociedade.¹¹⁹

Os membros da Constituinte também sabiam disso e procuraram incluir mecanismos diretos de participação popular na Constituinte:

Entre as questões que perpassaram as discussões regimentais da Assembléia Nacional Constituinte, discutiu-se a necessidade de ampliação dos mecanismos sociais de participação, através da inclusão de formas participativas diretas na elaboração da Constituição (...) para que a Constituição promulgada refletisse as aspirações latentes na sociedade.¹²⁰

O deputado federal do PDT, Lysâneas Maciel, relator da “Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias”, nos diz em seu relatório que os constituintes deviam construir a nova Constituição de acordo com as manifestações populares, e explica como deveria se dar essa representação:

Mais do que nunca temos em mãos elementos suficientes para elaborar uma Constituição com material e reivindicações realmente populares. As comissões e subcomissões viram – e a nossa especialmente que saiu do recinto do Congresso para ir ao encontro das Assembléias onde estas vozes foram auscultadas – e ouviram manifestações concretas e maciças dos anseios populares colocados de forma clara e precisa no âmbito da discussão: emendas, projetos, justificativas e decretos (sugestões) passaram, em grande escala, à nossa frente enquanto trabalhávamos. **Deixar que impeçam que essas formulações sejam transformadas em lei, é trair esta movimentação legítima, conseqüente e madura.**

(...)

As reivindicações dos diversos setores são claras e objetivas. Podem e devem ser transformadas em lei. **Agora cabe aos parlamentares a tarefa de cumprir com fidelidade seu mandato de acordo com os anseios populares, nosso real compromisso.**

(...)

Na verdade isso tudo altera a velha prática parlamentar: o “representante” eleito não recebe pronta e acabada sua tarefa, da qual prestaria conta a cada quatro anos. Aqui se trata de modificar esta falácia e alterar radicalmente a perspectiva da ação política.¹²¹

Lysâneas Maciel evidencia, assim, o que significou a incoerência ocorrida nos trabalhos da Constituinte entre o dito e o efetivamente realizado. Ele foi da “ala combativa do

¹¹⁹ SALGADO, Eneida Desiree. **Tijolo por tijolo em um desenho (quase) lógico: vinte anos de construção do projeto democrático brasileiro.** 2005. 244 f. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, p. 113, (grifos meus).

¹²⁰ VERSIANI, Op. Cit., p. 05.

¹²¹ Anteprojeto do Relator da “Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias”, Lysâneas Maciel, p. 02. <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-74.pdf>>.

MDB”, um deputado que enfrentou a ditadura militar, que “recitava nomes de torturadores”, e por isso foi por ela cassado, através do AI-5. Estava em seu terceiro mandato, “caso raro de evangélico com militância na esquerda, não era do quadro do PCB, mas dele recebera apoio”¹²². Sobre a participação direta da população na Constituinte Lysâneas Maciel nos diz ainda que “Na verdade, ninguém melhor que os próprios interessados para apontar caminhos e alternativas aos poderes públicos.”¹²³

“O Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN – possui, armazenadas, 5.585 sugestões à Constituinte, **quanto à comunicação social**, oferecidas por cidadãos, de todo o país.”¹²⁴ Essas sugestões foram tomadas como subsídios pela “Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação”. A relatora de tal subcomissão, Cristina Tavares (PSDB/PE), que foi eleita pelo PMDB e depois migrou para o PSDB, era jornalista e atuou em defesa da participação popular, quando nos diz dessas sugestões em seu relatório afirma que “classificando-se as 5.585 sugestões, encontra-se uma distribuição do universo de preocupação dos cidadãos que podem permitir seguras conclusões”¹²⁵. No entanto, ao apresentar a metodologia que utilizou para trabalhar com essas sugestões, uma incoerência se apresenta. Essas 5.585 sugestões foram indexadas em 14 categorias:

Categoria: Comunicação e:	Casos	Porcentagem %
01. Justiça Social	2.009	35,97
02. Censura	925	16,56
03. Educação	422	7,55
04. Televisão	370	6,66
05. Direito de acesso a informação	325	5,83
06. Comunicação de massa	314	5,52
07. Imprensa	294	5,26
08. Moral Social	238	4,26

¹²² GASPARI, Elio. **Ditadura encurralada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, pp. 260, 261.

¹²³ Ibidem, p. 09.

¹²⁴ Anteprojeto da Relatora da “Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação”, Cristina Tavares, p. 43, (grifo meu).

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-210.pdf>>.

¹²⁵ Ibidem.

09. Pornografia	215	3,84
10. Tecnologia	200	3,58
11. Telecomunicações	132	2,36
12. Radiodifusão	108	1,93
13. Radioamador	18	0,32
14. Ética	14	0,25
Totais	5.585	100

Fonte: Anteprojeto da Relatora da “Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação”, Cristina Tavares.

Dessas 14 categorias, a relatora escolheu apenas 06 para analisar. E analisou “uma amostra aleatória simples de sugestões sobre cada uma dessas categorias, na proporção de 5% cada, ficando a distribuição assim composta.”¹²⁶

Categoria	Casos	Casos analisados 5%
Justiça Social	2.099	100
Censura	925	46
Direito de acesso a imprensa	326	16
Moral Social	232	11
Pornografia	215	10
Ética	14	01

Fonte: Anteprojeto da Relatora da “Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação”, Cristina Tavares.

E, ainda, esses 5% não foram totalmente estudados pela relatora, mas apenas as sugestões que propunham sobre o que ela denominou de “temas principais.” Percebemos assim, que as sugestões enviadas pela população passaram por uma seleção. Foram escolhidas de acordo com critérios estabelecidos pela relatora e não revelados em seu relatório. Ficando, por exemplo, as sugestões que constituem o terceiro tema mais citado nas sugestões populares analisadas por essas subcomissão – educação – fora da análise da relatora e, conseqüentemente, da Constituinte.

¹²⁶ Ibidem, p. 43.

Esse tratamento conferido pela “Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação” às sugestões enviadas pela população é representativo do lugar ocupado por ela na ANC, pois se repetiu nas demais subcomissões analisadas.

O relator da “Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes”, o jornalista, advogado e senador em terceiro mandato, João Calmon (PMDB/ES), ex-membro da UDN, da Arena e do PDS, e membro também da “Comissão de Sistematização”, afirma, por exemplo, que

O satisfatório atendimento pelo Estado brasileiro das necessidades de ensino fundamental com aceitáveis padrões de qualidade é um objetivo viável e corresponde melhor tanto às **legítimas aspirações da grande maioria da população**, como às reais possibilidades do país.¹²⁷

Mas como ele sabe que essa é a aspiração da “grande maioria da população”? Ele não nos diz. E como não houve meios, nos trabalhos da Constituinte, que o permitisse conhecer as “legítimas aspirações da grande maioria da população”, me parece que o relator utilizou aqui o discurso da participação popular para legitimar os trabalhos de sua subcomissão.

No entanto, dentre todos os relatórios, o construído por esse relator é o mais detalhado quando trata das sugestões populares. João Calmon concluiu que “indubitavelmente, do total de 333 sugestões a maior parte caberia melhor na legislação complementar e ordinária”. Afirmou que “no que concerne às demais sugestões populares, o Anteprojeto aqui apresentado **procurará** incluir dispositivos que venham ao seu encontro.”¹²⁸ Não explicitando quais são as “demais sugestões populares”. Mas quando esse relator se referiu às sugestões dos constituintes as afirmações foram:

A tese foi bem recebida por este Relator e está contida no Anteprojeto.
(...)

A sugestão do nobre Constituinte Geovani Borges, de no. 3633-1, (...) foi bem recebida por este Relator e considerada no Anteprojeto.
(...)

As Sugestões nºs 4365-6 e 4370-2, do nobre Constituinte Brandão Monteiro, (...) estão plenamente acolhidas no Anteprojeto.
(...)

As Sugestões nos. 5510-7 e 5814-9, do nobre Constituinte José Carlos Coutinho, (...) estão presentes no Anteprojeto.
(...)

¹²⁷ Anteprojeto do Relator João Calmon da “Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes”, p. 09, (grifo meu).
<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/Documents/Avulsos/vol-207.pdf>>.

¹²⁸ Ibidem, p. 07 e 08, respectivamente (grifo meu).

Sugestão no. 5853-0, do nobre Constituinte Arnaldo Martins, (...) não consideramos no Anteprojeto, mas colocamos ao debate desta Subcomissão.¹²⁹

E por fim, João Calmon ainda nos diz, quando analisa as sugestões que dizem respeito ao “Desporto”, enviadas pelos três diferentes atores políticos (população, entidades, constituintes): “O documento que se submete à apreciação constitui a síntese das sugestões que apresentaram, praticamente, consenso entre os Senhores Constituintes e as entidades participantes das audiências públicas.”¹³⁰ Ele não inclui aí as sugestões populares. Explicita-se assim, que mesmo quando as sugestões populares foram analisadas pelos relatores, elas não foram contempladas nos anteprojetos, o que evidencia o lugar ocupado pela população na Constituinte.

Assim, corrobora-se a idéia de que havia a utilização do discurso como recurso que intenciona legitimar a Assembléia Nacional Constituinte como um processo que respeitou igualmente os interesses de “todo o povo”.

Deste modo, apesar de a Constituição Federal de 1988 ser considerada a “Constituição Cidadã”, fruto de grande mobilização e participação popular, as pistas que encontrei vão ao encontro do que nos diz o deputado Florestan Fernandes quando afirma que ela “não correspondeu às expectativas da nação, especialmente das entidades mais combatentes da sociedade civil e dos de baixo”¹³¹.

Mas, ainda segundo o mesmo autor, a Constituição não foi o único nem o principal produto da Constituinte, pois ela contribuiu para que a sociedade brasileira soubesse quem é quem, desde os constituintes e seus partidos até as organizações da sociedade civil; precipitou a cisão nos dois principais partidos brasileiros – o PMDB e o PFL; “alargou o espaço político dos partidos de esquerda, fortalecendo-os no seio das classes trabalhadoras e na opinião pública”. Portanto, a Constituição “abriu novas vias ao avanço global da democracia e à modernização democrática da sociedade civil e do Estado”¹³². Além disso, a Constituição de 1988 é a Constituição mais liberal e democrática que o país já possuiu¹³³.

¹²⁹ *Ibidem*, pp. 16 e 33.

¹³⁰ *Ibidem*, p. 22.

¹³¹ FERNANDES, Op. Cit., p. 43.

¹³² *Ibidem*, pp. 42 e 46 respectivamente.

¹³³ CARVALHO, Op. Cit., p. 199.

CAPÍTULO 2

Entre presenças e ausências, significados e compreensões: o lazer na Constituinte

Escolhi as comissões e subcomissões temáticas cujos trabalhos estudei, a partir da realização de uma relação entre o tema abordado por elas e o lazer. Assim, os documentos produzidos pela “Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação”, e pelas três subcomissões que a compõem, “Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes”, “Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação” e “Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso”, se constituíram como fontes para essa pesquisa pela relação histórica existente entre o lazer, o esporte, a educação e a cultura.

Os documentos produzidos pela “Comissão da Ordem Social” e suas três subcomissões, “Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos”, “Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente” e “Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias”, foram analisados pela fácil relação entre a temática abordada por elas e o lazer, e porque o lazer aparece na Constituição de 1988 justamente no capítulo “Dos Direitos Sociais”¹³⁴, evidenciando possíveis ligações entre ele e essa comissão.

Também se constituíram como fontes para esse trabalho os documentos produzidos pela “Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias”, pois o lazer e todos os direitos sociais são direitos coletivos. Os documentos produzidos pela “Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais” foram estudados, pois entendi que havia a possibilidade de o lazer ser também compreendido como direito de cada um. Essas duas subcomissões pertenceram à “Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher”, cujos trabalhos também foram estudados.

¹³⁴ BRASIL, Op.Cit., p. 20.

Analisei os documentos produzidos em todas as etapas e fases dos trabalhos dessas comissões e subcomissões temáticas, conforme descrição do quadro presente nas páginas 33 e 34. Os documentos produzidos pela “Comissão de Sistematização” e pelo “Plenário” também foram estudados, além da entrevista com o ex-deputado constituinte José Maurício Linhares Barreto.

Parti desses documentos, eles são a substância dessa pesquisa. Foram eles que me indicaram os caminhos a percorrer, os estudos e leituras a realizar. Assim, não estudei “a priori” movimentos sociais ou qualquer ator político, foi a partir das fontes que identifiquei os atores que deveriam ou não ser estudados por mim, apesar de ter realizado estudos sobre o momento histórico de construção da Constituição de 1988 antes de ter contato com as fontes. Deixei que elas me indicassem o caminho das respostas para as minhas perguntas.

Onde o lazer aparece e não aparece nos trabalhos da Constituinte? Como aparece e não aparece? Quais significados ele possui em suas presenças e ausências? Quais os entendimentos de lazer presentes na Constituinte? Quais foram as idéias e os conceitos atribuídos ao lazer nesse processo? São essas as questões que me acompanharam no estudo dos documentos, e que me levaram a construir a narrativa que ora apresento nesse capítulo. Narrativa que demonstra o caminho que percorri no primeiro trabalho com vestígios do passado de minha vida. Foi com as perguntas que possuo, como nos aconselha Marc Bloch¹³⁵, e com a intuição que possuo, que no encontro com minhas fontes construí esse caminho. Narro essa história, que é parte de outra, principalmente para mim mesma, pela relevância que ela possui em minha constituição como pesquisadora e em meu apaixonamento pelo fazer historiográfico.

Nos relatórios e anteprojetos dos relatores das subcomissões temáticas procurei perceber o trato conferido às sugestões enviadas pelos diferentes atores políticos, além das presenças e ausências do lazer. Confrontei as análises das sugestões enviadas, realizadas pelos próprios relatores e seus assessores, com os anteprojetos dos relatores para conhecer se as sugestões foram consideradas, se foram incorporadas aos anteprojetos. E encontrei diferenças entre o que foi demandado nas sugestões e o texto dos relatores. Analisei as emendas enviadas pelos constituintes a esses anteprojetos para descobrir se o lazer aparece ou se está ausente. Confrontei tais emendas com os anteprojetos das subcomissões para conhecer se elas foram incorporadas ao texto ou não. E, por último, confrontei esses documentos, produzidos por cada

¹³⁵ BLOCH, Op.Cit.

subcomissão, com os documentos produzidos pelas comissões, que são, ou deveriam ser, a síntese dos trabalhos realizados pelas três subcomissões que compõem cada uma delas, e que deveriam assim, “refletir as coordenadas gerais da sociedade e da nação brasileira”¹³⁶ nos temas afetos à cada comissão. Nas comissões analisei ainda as emendas enviadas, e as confrontei com os substitutivos dos relatores e com os anteprojetos das comissões para descobrir se elas foram a eles incorporadas ou não.

Nos documentos produzidos pela “Comissão de Sistematização” e pelo “Plenário” a análise se deu do mesmo modo, analisando os documentos produzidos em cada fase dos trabalhos e os confrontando com os documentos das fases posteriores, no intuito de reconstituir a trajetória do lazer nesses trabalhos.

Captar os significados, os entendimentos de lazer no processo Constituinte não é tarefa fácil. Tanto pela peculiaridade do funcionamento de tal processo, pela quantidade de atores envolvidos e documentos produzidos, quanto pelos jogos de poder e interesse presentes. Várias foram as vezes em que a trajetória de trabalhos prescrita no Regimento Interno da Constituinte não foi seguida, e que fases não previstas surgiram. Compreensões explícitas de lazer foram raras na Constituinte. O mais comum nas reivindicações por lazer, realizadas pelos três diferentes atores políticos participantes desse processo, foi a não explicitação de um entendimento de lazer e das razões que levaram à reivindicação. O lazer foi na maior parte das reivindicações apenas citado. Mas o entendimento de que o lazer deveria ser definido na nova Constituição como direito, também esteve presente de maneira abundante.

Na maior parte das vezes foi possível captar as compreensões de lazer dos diferentes atores que o reivindicaram nas justificativas e justificações das emendas e não em seu texto propriamente dito. Não encontrei movimentos sociais, entidades representativas de segmentos da sociedade ou grupos de pressão e interesse organizados – os chamados *lobbys* – em torno do lazer. Mas encontrei indícios de que o lazer foi considerado relevante por constituintes de diferentes partidos políticos e estados brasileiros, por instituições e pela população, que também indicou a inclusão do lazer na Constituição. Percebi tal relevância me atendo às presenças da palavra lazer nas sugestões, nas emendas, nos substitutivos e nos textos dos anteprojetos e relatórios. Perceber a indicação da inclusão do lazer na Constituição Federal pelos

¹³⁶ Anteprojeto da Relatora da “Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação”, Cristina Tavares, p. 02. <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-210.pdf>>.

três diferentes atores participantes do processo Constituinte (população, instituições e constituintes), é significativo para compreendermos o lugar ocupado por ele nesse processo, e também na sociedade brasileira naquele momento.

E se eu me ativesse não apenas à palavra lazer nos documentos, mas também ao seu possível significado ou conteúdos culturais, operando assim com o lazer como categoria de análise, suas presenças seriam ainda mais recorrentes. Mas tal forma de presença foi por mim compreendida como ausência, que muito tem a nos dizer. Se possíveis conteúdos do lazer apareceram e não foram identificados como tal, devemos pensar no que isso significa.

Veremos aqui, nessa parte da pesquisa, onde o lazer esteve presente e onde ele esteve ausente nos trabalhos da Constituinte. A intenção é revelar em que momentos ele apareceu e através da voz de que atores isso se deu. Ative-me também às ausências do lazer, pois elas são significativas para a compreensão do lugar ocupado por ele e do entendimento de lazer presente na Constituinte.

Organizei esse capítulo em cinco partes, cada uma delas é constituída pelas comissões e subcomissões temáticas, pelas fases e etapas em que o lazer esteve presente. Elas reconstituem a presença do lazer na Constituinte.

2.1 - “Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação”

As fontes dessa parte do capítulo são os relatórios e os anteprojetos dos relatores das três subcomissões que compõem a “Comissão da Família, da Educação, Cultura, Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação”, as emendas dos constituintes a esses anteprojetos e os anteprojetos das subcomissões. Além das emendas às subcomissões na comissão, do substitutivo do relator da comissão, das emendas ao substitutivo do relator e do anteprojeto da comissão.

O lazer esteve presente em duas, das três subcomissões que integram a “Comissão da Família, da Educação, Cultura, Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação”. Foram elas a “Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso” e a “Subcomissão

da Educação, Cultura e Esportes”. E ele esteve presente em todas as fases dos trabalhos dessas subcomissões. Quando sua inclusão era indicada e não era atendida, a indicação voltava a aparecer na fase seguinte dos trabalhos. O lazer não apareceu apenas na “Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação”.

A população, através do “Projeto Constituição”, as entidades, em audiências públicas e documentos enviados à ANC, e os constituintes, em suas sugestões e emendas, indicaram a inclusão do lazer como direito da criança abandonada e também de todas as crianças na nova Constituição, através da “Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso”, é o que nos diz o relator Eraldo Tinoco em seu relatório.

Na etapa preliminar foram enviadas pela população e consideradas por essa subcomissão, sugestões sobre o direito das “crianças carentes” ao lazer:

Sobre o tema "Direitos da Criança" foram apresentadas 423 propostas, enfatizando-se as seguintes sugestões: assistência ao menor abandonado e carente; direito das crianças carentes à creche, à alimentação, à escola, à saúde e ao lazer

(...)

Em 1325 documentos, a população preconiza a assistência ao "menor carente", apresentando as seguintes sugestões: assistência especial ao menor carente e ao abandonado, mediante a melhoria de suas condições de saúde, educação, alimentação e lazer¹³⁷

Segundo as entidades que se manifestaram nessa subcomissão, também na etapa preliminar, – cujos nomes não foram citados pelo relator – o Estado deve “assegurar ao menor abandonado os direitos universalmente reconhecidos para as pessoas nessa faixa etária.” Dentre esses direitos está o lazer, ao lado da vida, da liberdade, da alimentação, da saúde, da educação, da profissionalização e da habitação¹³⁸.

Já os constituintes sugeriram que o lazer fosse considerado na nova Constituição um direito da criança, e não apenas da criança abandonada ou do menor carente, como a população e as entidades indicaram. As propostas por eles encaminhadas “tratam sobretudo da proteção à criança desde o momento de sua concepção, assegurando-lhe saúde, educação, alimentação, segurança afetiva, lazer, preparação para o trabalho – enfim, constituindo verdadeira declaração dos direitos da criança”¹³⁹.

¹³⁷ Anteprojeto do Relator da “Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso”, Eraldo Tinoco, p. 05.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-214.pdf>>.

¹³⁸ Ibidem, p. 06.

¹³⁹ Ibidem, p. 08.

“Observamos a existência de preocupações generalizadas em todo o universo consultado – população, instituições e constituintes – com a saúde da criança a partir da concepção, com sua educação, alimentação e lazer.”¹⁴⁰ Mas apesar de o relator Eraldo Tinoco considerar aí, em seu relatório, essas preocupações, ele não as contemplou em seu anteprojeto e elas, então, voltaram a aparecer nas emendas enviadas a ele (fase B):

Dê-se ao caput do art. 4º, a seguinte redação:

"Art. 4º: A criança tem **direito** à vida, à liberdade, à alimentação, à saúde, à educação inclusive religiosa, à profissionalização, à habitação, **ao lazer** e a conviver com seus pais".¹⁴¹

O autor de tal emenda, o deputado Ervin Bonkoski (PMDB/PR), a justifica dizendo: “relacionamos, sob forma de direitos básicos, o que mais a criança precisa para ser reconhecida e amada”¹⁴². Tal constituinte havia sido deputado estadual pelo Paraná e estava em seu primeiro mandato como deputado federal, nas votações posicionou-se segundo orientações dos grupos conservadores. O deputado Nelson Aguiar (PMDB/ES), presidente da “Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso”, foi membro do MDB e ex-secretário do Bem-Estar Social do Espírito Santo, propôs emenda, também ao artigo 4º do anteprojeto do relator, que diz: “Toda criança tem assegurados os direitos inerentes à vida, à liberdade, à alimentação, à saúde, à educação, ao abrigo, ao lazer e à convivência familiar e comunitária.”¹⁴³

Assim, tais constituintes desejavam incluir o lazer onde ele estava ausente, pois o artigo 4º do anteprojeto do relator da subcomissão tem como direitos da criança a alimentação, a educação, a saúde, e silencia o lazer. Ambos os deputados eram advogados, o que me faz supor que essa indicação do lazer como direito não foi ao acaso, pois eles conheciam a natureza dos “direitos”, sabiam o que eles significavam, e significam, para os cidadãos, e, portanto, sabiam o *status* que estavam conferindo ao lazer ao indicá-lo como direito em suas emendas.

¹⁴⁰ Ibidem, p. 11.

¹⁴¹ Emendas ao Anteprojeto do Relator da “Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso”, emenda do deputado Ervin Bonkoski, p. 09 (grifos meus).

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-215.pdf>>.

¹⁴² Ibidem.

¹⁴³ Ibidem, emenda do deputado Nelson Aguiar, p. 105.

Ao reelaborar o anteprojeto a partir das emendas recebidas, o relator não deu lugar às emendas dos deputados Ervin Bonkoski e Nelson Aguiar, permanecendo o lazer não reconhecido como direito da criança pela “Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso”.

Entidades reivindicaram o lazer como direito do idoso, nessa mesma subcomissão, segundo seu relator¹⁴⁴ (etapa preliminar). E os constituintes, quando se referiram aos idosos, sugeriram que o Estado “deve destinar recursos a fim de assegurar-lhes condições dignas de vida (saúde, habitação, lazer, oferta de trabalho).”¹⁴⁵ Deste modo, o lazer foi aqui considerado uma das condições de vida digna do idoso pelos constituintes, o que nos remete à idéia de direitos sociais, pois segundo Thomas Humphrey Marshall eles garantem vida digna aos cidadãos.

Tais reivindicações também não foram atendidas pelo anteprojeto do relator da subcomissão, e reapareceram em três emendas dos constituintes. O lazer apareceu ligado às instituições de cuidado dos idosos, que foram chamadas de “Casa do idoso”¹⁴⁶ na emenda do deputado Maurício Nasser (PMDB/PR), de “Centros-dia geriátricos”¹⁴⁷ na emenda do deputado França Teixeira (PMDB/BA) e de “asilos ou pensões”¹⁴⁸ na emenda do senador Jutahy Magalhães (PMDB/BA). Mas tais emendas também não foram acolhidas pelo relator da subcomissão. Maurício Nasser estava em seu primeiro mandato e foi o segundo deputado mais votado do Paraná, posicionou-se de modo conservador na Constituinte e votou contra demandas históricas dos trabalhadores, como a reforma agrária e a fixação da jornada semanal de trabalho em quarenta horas. França Teixeira havia sido deputado federal pelo PDS na legislatura anterior, e posicionou-se a favor de várias demandas populares, como a reforma agrária e o direito de greve. E Jutahy Magalhães havia sido membro da UDN e da ARENA, ocupando vários cargos políticos como vereador, vice-governador, deputado federal e deputado estadual, “sua atuação na Constituinte surpreendeu positivamente”, ele votou a favor da reforma agrária, do direito de greve, mas disse não à participação popular.¹⁴⁹ Assim, apesar de, no momento da Constituinte,

¹⁴⁴ Anteprojeto do Relator da “Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso”, Eraldo Tinoco, p. 07.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-214.pdf>>.

¹⁴⁵ Ibidem, p. 08.

¹⁴⁶ Emendas ao Anteprojeto do Relator da “Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso”, emenda do deputado Maurício Nasser, p. 46.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-215.pdf>>.

¹⁴⁷ Ibidem, p. 177.

¹⁴⁸ Ibidem, p. 212.

¹⁴⁹ DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR, op. cit., pp. 101, 117, 379. Para mais detalhes ver também: BRASIL. **Assembléia Nacional Constituinte, 1987**: repertório biográfico dos membros

serem do mesmo partido político, esses constituintes tiveram participações diversas na Constituinte e trajetórias políticas também diversas.

O lazer aparece uma única vez no anteprojeto do relator da “Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso”. Ele está presente no primeiro parágrafo do artigo 4º: “Os programas de planejamento familiar levarão em conta as condições de habitação, saúde, educação, cultura e lazer a serem conferidos às famílias.”¹⁵⁰ E após a reelaboração de tal anteprojeto, com base nas emendas enviadas pelos constituintes, o lugar ocupado pelo lazer permaneceu exatamente o mesmo. Portanto, as emendas que indicavam a inclusão do lazer como direito da criança e do idoso – reforçando as sugestões que foram enviadas para a elaboração do anteprojeto do relator e não contempladas – não encontraram lugar nessa subcomissão.

Os atores políticos responsáveis por essa presença do lazer no anteprojeto da subcomissão foram os constituintes. Partiu unicamente deles – de acordo com a análise do relator – a reivindicação pela presença do lazer entre os “deveres do Estado para com a família”¹⁵¹. Segundo a análise das sugestões enviadas pelos constituintes, realizada pelo relator Eraldo Tinoco,

Na quase totalidade das sugestões, continua-se assegurando proteção à família pelos poderes públicos. Não se trata apenas, no entanto, de enunciar o princípio; são relacionados, em muitos casos, os **deveres do estado para com a família**: de promover trabalho com justa remuneração; de permitir acesso à habitação, à saúde, à alimentação, à educação, ao **lazer**, ao transporte, de promover o desenvolvimento integral dos membros da família; de proteger contra a violência, entre outros.¹⁵²

Percebemos assim, o peso e a legitimidade conferidos à voz dos constituintes nessa subcomissão, pelo relator Eraldo Tinoco, nesse caso específico. Mas apenas isso não explica essa presença do lazer, nem o seu silenciamento em outros momentos nos anteprojeto do relator e da subcomissão, pois o lazer foi entendido como direito da criança por todos os atores participantes do processo constituinte (população, entidades, constituintes), e, no entanto, não foi assim tido no anteprojeto da subcomissão. O lazer foi tido também como direito do idoso pelas entidades e pelos constituintes, e não apareceu dessa maneira nos anteprojeto. Portanto, essas

da Assembléia Nacional Constituinte de 1987, 2ªed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1989, pp. 304, 512, 513, 594.

¹⁵⁰ Anteprojeto do Relator da “Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso”, Eraldo Tinoco, p. 13.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-214.pdf>>.

¹⁵¹ Ibidem, p. 07.

¹⁵² Ibidem, p. 07 (grifos meus).

são pistas de que o que levou algumas reivindicações a serem ouvidas e outras não, não foi apenas o ator político responsável por seu envio. Pode haver significados menos aparentes para tal fato, pois se fosse apenas isso, todas as sugestões e emendas enviadas pelos constituintes teriam sido acolhidas nos anteprojetos, o que não aconteceu. Apesar de os indícios do diferente tratamento recebido pelas sugestões populares, em relação às demais, serem inegáveis.

Quando do término dos trabalhos das subcomissões, que culminou nos seus anteprojetos, tiveram início os trabalhos das comissões temáticas cuja primeira fase foi o recebimento de emendas aos anteprojetos das subcomissões (fase E). Nesse momento apenas os constituintes participaram, somente eles puderam emendar os anteprojetos no intuito de construir um anteprojeto de comissão que reunisse os trabalhos de todas as subcomissões que compunham a comissão.

Nessa fase dos trabalhos da “Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação”, o constituinte Florestan Fernandes enviou duas emendas à “Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso” tratando do lazer. Em uma delas ele propôs (anexo A): “O direito à educação e ao lazer é assegurado desde o nascimento, de vendo o Estado garantir, às famílias necessitadas, gratuidade de educação para as crianças de até seis anos, em instituições especializadas.” E justifica dizendo que “É necessário incluir o lazer, elemento frequentemente negligenciado como direito da criança”¹⁵³. Nenhuma outra emenda reivindicou o lazer como direito da criança nessa fase dos trabalhos, mas, ainda assim, finalmente, essa demanda foi incluída no anteprojeto da comissão¹⁵⁴:

Art. 53 - É dever do Estado e da sociedade proteger o menor, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, origem, nascimento ou qualquer outra condição sua ou de família, e assegurar-lhe os seguintes direitos:

I - à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária;¹⁵⁵

¹⁵³ Emendas às Subcomissões na “Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação”, emenda do deputado Florestan Fernandes, p. 11.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-201.pdf>>.

¹⁵⁴ A “Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação” não possuiu um anteprojeto nos termos indicados pelo Regimento Interno. Houve divergências entre os membros da comissão, e não houve tempo para que as emendas dos constituintes ao anteprojeto do relator fossem votadas. Assim, o anteprojeto apresentado por essa comissão à “Comissão de Sistematização” é composto pelo substitutivo do relator, subscrito por vários constituintes, e uma proposição subscrita por 37 constituintes, membros dessa comissão. Analisei ambos os anteprojetos, e no que se refere ao lazer, não há diferenças entre eles.

¹⁵⁵ Anteprojeto da “Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação”, p. 44.

Terá sido a emenda do deputado Florestan Fernandes a única responsável pela inclusão do lazer como direito da criança no anteprojeto da comissão? Os jogos de pressão e interesse e a dinâmica da Constituinte são pistas de que não.

Na outra emenda enviada por Florestan Fernandes ele propôs que fosse direito dos adolescentes as “práticas de lazer”¹⁵⁶ (anexo B). Ele reivindicava o que, até então, não havia sido reivindicado por nenhum ator político na Constituinte. Tal demanda não foi acolhida pela comissão, o que reforça as pistas já encontradas de que o ator político não foi o que levou uma demanda a ser atendida ou não na Constituinte, pois se assim fosse as duas emendas do deputado Florestan teriam sido acolhidas e não apenas uma delas.

As demandas não atendidas na subcomissão reapareceram aqui, nas emendas às subcomissões na comissão. Assim, o deputado Flávio Palmier da Veiga, do PMDB do Rio de Janeiro, ex-membro da Arena e do PDS, professor universitário e advogado, tentou incorporar ao texto do anteprojeto da comissão o lazer como direito do idoso, uma reivindicação compartilhada por dois, dos três diferentes atores políticos participantes da Constituinte e não atendida até então. Ele propôs: “Aos idosos com mais de 70 anos, provado o seu estado de pobreza, o Estado lhe garantirá asilo com internação, alimentação, assistência médica, lazer e recreação.”¹⁵⁷ (anexo C). A proposta de Flávio Palmier da Veiga diverge das que foram realizadas nas fases anteriores quando limita o atendimento ao idoso pobre. No entanto, o que me interessa aqui é que o deputado entendia “ser obrigação da sociedade e do Estado proteger os velhinhos”¹⁵⁸, e que ele incluía nessa proteção o lazer. Mas tal demanda não foi acolhida pela comissão e permaneceu ausente em seu anteprojeto, apesar da existência de dois artigos tratando dos idosos.

Nas sugestões que subsidiaram a elaboração do anteprojeto do relator da “Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes” (etapa preliminar), o lazer foi indicado pelos três diferentes atores participantes da Constituinte, segundo o relatório do relator João Calmon (PMDB/ES). Nessas sugestões foram realizadas relações do lazer com o turismo pela população, entidades e constituintes; com a cultura pela população e constituintes; com o esporte pelos constituintes, população e entidades.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-206.pdf>>.

¹⁵⁶ Ibidem.

¹⁵⁷ Ibidem,

¹⁵⁸ Ibidem, p. 176.

O relator realizou um estudo das sugestões específicas sobre a cultura, que foram enviadas pela população:

o pluralístico quadro de aspirações nacionais que teve exemplar amostragem no exame e estudo que este relator fez das 776 (setecentas e setenta e seis) sugestões da sociedade brasileira, específicas sobre a cultura, feitas à assembléia nacional constituinte, e processadas pelo Centro de Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN.¹⁵⁹

Em seguida ele evidencia as associações entre cultura e lazer realizadas pela população em tais sugestões:

A seguir listamos, em ordem decrescente de adesão, os **temas da cultura** que mais preocupam o povo brasileiro, e que foram dignos da nossa análise e reflexão: abolição da censura à cultura (ciência, artes, ideologia), excetuando-se uma rigorosa censura às programações de televisão; Educação integrada à Cultura Brasileira, interessada na sua realidade, nos seus valores, objetivando a elevação cultural de todos; **mais apoio e estímulo ao Esporte, à Recreação e ao Lazer**; preservação e valorização da língua portuguesa, com a obrigatoriedade do seu uso na publicidade, de produtos nos nomes-fantasia do comércio e da indústria, nas artes e na comunicação de massa; ação cultural do Estado na cultura, maior presença, direção e patrocínio nas atividades; garantia de livre acesso aos meios e bens culturais; mais estímulo aos jovens através da escola, educação estética para participar e artística para criar; preservação e defesa das culturas regionais e das manifestações afro-brasileiras; respeito à pluralidade da Cultura Brasileira; no âmbito das relações internacionais, mais intercâmbio cultural com os países da América latina, África, Ásia, Oceania e Europa; pela total aculturação e emancipação civil dos índios e criação de estados indígenas; reconhecimento e ensino das línguas nativas nas reservas indígenas; isenção fiscal para as entidades culturais. Por fim, permeando todas as sugestões, a democratização da cultura, em todos os seus processos e formas, e a preocupação unânime com o trabalho constituinte, para que dele resulte uma constituição que seja "filha" da Cultura Brasileira, ajustada e adequada aos seus valores, idéias, sentimentos e aspirações, comprometida com a múltipla realidade cultural do país.¹⁶⁰

Assim, o lazer aparece ao lado do esporte e da recreação como o terceiro tema da cultura mais citado nas sugestões populares consideradas pela “Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes”. A vinculação pela população do lazer à cultura, aqui explicitada, é muito significativa. Demonstra que a população compreendia que lazer é cultura, diferentemente do próprio Estado que separa o setor da cultura do lazer, e que ao implementar políticas que tem

¹⁵⁹ Anteprojeto do Relator da “Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes”, João Calmon, p. 16. <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-207.pdf>>.

¹⁶⁰ Ibidem, (grifo meu).

como objeto a cultura não entende que está implementando possibilidades de lazer¹⁶¹. Desconsidera assim, as relações imbricadas entre lazer e cultura.

A cultura foi entendida pelas instituições que se manifestaram nessa subcomissão como direito, e o dever do Estado em concretizá-lo foi enfatizado. Foi comum, nessas sugestões, relacionar cultura à educação. Nenhuma relação foi construída por essas entidades entre cultura e lazer.

O Instituto Nacional de Artes Cênicas – Inacen –, Órgão do Ministério da Cultura, através do seu diretor, Carlos Miranda, ofereceu documento com a visão humanista e sócio-política da Cultura, na expectativa de que a Nova Carta assegure os direitos dos cidadãos, a integração da escola com os bens culturais, mais recursos para a Cultura. (...) Julgou a percentagem de 1% (um por cento) do Orçamento da União para a Cultura como "ridícula". Comentou que a Cultura é o "instrumento capaz de contribuir para o estabelecimento da cidadania, dando a cada cidadão a consciência crítica de sua realidade, capacitando-o para escolher o futuro que deseja para a nação". Espera que a Nova Constituição em vez de "amparo à cultura" garanta acesso e participação de todos na vida cultural.¹⁶²

Mais uma ausência do lazer é representativa:

o presidente do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Brasília – SENALBA –, Geraldo Lima Bentes, fez uma crítica à visão elitista e despolitizada dos fatos culturais. Pediu mais liberdade e reconhecimento da pluralidade cultural brasileira, respeito às culturas regionais, e que as referências culturais, as características e a vontade do homem brasileiro, sejam levadas em conta pelos Constituintes, legisladores e formuladores de políticas em qualquer setor.¹⁶³

Devido às relações históricas entre o lazer e a recreação no Brasil¹⁶⁴, podia-se esperar que tal sindicato se manifestasse em relação ao lazer, mas isso não ocorreu, como podemos observar no trecho supracitado.

Nenhuma das instituições que possuem a cultura como objeto de sua atuação ou que representam os profissionais que com ela trabalham no Brasil – e que se manifestaram no

¹⁶¹ MUNHOZ, Vira Carolina Carvalho. **O lazer como direito social na prefeitura de Belo Horizonte**. 2006. 115 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2006.

¹⁶² Anteprojeto do Relator da “Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes”, João Calmon, p. 18.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/Documents/Avulsos/vol-207.pdf>>.

¹⁶³ Ibidem, p. 19.

¹⁶⁴ Sobre o assunto ver: GOMES, Christianne Luce. **Significados de recreação e lazer no Brasil: reflexões a partir da análise de experiências institucionais (1926-1964)**. 2003. 322f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, 2003.

processo Constituinte – incluíram o lazer entre suas preocupações. O que pode ser sentido ainda hoje, pois o setor da cultura, muitas vezes, não reconhece suas ações como sendo possibilidades de lazer, demonstrando desconhecimento das relações entre lazer e cultura¹⁶⁵. O que é representativo do lugar ocupado pelo lazer e do desenvolvimento alcançado por ele no atual momento histórico em nosso país.

Os constituintes realizaram relação entre o lazer e a cultura, em emendas e sugestões. Roberto Freire (PCB/PE), advogado, ex-membro do MDB e do PMDB, integrante da “Comissão de Sistematização”, ao propor a criação de uma “política cultural brasileira” considerou como um de seus imperativos “estender as oportunidades da cultura e lazer, unindo recreio e educação”¹⁶⁶. Florestan Fernandes (PT/SP), membro da “Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes”, enviou uma longa sugestão, que possui dez artigos, e que tem como tema único o lazer (anexo D). Em tal sugestão ele nos fala de conteúdos culturais do lazer, evidenciando as relações intrínsecas do lazer com a cultura, como podemos perceber no seguinte trecho da sugestão:

- Art. - O Estado protegerá e fomentará as formas popularescas e folclóricas de diversão e de lazer, de acordo com a lei, buscando mantê-las vivas nos núcleos em que são valorizadas socialmente e de disseminá-las em todo o país. A dança, a música, o circo, o teatro, as artes plásticas e o artesanato popularescos ou folclóricos serão objeto de programas de proteção, de exibição e de participação popular.

- Art. - O rádio e a televisão serão utilizados, na forma da lei, na valorização, difusão e perpetuação das manifestações popularescas e folclóricas de lazer, indicadas no artigo anterior.

- Art. - O Estado procurará incentivar a difusão de jogos cênicos, do ballet [sic], da música, das artes plásticas e do teatro eruditos, do cinema e da cultura como formas de lazer, especialmente entre os jovens e no seio das populações de baixa renda, de acordo com a lei.¹⁶⁷

Em outra sugestão, cujo tema é a cultura, esse mesmo constituinte evidenciou novamente essas relações ao nos dizer:

- Art. - A música, a pintura, a escultura, a literatura, a dança, os esportes, o circo, o teatro e o cinema receberão incentivo e apoio especiais, tanto como forma de lazer, quanto como modo de expressão do talento, de relação humana e da explicação do

¹⁶⁵ Uma pesquisa que evidencia a ausência de tais relações no setor da cultura é: MUNHOZ, op.cit.

¹⁶⁶ Emendas ao Anteprojeto do Relator da “Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes”, emenda do deputado Roberto Freire, p. 295.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-208.pdf>>.

¹⁶⁷ Anteprojeto do Relator da “Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes”, João Calmon, p. 44.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-207.pdf>>.

mundo. O Estado concorrerá para que sua difusão seja posta ao alcance de todos os interessados e para que a produção cultural em cada uma dessas esferas conte com recursos apropriados à sua realização. A "cultura de massas" tende a criar ciclos efêmeros de moda e formas de eliminação precoce de parcelas valiosas dessa produção cultural. O Estado promoverá a sua incorporação a acervos públicos, bibliotecas, arquivos, museus, etc., que as proteja da destruição e do esquecimento prematuro.¹⁶⁸

O lazer também aparece atrelado ao esporte nas sugestões enviadas pela população, pelas instituições e pelos constituintes. Ele aparece como uma forma de lazer. Mas ora o lazer é central nas sugestões, ora o esporte o é, sendo o lazer apenas citado. O deputado Florestan Fernandes, em sugestão, nos diz que “o esporte possui uma dimensão educativa e, por sua natureza, abrange várias modalidades de lazer”¹⁶⁹ e, por isso, “sugere que só o esporte amador constitui um serviço social de responsabilidade direta do Estado e só a ele devem ser assegurados recursos e garantias públicos”.¹⁷⁰ Em seu parecer o relator dessa subcomissão, João Calmon, nos diz que o esporte é “divertimento para os que o praticam como lazer”,¹⁷¹ evidenciando uma compreensão distinta entre lazer e divertimento.

“A Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes ouviu treze entidades especializadas” em esporte¹⁷², são elas:

a Confederação Brasileira do Atletismo, a Confederação Brasileira de Basketball, a Federação Internacional de Futebol de Salão, o Comitê Olímpico Brasileiro, a Confederação Brasileira de Futebol de Salão, o Conselho Nacional de Desportos, a Confederação Brasileira de Futebol, a Associação Brasileira de Clubes de Futebol, o Conselho Administrativo do Fundo de Assistência ao Atleta, a Associação Brasileira de Cronistas Esportivos – ABRACE –, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, a Confederação Brasileira de Futebol e a Secretaria de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação.¹⁷³

Percebemos no trecho supracitado que são doze as entidades ouvidas e não treze, como nos disse o relator, pois a Confederação Brasileira de Futebol se repete. Em torno da cultura vinte instituições se manifestaram nessa subcomissão, além da população e dos constituintes¹⁷⁴. Já em torno do lazer, especificamente, nenhuma instituição se manifestou, nem mesmo o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,

¹⁶⁸ Ibidem, p. 45.

¹⁶⁹ Ibidem, p. 40.

¹⁷⁰ Ibidem, p. 23.

¹⁷¹ Ibidem, p. 22.

¹⁷² Ibidem.

¹⁷³ Ibidem.

¹⁷⁴ Ibidem, pp. 17-19.

de Orientação e Formação Profissional de Brasília, como vimos acima. O lazer sempre esteve nas sugestões e emendas encaminhadas pelas “entidades representativas de segmentos da sociedade” entre outras reivindicações, nunca sendo o tema principal da sugestão ou emenda. E não houve reivindicação por lazer por nenhuma das entidades relacionadas à cultura, demonstrando o desenvolvimento alcançado pelo lazer naquele momento.

O lazer também aparece relacionado ao turismo na “Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes”. Assim como o esporte, o turismo aparece como uma forma de lazer. Encontrei uma sugestão, do deputado Siqueira Campos (PDC/GO)¹⁷⁵, e seis emendas dos constituintes, sendo que cinco delas são de deputados do PMDB e possuem o mesmo texto, algumas vezes com pequenas diferenças, como a supressão de parte da justificção. E uma é do deputado Pedro Canêdo do PFL de Goiás¹⁷⁶. Os constituintes do PMDB que enviaram as emendas são Aloysio Teixeira (RJ)¹⁷⁷, Sérgio Spada (PR)¹⁷⁸ e Max Rossenmann (PR) que enviou duas sugestões, uma sozinho¹⁷⁹ e outra junto ao deputado Tadeu França (PR)¹⁸⁰. Dentre esses deputados, apenas dois eram membros da “Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes”, Pedro Canêdo e Tadeu França. E os deputados Aloysio Teixeira, Sérgio Spada, Max Rossenmann e Siqueira Campos já haviam tido envolvimento em comissões da Câmara dos Deputados¹⁸¹ que possuíam como tema o turismo. Max Rossenmann voltou a enviar a mesma emenda que enviou aqui, sozinho, em uma fase posterior dos trabalhos, nas emendas à subcomissão na comissão (fase E).

O relator João Calmon em seu relatório, também constrói essa relação do turismo com o lazer: O “turismo é uma atividade econômica de caráter social, correlacionada à geografia, à história, às artes, à política, ao lazer, ao esporte, enfim, ele é educação e cultura.”¹⁸²

¹⁷⁵ Ibidem, p. 24.

¹⁷⁶ Emendas ao Anteprojeto do Relator da “Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes”, emenda do deputado Pedro Canêdo, p. 288.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-208.pdf>>.

¹⁷⁷ Ibidem, emenda do deputado Aloysio Teixeira, p. 168.

¹⁷⁸ Ibidem, emenda do deputado Sérgio Spada, p. 182.

¹⁷⁹ Ibidem, emenda do deputado Max Rosenmann, p. 184.

¹⁸⁰ Ibidem, emenda dos deputados Max Rosenmann e Tadeu França, p. 181.

¹⁸¹ A Câmara dos Deputados, assim como o Senado Federal, “possui [e já possuía desde antes da Constituinte] Comissões Parlamentares, Permanentes ou Temporárias, com funções legislativas e fiscalizadoras, na forma definida na Constituição Federal e nos seus Regimentos Internos.” Assim, essas comissões possuem duas funções básicas: de elaboração das leis e de acompanhamento das ações administrativas, no âmbito do Poder Executivo. Brasil. Câmara dos Deputados. Comissões. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes>>. Acesso em: 29 de novembro de 2010.

¹⁸² Anteprojeto do Relator da “Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes”, João Calmon, p. 23.

E, “das 23 sugestões apresentadas pelas comunidades, pertencentes a diversos pontos do país, referentes ao turismo e ao lazer, a tônica constante diz respeito à necessidade em assegurá-los aos segmentos menos privilegiados da sociedade.”¹⁸³ Mas essas sugestões trataram das relações do lazer com o turismo, ou algumas delas dizem respeito ao lazer e outras ao turismo?

Seis instituições se manifestaram em torno do turismo, de acordo com o relatório do relator e, dessas, três o relacionaram ao lazer: o Conselho Nacional de Estudantes e Juvenil, a Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo do Distrito Federal e a Empresa Brasileira de Turismo.

Quando analisaram as sugestões enviadas por todos esses atores políticos, o relator da “Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes”, João Calmon, e seus assessores nos disseram que

Da análise destas sugestões, foram captados os seguintes pontos em comum:

- Introdução, no novo texto constitucional, do turismo e do lazer como um direito de todo cidadão brasileiro;
- A importância do turismo como gerador de divisas e promotor de cultura e lazer;
- Responsabilidades da União, dos Estados e dos Municípios em proporcionar os meios adequados e indispensáveis à sua realização.¹⁸⁴

Apesar de o lazer estar, nessa análise do relator, ao lado do turismo, e de relações entre eles estarem evidenciadas, o lazer é considerado aí um direito de todos. E foi esse o tom de uma das presenças do lazer no anteprojeto do relator, que permaneceu no anteprojeto dessa subcomissão e no anteprojeto da comissão a que ela pertence, sem, no entanto, ser considerado um direito: “Art. 27 - Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos territórios e aos Municípios assegurar a cada um o acesso ao lazer e, promover e divulgar o turismo como fator de desenvolvimento sócio-econômico.”¹⁸⁵

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-207.pdf>>.

¹⁸³ Ibidem, p. 24.

¹⁸⁴ Ibidem.

¹⁸⁵ Anteprojeto da “Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação”, p. 18.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-206.pdf>>.

O relatório do relator da “Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes” é organizado em quatro títulos: “Educação”, “Cultura”, “Desporto” e “Turismo e Lazer”¹⁸⁶, o que evidencia uma relação construída entre lazer e turismo, e relações não construídas, ao menos da mesma forma, entre lazer e educação, lazer e cultura e lazer e esporte. Relações não construídas pelo relator e seus assessores, mas construídas pelos constituintes, instituições e população, como nos indicam as sugestões por eles enviadas e aqui já apresentadas e analisadas.

Mas, ao mesmo tempo, esse relator demonstra compreender que o lazer possui outros conteúdos, além do turismo:

Via de regra turismo e lazer são concebidos como sinônimos. Com relação ao turismo, tal concepção encontra sua razão de ser, já que a maioria desta prática [sic] pode ser considerada uma forma de lazer.

A recíproca quanto ao lazer não é verdadeira, pois este não implica necessariamente em turismo.

Entende-se por lazer, qualquer ação desenvolvida pelo homem, em seus momentos de ócio ou descanso que lhe cause prazer.

Apesar de suas vastas dimensões, até hoje nenhum texto constitucional brasileiro contemplou o turismo e o lazer.¹⁸⁷

Assim, diante de tantas possibilidades de inclusão do lazer, de tantas relações possíveis de com ele se construir, como o próprio relator nos disse no trecho acima, porque a relação com o turismo foi a única escolhida para figurar no anteprojeto do relator? Será a existência de *lobbys* em torno do turismo? Pelo revelado até aqui, é possível que sim.

No entanto, relações entre o lazer e a educação foram construídas em emendas encaminhadas ao anteprojeto do relator dessa subcomissão. O deputado federal em primeiro mandato Ismael Wanderley (PMDB/RN), ex-membro do PDT e advogado, afirmou que “junta-se ao ensino formal a educação informal – através da prática de esportes, lazer, arte, atividades profissionalizantes etc.”¹⁸⁸ Uma outra emenda, também encaminhada à “Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes”, por vários constituintes – dentre eles Florestan Fernandes (PT/SP), Chico Humberto (PDT/MG) e Márcia Kubitschek (PMDB/DF) – sugere que no

¹⁸⁶ Anteprojeto do Relator da “Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes”, João Calmon. <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-207.pdf>>.

¹⁸⁷ Ibidem, p. 24.

¹⁸⁸ Emendas ao Anteprojeto do Relator da “Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes”, emenda do deputado Ismael Wanderley, p. 89. <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-208.pdf>>.

conteúdo mínimo obrigatório do ensino básico esteja prevista a importância do lazer¹⁸⁹. Essa emenda foi acolhida, passando o lazer, assim, a ocupar um lugar no anteprojeto da subcomissão que não ocupava no anteprojeto do relator:

Art. 5º - Lei complementar fixará o conteúdo mínimo obrigatório para o ensino fundamental, no qual se assegure a formação essencial comum e o respeito aos valores culturais e regionais, nela se prevendo a importância pedagógica do ensino intelectual, da educação física, da aprendizagem do trabalho, do lazer e da cultura.¹⁹⁰

A emenda estaria totalmente incorporada ao anteprojeto da subcomissão, não fosse a mudança do nível de ensino. A emenda dizia do ensino básico, e o anteprojeto da subcomissão diz apenas do ensino fundamental. Vemos aí, que constituintes de diferentes partidos políticos encaminharam juntos uma mesma emenda, evidenciando articulações extra-partidárias na Constituinte e em torno do lazer.

Mas apesar da presença da relação entre lazer e educação na “Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes”, e também nas emendas a essa subcomissão na comissão, através da emenda do deputado Ismael Wanderley que volta a reivindicar “as atividades de educação informal, tão importantes quanto a formal, tais como o esporte, o lazer, a arte, as atividades de iniciação profissional”¹⁹¹, essa relação não se fez presente no anteprojeto da comissão a que essa subcomissão pertence.

A cultura foi tematizada em duas das três subcomissões que compõem a “Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação”: “Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação” e “Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes”. População, constituintes e instituições se manifestaram sobre a cultura através de sugestões, emendas e audiências públicas.

Uma das sugestões enviadas pelo Sindicato dos Artistas nos diz da necessidade de uma melhor definição de cultura, e do lugar que ela deve ocupar na nova Constituição. O lazer não é lembrado nessa sugestão:

¹⁸⁹ Ibidem, p. 274.

¹⁹⁰ Anteprojeto da “Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes”, p. 04.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-209.pdf>>.

¹⁹¹ Emendas às Subcomissões na “Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação”, emenda do deputado Ismael Wanderley, p. 85.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-201.pdf>>.

o apoio e o fomento à produção, à circulação e preservação de bens culturais deverá ser inserido na nova Constituição como dever do Estado e direito de todos os brasileiros e definido de modo mais específico e concreto do que a Carta em vigor; as ações culturais, a preservação e a construção de espaços cênicos, deverão receber o mesmo tratamento dispensado à preservação do patrimônio histórico e artístico cultural; a carta magna deverá conceituar a noção de cultura em toda a sua complexidade, diversidade e pluralidade. A Constituição deverá ainda considerar a questão da cultura como prioridade ao nível de outros direitos universalmente reconhecidos, como o direito à saúde, à educação e ao trabalho.¹⁹²

Ao nos dizer dos bens culturais e da complexidade que deve nortear a noção de cultura, poderia ter sido feita referência ao lazer. Poderia ter sido explicitado que os “bens culturais”, as “ações culturais”, os “espaços cênicos” são possibilidades de lazer, mas isso não aconteceu.

Ainda na “Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes” o constituinte Caio Pompeu de Toledo sugeriu a “vinculação de recursos oriundos de arrecadação de impostos, em conjunto, para o ensino, alimentação, saúde, esportes e lazer”¹⁹³, e o deputado José Maurício Linhares Barreto enviou emenda ao anteprojeto do relator da mesma subcomissão na qual propôs “a concessão de incentivos oficiais à prática desportiva e ao lazer”¹⁹⁴. Essa demanda não foi atendida nos trabalhos da subcomissão e voltou a aparecer em emenda enviada à subcomissão na comissão pelo deputado Caio Pompeu de Toledo (anexo E), que dessa vez foi mais preciso em sua proposição:

Artigo 11 – A União aplicará anualmente nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos programas de educação, alimentação, saúde, esporte e lazer.¹⁹⁵

No entanto esse artigo já estava presente no anteprojeto da “Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes”, mas sem o trecho que se encontra grifado. Apesar de o lazer estar

¹⁹² Anteprojeto da Relatora da “Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação”, Cristina Tavares, p. 41. <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-210.pdf>>.

¹⁹³ Anteprojeto da “Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes”, p. 30.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-209.pdf>>.

¹⁹⁴ Emendas ao Anteprojeto do Relator da “Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes”, emenda do deputado José Maurício, p. 155.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-208.pdf>>.

¹⁹⁵ Emendas às Subcomissões na “Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação”, emenda do deputado Caio Pompeu de Toledo, p. 07, (grifo meu).

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-201.pdf>>.

presente no anteprojeto de tal subcomissão como um dever dos diferentes níveis de governo, está ausente a determinação das condições materiais que o garantirão. Portanto, os deputados Caio Pompeu de Toledo e José Maurício ao tentarem incluir um dispositivo constitucional que garantisse financiamento ao lazer, tentavam garantir as condições materiais que dariam concretude ao lazer, o que demonstra que os constituintes desejavam não apenas garantir o lazer aos cidadãos na forma da lei, mas dar materialidade a ele. No entanto, tal demanda não foi acolhida também na comissão, permanecendo ausente qualquer dispositivo que tratasse da destinação de recursos ao lazer.

Outras emendas foram enviadas a essa subcomissão na comissão tratando do lazer. Três delas foram enviadas pelo deputado José Maurício, das quais, duas são as mesmas emendas que ele já havia enviado ao anteprojeto do relator. Em uma delas ele propôs a garantia de “incentivos oficiais” ao lazer – tratei dessa emenda logo acima no texto. E na outra emenda ele propôs que “A Constituição assegura às entidades esportivas, de lazer e culturais e seus respectivos integrantes a participação na renda decorrente de transmissão ou retransmissão audiovisual e/ou de eventos dos quais participem.”¹⁹⁶ (anexo F). A justificativa da emenda explicita os objetivos do constituinte:

É preciso que a Constituição ponha fim à exploração dos artistas, cantores, atores, dos clubes esportivos e dos atletas por emissoras de rádio e televisão, os quais nada recebem na transmissão e retransmissão de eventos dos quais participam e que são, em verdade, as únicas atrações, tendo em vista que essa programação nada mais é do que a simples reprodução audiovisual do espetáculo.

Entendemos que a adoção da medida aqui proposta representará substancial acréscimo de receita principalmente para os clubes desportivos, que, como é sabido e ressabido, lutam, hoje, com ingentes dificuldades, encontrando-se mesmo, a imensa maioria deles em situação pré-falimentar, já que suportam onerosas folhas de pagamento mensal, além de arcar com gratificações, “luvas” e várias despesas, em função da assistência médica, hospitalar, ambulatorial, social, administrativa e alimentar, que são obrigados a prestar aos atletas que mantêm sob contrato.¹⁹⁷

Como tais emendas não foram acolhidas na subcomissão, o deputado tenta fazer com que a comissão as acolha, mas não consegue. Na terceira emenda José Maurício propõe que a Constituição assegure “o direito ao lazer a todos os brasileiros”¹⁹⁸ (anexo G). E na justificativa ele nos diz como compreendia o lugar ocupado pelo lazer no Brasil naquele momento:

¹⁹⁶ Ibidem, p. 27.

¹⁹⁷ Ibidem.

¹⁹⁸ Ibidem, p. 25.

A matéria, dessa forma, passa a ser de natureza constitucional, já que a prática desportiva e o lazer são atividades geralmente classificadas como de importância secundária, sem incentivos oficiais, sem programas públicos definidos e sem que exista uma conscientização nacional em torno da importância desse direito, que deve ser assegurado a todos os brasileiros, em todo o território nacional, e não apenas nas capitais metropolitanas e nas capitais dos municípios mais desenvolvidos. Portanto esperamos o acolhimento desta Emenda, por parte dos nossos pares Constituintes.¹⁹⁹

Aqui percebemos que ao mesmo tempo em que o deputado entende a “importância” do lazer para “todos os brasileiros” e confere a ele o *status* de direito, o considera como sendo uma “atividade”, restringindo assim a idéia/compreensão de lazer. José Maurício nos conta que o que o levou a enviar tantas emendas tratando do lazer foi a sua preocupação com o ser humano: “A minha preocupação é exatamente com o ser humano, e o lazer é fundamental para o ser humano”, e nos disse também que indicou a inclusão do lazer como direito de todos,

Porque no Brasil ainda existe a discriminação, a discriminação de vários tipos. O operário que trabalha oito horas por dia, ele não tem recursos, ele não tem meios, poucos meios de lazer. O que eu objetivava? Objetivava que a Constituição assegurasse, garantisse o lazer, sobretudo para as populações mais sacrificadas, mas para o povo em geral.²⁰⁰

O PFL encaminhou à “Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes” sua proposta para “Educação, Cultura e Esportes”, sem realizar qualquer relação desses temas com o lazer.²⁰¹ O PT enviou proposta a essa mesma subcomissão versando sobre a educação e tratou apenas da educação formal, o lazer não aparece sequer uma vez nessa proposta²⁰². E a Comissão Afonso Arinos também enviou sugestão à educação e à cultura, não tratando do esporte, que era também um tema da subcomissão, e sem sequer citar o lazer²⁰³. Assim, esses partidos políticos, enquanto forças políticas coletivas e organizadas, não se manifestaram quanto ao lazer, não construíram nenhuma relação do lazer com a educação, com a cultura ou com esporte – que foi silenciado em uma das propostas. E a Comissão Afonso Arinos, constituída para produzir um projeto de Constituição que subsidiaria a Constituinte, como já vimos em páginas anteriores, também não se manifestou em relação ao lazer. Assim, essas são pistas de que esses atores

¹⁹⁹ Ibidem.

²⁰⁰ Entrevista realizada no dia 20 de novembro de 2010 em Niterói, RJ.

²⁰¹ Anteprojeto do Relator da “Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes”, João Calmon, p. 46.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-207.pdf>>.

²⁰² Ibidem, pp. 46, 47.

²⁰³ Ibidem, pp. 47, 48.

políticos não possuíam interesses relativos ao lazer, e não foram responsáveis por sua inclusão na Constituição.

2.2 – “Comissão da Ordem Social”

A “Comissão da Ordem Social” é composta pela “Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos”, pela “Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente” e pela “Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias”. O lazer esteve presente nessa comissão? Ela possui uma subcomissão que trata dos direitos dos trabalhadores, o lazer foi aí reivindicado por eles?

O corpus documental desse subcapítulo é constituído pelos relatórios e os anteprojetos dos relatores dessas três subcomissões que compõem a “Comissão da Ordem Social”, pelas emendas dos constituintes aos anteprojetos dos relatores e pelos anteprojetos das subcomissões. Além das emendas às subcomissões na comissão, do substitutivo do relator da comissão, das emendas ao substitutivo do relator e do anteprojeto da comissão.

Mário Lima, deputado do PMDB da Bahia em terceiro mandato, apoiado pelo PCB, presidente do Sindicato dos Petroleiros da Bahia (1980-1986), foi o relator da “Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos”. Ele organizou em temas as sugestões que recebeu dos constituintes para servirem de subsídios à elaboração do seu anteprojeto. Alguns desses temas foram: “Férias Anuais Remuneradas”, “Jornada”, “Repouso semanal remunerado”, “Férias” e “Ordem Social”²⁰⁴. No campo acadêmico o lazer possui relações históricas com esses temas. Relações entre as reivindicações dos trabalhadores por diminuição da carga horária de trabalho e o lazer, por exemplo, estão, historicamente, presentes nos estudos do lazer. Essas relações estiveram presentes também nos trabalhos da Constituinte? Uma ausência aqui se faz notar, o lazer não figura entre os temas em que as sugestões foram agrupadas. Não teriam os constituintes construído relações entre o lazer e os direitos dos trabalhadores?

²⁰⁴ Anteprojeto do Relator da “Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos”, Mário Lima. <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-188.pdf>>.

O relator nada nos diz sobre as sugestões populares enviadas, o que nos sugere que ele não as considerou em seu anteprojeto, apesar de ter sido um defensor das emendas populares na Constituinte²⁰⁵.

A maioria das emendas dos constituintes que versa sobre o lazer, enviada para emendar o projeto do relator (fase B), diz respeito à consideração do lazer para a determinação do valor do salário mínimo. Das seis emendas que encontrei versando sobre o lazer nessa fase dos trabalhos, cinco delas reivindicaram que o cálculo do salário mínimo considerasse o lazer:

No estabelecimento e atualização do salário mínimo nacional o Estado levará em conta as **necessidades básicas de uma família** para sua alimentação, habitação, saúde, educação, vestuário, **lazer** e transporte ao trabalho²⁰⁶

Art. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos (...):

I – Salário mínimo, cuja forma de cálculo, estabelecido em lei complementar, levará em consideração:

a) o número de cada componente de cada família e suas despesas com alimentação, moradia, educação, vestuário, higiene, transporte e lazer.²⁰⁷

Dos Direitos dos Trabalhadores

Art. (...)
I – Salário mínimo real, nacionalmente unificado, capaz de satisfazer efetivamente as suas **necessidades básicas** e às de sua família, a ser fixado em lei. Para a determinação do salário mínimo levar-se-ão em consideração as despesas necessárias com alimentação, moradia, vestuário, higiene, transporte, educação, **lazer**, saúde e previdência social.²⁰⁸

§ único – A lei regulará a forma de fixação do salário mínimo de que trata o caput, observando, desde já, que seu valor deverá atender às despesas com alimentação, habitação, vestuário, transporte, higiene e lazer, conforme pesquisa de mercado que o Poder Executivo deverá proceder dentro de 180 (cento e oitenta) dias da promulgação desta Constituição.²⁰⁹

Dar ao inciso I, do artigo 2º a seguinte redação:

I – Salário mínimo capaz de satisfazer efetivamente às suas despesas normais e as de sua família, a ser fixado pelo Poder Executivo. Para a determinação do valor do salário

²⁰⁵ DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR, Op. Cit., p. 125.

²⁰⁶ Emendas ao Anteprojeto do Relator da “Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos”, emenda do deputado Nelton Friedrich, p. 164, (grifo meu).
<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-189.pdf>>.

²⁰⁷ Ibidem, emenda do deputado Nilson Gibson, p. 283.

²⁰⁸ Ibidem, emenda do deputado Stélio Dias, p. 291, (grifos meus).

²⁰⁹ Ibidem, emenda da deputada Rose de Freitas, p. 306.

mínimo. [sic] Levar-se-ão em consideração as despesas necessárias com alimentação, moradia, vestuário, higiene, transporte, educação, lazer, saúde e Previdência Social.²¹⁰

No entanto, o projeto do relator, ao qual se dirigiam essas emendas, já considerava o lazer no cálculo do valor do salário mínimo:

Art. 2º - A Constituição assegura aos trabalhadores e aos servidores públicos civis, federais e municipais, independente de lei, os seguintes direitos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - Salário mínimo real, nacionalmente unificado, capaz de satisfazer efetivamente, às suas necessidades normais e as de sua família, a ser fixado pelo Congresso Nacional. Para a determinação do valor do salário mínimo, levar-se-ão em consideração as despesas necessárias com alimentação, moradia, vestuário, higiene, transporte, educação, lazer, saúde e previdência social;²¹¹

Assim, as emendas que objetivavam modificar esse dispositivo não mudaram o lugar ocupado pelo lazer aí, evidenciando que seus autores concordavam com essa presença do lazer na futura Constituição. Presença essa que se manteve no anteprojeto da “Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos” e em uma das versões do anteprojeto da “Comissão da Ordem Social”²¹², a que essa subcomissão pertence.

E a última, das seis emendas, foi uma emenda aditiva²¹³ enviada por Stélio Dias (PFL/ES) para figurar no tema “Da Ordem Social”, que dizia: “garantir a todos educação, assistência à saúde e ao lazer”²¹⁴. A emenda foi acolhida e passou a figurar no anteprojeto da subcomissão no título “Da Ordem Social”, como sugeriu o constituinte, com pequena alteração: “Art. 1º - A Justiça Social será assegurada segundo os seguintes princípios: (...) XI - garantia a

²¹⁰ Ibidem, emenda do deputado Max Rosenmann, p. 531.

²¹¹ Anteprojeto do Relator da “Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos”, Mário Lima, p. 14. <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-188.pdf>>.

²¹² Há duas versões do anteprojeto da “Comissão da Ordem Social”, publicadas na mesma data, 15 de junho de 1987. Como não foi possível identificar qual delas foi a versão oficialmente considerada nas fases seguintes dos trabalhos da Constituinte, e como esta pesquisa objetiva captar as diferentes presenças do lazer nesse processo, realizei estudo das duas versões do anteprojeto. A versão a que me refiro nesse momento do texto é o documento de número 187, Anteprojeto da “Comissão da Ordem Social”, p. 06.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-187.pdf>>.

²¹³ As emendas podiam ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas. Cf. Resolução nº 2, de 25 de março de 1987, p. 10.

<http://apache.camara.gov.br/portal/arquivos/Camara/internet/constituicao20anos/publicacoes/regimento-interno-da-assembly-nacional/Regimento%20ANC_Resolu%C3%A7%C3%A3o%202-1987.pdf>.

²¹⁴ Emendas ao Anteprojeto do Relator da “Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos”, emenda do deputado Stélio Dias, p. 287.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-189.pdf>>.

todos de educação e de assistência à saúde, descanso e lazer;”²¹⁵. Essa presença do lazer permaneceu no anteprojeto da “Comissão da Ordem Social”:

Art. 1º – A Ordem Social fundamenta-se no primado do trabalho, em busca da justiça social

(...)

II – todos têm **direito** à moradia, alimentação, educação, saúde, descanso, **lazer**, vestuário, transporte e meio ambiente sadio;²¹⁶

Stélio Dias havia sido deputado federal pelo PDS na legislatura anterior, e secretário de Educação e Cultura do Espírito Santo durante o período militar (1979-1982), “em sua atuação na Constituinte buscou reduzir ao máximo possível as conquistas sociais e democráticas”, “votou contra a participação popular”, “disse não à reforma agrária e ao direito de greve do servidor público”²¹⁷. No entanto, sua emenda foi a única emenda enviada nessa fase dos trabalhos que incluiu o lazer no título “Da Ordem Social”, as demais o incluíram no título “Dos Direitos dos Trabalhadores”, mas não como direito. O lazer apareceu nessas emendas sempre vinculado ao salário mínimo, este sim, considerado um direito dos trabalhadores. A exceção foi a indicação feita pelo deputado Nelton Friedrich (PMDB/PR), ex-membro do MDB, defensor das liberdades democráticas na Constituinte e avaliado como constituinte nota dez pelo DIAP, pela sua participação na defesa dos direitos dos trabalhadores²¹⁸. Ele foi o único constituinte que considerou o lazer como direito em sua emenda, ele reivindicou: “Todo trabalhador tem direito a 30 dias anuais de férias remuneradas e ao descanso e lazer em instituições apropriadas na forma prevista na lei.”²¹⁹ Mas o que são essas “instituições apropriadas” para o lazer de que nos fala o constituinte? Ele não deixou pistas que me ajudassem a descobrir.

Além disso, como vimos acima na emenda, Nelton Friedrich considerou o lazer uma das “necessidades básicas de uma família”²²⁰, e afirmou que a ordem social busca a justiça social, o que nos remete a ideia de direitos sociais, pois eles estão baseados na ideia da justiça

²¹⁵ Anteprojeto da “Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos”, pp. 02, 03. <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-191.pdf>>.

²¹⁶ Anteprojeto da “Comissão da Ordem Social”, p. 05, (grifos meus).

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-187.pdf>>.

²¹⁷ DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ACESSORIA PARLAMENTAR, op.cit., p. 186.

²¹⁸ Ibidem, p. 381.

²¹⁹ Emendas ao Anteprojeto do Relator da “Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos”, emenda do deputado Nelton Friedrich, p. 165.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-189.pdf>>.

²²⁰ Anteprojeto da “Comissão da Ordem Social”, p. 05.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-187.pdf>>.

social, buscam reduzir os excessos de desigualdades produzidos pelo capitalismo, são direitos mínimos e universais que se referem a bens e serviços essenciais que garantem um mínimo de bem-estar aos cidadãos²²¹.

Na “Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente” uma contradição se apresenta no trato conferido ao lazer pelo relator Carlos Mosconi (PMDB), que estava em seu segundo mandato como deputado federal pelo estado de Minas Gerais. Ele apresenta, em seu relatório, uma compreensão de saúde que considera o lazer como uma das “necessidades mínimas” das quais resulta a saúde, mas, no entanto, não o inclui em seu anteprojeto quando versa sobre a saúde. Ele diz em seu relatório que

A compreensão de saúde como resultante da satisfação de **necessidades mínimas** de alimentação, educação, habitação, saneamento, renda, transporte e **lazer**, ao lado de atenção específica aos seus agravos, leva a necessidade de o Estado garantir condições de **vida digna** à população, como pré-requisito para a melhoria do nível de saúde da mesma.²²²

Mais uma vez nos remetemos à idéia de direito social quando o relator diz das “necessidades mínimas” e das “condições de vida digna”. Mas quando trata da saúde em seu anteprojeto o relator Carlos Mosconi, que era médico e havia sido secretário de saúde do Distrito Federal (1985-1986), silencia o lazer e suas possíveis relações com a saúde.

Os constituintes, então, nas emendas que enviaram a tal anteprojeto, demonstraram a mesma compreensão de saúde que Carlos Mosconi apresentou em seu relatório, e reivindicaram a inclusão de tal compreensão na lei maior. O deputado federal em primeiro mandato, Vivaldo Barbosa, do PDT do Rio de Janeiro, advogado e apoiador dos pleitos dos trabalhadores na Constituinte, indicou a inclusão de mais um artigo no anteprojeto: “Art. 3º - O direito à saúde compreende: a) condições dignas e salubres de trabalho, habitação, educação, transportes, alimentação e lazer;”²²³. E o deputado Oswaldo Almeida (PL/RJ), que se posicionou contra reivindicações históricas dos trabalhadores na Constituinte, propôs a inclusão do seguinte parágrafo: “Parágrafo único - são, ainda, responsabilidades da área de saúde ações garantidoras de

²²¹ CARVALHO, Op. Cit., p. 10.

²²² Anteprojeto do Relator da “Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente”, Carlos Mosconi, p. 08, (grifos meus).
<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-192.pdf>>.

²²³ Emendas ao Anteprojeto do Relator da “Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente”, emenda do deputado Vivaldo Barbosa, pp. 183, 184.
<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-193-2.pdf>>.

adequadas condições de trabalho, saneamento, de moradia, de alimentação, de educação, de seguridade, de lazer e de meio ambiente.”²²⁴ Oswaldo Almeida ainda diz na justificativa de sua emenda que “Dentro de um enfoque universal, o conceito de saúde deve ser entendido não apenas em sua dimensão de prever, curar e reabilitar, mas, também deve abranger condicionantes necessários à preservação da vida humana, tais como: saneamento, lazer, meio-ambiente, alimentação, etc.”²²⁵ Assim, diferentemente do relator Carlos Mosconi, esses dois deputados tentaram dar concretude ao entendimento de saúde que possuíam ao tentar incluí-lo na Constituição, pois assim o direito a saúde seria garantido aos cidadãos de acordo com tal compreensão.

Já o senador Jutahy Magalhães (PMDB/BA) agiu do mesmo modo que o relator Carlos Mosconi, ele silenciou o lazer na proposta de lei que enviou, apesar de incluí-lo em seu entendimento de saúde:

Como saúde é resultante de ações desenvolvidas em muitos setores da sociedade, dependendo principalmente de trabalho, renda, habitação, saneamento, lazer, participação social, o item I do artigo segundo contempla a necessidade de formulação e execução de políticas sociais adequadas à proteção da vida, da integridade física e mental e da saúde.²²⁶

Mas o item I do artigo 2º, proposto por Jutahy Magalhães em sua emenda diz apenas: “I - Políticas Públicas que contribuam para a defesa da vida humana e integridade física e mental dos trabalhadores, eliminação da fome e endemias, e redução dos riscos de doenças;”²²⁷. Assim, tal dispositivo é pouco, ou nada, preciso, não explicita quais seriam os objetos dessas “políticas públicas” e não faz menção ao lazer.

Todas essas emendas que indicaram relações entre a saúde e o lazer não foram acolhidas pela “Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente” e o lazer, então, permaneceu aí ausente. Nos trabalhos da “Comissão da Ordem Social”, a qual pertence essa subcomissão, o deputado Vivaldo Barbosa enviou a mesma emenda que já havia enviado à subcomissão, mas ela novamente não foi incluída no anteprojeto, permanecendo as relações entre saúde e lazer ausentes também no anteprojeto da comissão.

²²⁴ Ibidem, emenda do deputado Oswaldo Almeida, p. 10.

²²⁵ Ibidem.

²²⁶ Ibidem, emenda do senador Jutahy Magalhães, pp. 12, 13.

²²⁷ Ibidem.

E na “Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias”, a terceira subcomissão da “Comissão da Ordem Social”, não há a presença do lazer em nenhuma das fases dos trabalhos.

2.3 – “Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher”

Apesar de a “Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher” ser composta por três subcomissões temáticas, como todas as demais são, analisei apenas duas delas. A “Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias”, porque “os direitos coletivos estão intimamente associados ao Estado de bem-estar social, próprio das democracias modernas”²²⁸ e, portanto, os direitos sociais poderiam estar aí presentes de alguma forma. E a “Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais”, porque tratou dos direitos de cada um, podendo o lazer estar entre eles. A subcomissão que não esteve sob o meu foco foi a “Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais”, porque entendi que não havia a possibilidade de relações entre ela e o lazer terem sido construídas. Analisei também todas as fases dos trabalhos da comissão.

As fontes utilizadas nessa parte da pesquisa para reconstituir a presença do lazer na “Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher” foram os relatórios e os anteprojetos dos relatores das duas subcomissões acima citadas, as emendas dos constituintes aos anteprojetos dos relatores e os anteprojetos das subcomissões. Além das emendas às subcomissões, às três subcomissões, na comissão, dos substitutivos do relator da comissão, das emendas ao substitutivo e do anteprojeto da comissão.

O relator da “Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias”, Lysâneas Maciel, em seu relatório não apresenta as sugestões que subsidiaram a elaboração de seu anteprojeto, diz apenas que “inobstante a exigüidade do tempo, conseguimos examinar mais de quatrocentas (400) sugestões recebidas e, mesmo sem individualizar sua apreciação, tentamos extrair algo de todas elas.” Assim, não foi possível identificar qual a origem

²²⁸ Anteprojeto do Relator da “Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias”, Lysâneas Maciel, p. 08. <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-74.pdf>>.

da presença do lazer no anteprojeto desse relator: “Art. 23 – É direito de todos o acesso ao trabalho, mediante política de pleno emprego, com remuneração que possibilite moradia, alimentação, saúde, acesso a bens de consumo, educação, cultura e lazer.”²²⁹

Nenhuma emenda dos constituintes ao anteprojeto do relator Lysâneas Maciel versou sobre o lazer e ele, então, permaneceu no anteprojeto da subcomissão ocupando o mesmo lugar que já ocupava no anteprojeto do relator, ligado à remuneração decorrente do trabalho.

Sobre os trabalhos de sua subcomissão, Darcy Pozza do PDS do Rio Grande do Sul, relator da “Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais”, diz em seu relatório:

Esta subcomissão recebeu colaboração de vários segmentos da sociedade, traduzida na forma de subsídios e da presença efetiva nas audiências públicas que realizou, em nome próprio ou por representantes de instituições ou de entidades.

O nosso trabalho levou em conta, para a elaboração do capítulo constitucional, tais sugestões e as mais numerosas propostas dos senhores constituintes e, especialmente, dos membros desta subcomissão.²³⁰

Ele nos diz aí das sugestões que recebeu para servirem de subsídios à elaboração de seu anteprojeto, mas não descreve as sugestões, nem as anexa ao seu relatório. Darcy Pozza, ex-membro da ARENA e ocupante de cargos políticos desde 1969, foi contra as “Diretas já!” e na Constituinte foi contra a reforma agrária. Em seu anteprojeto o lazer está presente da seguinte forma:

Art. (...) São direitos e garantias individuais:

(...)

XIX – a utilização criadora do tempo disponível no trabalho ou no lazer;²³¹

Nas emendas a esse anteprojeto há uma reivindicação do deputado Roberto Freire (PCB/ PE), membro da “Comissão de Sistematização”, pela retirada de tal dispositivo. Roberto Freire havia sido membro do MDB e do PMDB, defendeu os interesses dos

²²⁹ Ibidem, p. 11.

²³⁰ Anteprojeto do Relator da “Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais”, Darcy Pozza, p. 02. <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentsAvulsos/vol-78.pdf>>.

²³¹ Ibidem, pp. 07 e 10.

trabalhadores na Constituinte, votou a favor do direito de greve, do turno de seis horas de trabalho e da participação popular²³². Diz ele:

Suprima-se o inciso XIX.

Justificativa

Não é necessário conter dispositivo constitucional sobre isto. Quando se assegura liberdade no seu mais amplo sentido, a utilização criadora do tempo disponível no trabalho e no lazer está contemplada.²³³

Tal emenda não foi acolhida e o inciso XIX permaneceu no anteprojeto da subcomissão, apenas com nova numeração, passou a ser o inciso XX²³⁴. Além da emenda do deputado Roberto Freire uma outra emenda foi enviada, pelo deputado Ismael Wanderley (PMDB/RN):

Art. 1º - Inclua-se onde couber a seguinte disposição:

Art. - Todo trabalhador tem direito ao salário-lazer sem prejuízo e no mesmo montante do seu salário, quando do gozo de suas férias anuais.

Justificação

Sabemos que o lazer constitui-se numa necessidade fundamental dos seres humanos, já tão pressionados pelas condições que se lhes impõem a árdua tarefa da sobrevivência, principalmente aqueles que, de sol à lua, dedicam-se empregando sua única propriedade – a força de trabalho – a produzir bens e mercadorias que caracterizam a riqueza da sociedade e da qual ainda não participam.

Impõem-se como plenamente justo e necessário às classes trabalhadoras o direito ao lazer que já exercido pelas classes privilegiadas livremente, enquanto que aos trabalhadores resta entregar-se ao lazer durante o tempo destinado pelo relógio da produção que se denomina tempo-livre.

Somando-se ao fato de que esse tempo não pode ser livre já que determinado e condicionado pelos interesses da produção, vê-se o trabalhador privado da possibilidade de consumi-lo em lazer, pois que seu salário, mal lhe servindo para garantir suas necessidades básicas, não pode se prestar a gastos, hoje cada vez mais elevados, com o lazer.

²³² DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR, Op. Cit., p. 420; BRASIL **Assembléia Nacional Constituinte, 1987**: repertório biográfico dos membros da Assembléia Nacional Constituinte de 1987. 2ªed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1989, p. 734.

²³³ Emendas ao Anteprojeto do Relator da “Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais”, emenda do deputado Roberto Freire, p. 443. <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-79.pdf>>.

²³⁴ Anteprojeto da “Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais”, p. 06. <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-81.pdf>>.

Acrescente-se, ainda, que o lazer, entendido também como atividade possibilitadora de novas aprendizagens, permitirá àqueles que já dispõem de tão pouco para o seu desenvolvimento pleno a possibilidade de, ao menos, contactar [sic] com atividades que lhe são hoje proibitivas, como por exemplo: teatro, cinema, música, literatura, etc.

Junte-se, pois, ao salário percebido [sic] pelos trabalhadores, quando do gozo de suas férias, o salário lazer no mesmo montante daquele, no intuito de se lhes garantir, não apenas o direito à sobrevivência, mas também o direito incontestável ao lazer, ainda que seja desfrutado apenas no mês de férias.²³⁵

O constituinte considerou aí o lazer como uma “necessidade fundamental”, e são justamente elas, as necessidades fundamentais, que constituem a natureza dos direitos sociais. O constituinte não falou em tais direitos, mas afirmou que o lazer é um “direito incontestável”. Percebemos na justificação da emenda de Ismael Wanderley um entendimento mais complexo de lazer, quando comparado à maioria dos entendimentos que estiveram presentes na Constituinte. O deputado também considerou o lazer como “atividade possibilitadora de novas aprendizagens”, e entendeu como sendo possibilidades de lazer o teatro, o cinema, a música e a literatura, conteúdos culturais por vezes presentes em outros momentos da Constituinte sem que qualquer relação com o lazer fosse construída, como vimos. No entanto, essa emenda não foi acolhida pela subcomissão e, portanto, não foi incluída em seu anteprojeto.

Nas emendas às subcomissões na comissão há apenas uma emenda que trata, também, do lazer. Ela foi enviada pelo senador Pompeu de Sousa (PMDB/DF), que estava em seu primeiro mandato político. Ele diz:

Inclua-se, como primeiro Artigo do Capítulo “DOS DIREITOS COLETIVOS” do Anteprojeto da Subcomissão I-b o seguinte Art. 22, renumerando-se o atual Art. 22, assim como os subseqüentes:

Art. 22 – Lei Complementar formulará uma Carta dos Direitos Humanos da População do Brasil, que assegure efetivamente a todos os habitantes do País, ao lado da totalidade dos direitos civis e políticos universais, os seguintes **Direitos da Condição Humana**: direito à habitação, direito ao trabalho e à estabilidade no emprego, direito à justa remuneração do trabalhador e à sua plena capacidade de reivindicação, direito à saúde, direito à educação, direito à informação e à liberdade de crítica, direito à segurança, direito à recreação e ao lazer.²³⁶

²³⁵ Emendas ao Anteprojeto do Relator da “Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais”, emenda do deputado Ismael Wanderley, p. 290, 291, (grifos na fonte).

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-79.pdf>>.

²³⁶ Emendas às Subcomissões na “Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher”, emenda do senador Pompeu de Souza, p. 136 (grifo meu).

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-65.pdf>>.

Deste modo, o senador incluía o lazer, ao lado da recreação, como um dos “Direitos da Condição Humana” que deveria estar incluso na “Carta dos Direitos Humanos da População do Brasil”. O autor da emenda não construiu nenhuma justificativa em torno do lazer, especificamente, ou de qualquer outro dos direitos por ele elencados na emenda, não explicando assim, porque considerou o lazer um dos direitos da condição humana. Pompeu de Souza, em sua atuação na Constituinte, votou a favor da maior parte das demandas dos trabalhadores, além de ter sido um defensor do direito à educação²³⁷.

A partir dessa e de muitas outras emendas o relator da comissão, senador José Paulo Bisol (PMDB/RS), defensor da participação popular e das liberdades democráticas, deputado estadual pelo Rio Grande do Sul na legislatura anterior, também pelo PMDB, construiu o seu substitutivo. Nele a presença do lazer, apesar de ter permanecido no artigo que trata “dos direitos e liberdades invioláveis”, lugar que já ocupava na “Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais”, sofreu modificação, adquirindo novo *status*:

Art. 3º - São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XII – O lazer e a utilização criadora do tempo disponível no trabalho.

O lazer passou aí, a ser entendido como direito, diversamente do anteprojeto da “Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais” que considerou como direito apenas “a utilização criadora do tempo disponível no trabalho ou no lazer” e não o lazer. Como e porque se deu essa mudança se nenhuma emenda a indicou? Considerando a dinâmica de funcionamento da Constituinte, a hipótese é que essa mudança tenha sido realizada pelo relator da comissão quando construiu tal substitutivo. Mas esta é apenas uma hipótese, pois como já vimos nem sempre a dinâmica de funcionamento da Constituinte prevista pelo RI foi seguida.

Uma ausência do lazer se faz sentir nesse substitutivo, no mesmo artigo 3º:

Art. 3º - São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

c) a alimentação, a saúde, o trabalho e sua remuneração, a moradia, o saneamento básico, a seguridade social, o transporte coletivo e a educação **consustanciam o mínimo necessário ao pleno exercício do direito à existência digna**, e garanti-los é o primeiro dever do Estado;²³⁸

²³⁷ DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ACESSORIA PARLAMENTAR, Op. Cit., p. 172.

²³⁸ Substitutivo do Relator da “Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher”, p. 04, (grifos meus). <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentsAvulsos/vol-66.pdf>>.

“O mínimo necessário ao pleno exercício do direito à existência digna” é garantido pelos direitos sociais²³⁹, e o lazer não foi aí incluído revelando relações não construídas entre ele e esse “mínimo” na “Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher”.

Nas emendas ao substitutivo do relator, o deputado Bonifácio de Andrada (PDS/MG) propõe substituição do artigo 3º que tratava também do lazer, pelo seguinte artigo e item:

Art. 1º - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade de direitos e garantias individuais concernentes ao disposto neste artigo.

(...)

§ 18º - Todos têm direito ao lazer e à utilização criadora do tempo liberado ao trabalho e ao descanso.²⁴⁰

Bonifácio de Andrada havia sido, no estado de Minas Gerais, vereador, deputado estadual por quatro mandatos, e estava em seu terceiro mandato como deputado federal. Construiu toda essa trajetória na UDN, na ARENA e, em seus dois últimos mandatos, no PDS. “Foi um dos parlamentares que mais se empenhou em dificultar as conquistas sociais dos trabalhadores”, “defensor da privatização das empresas estatais”, “votou contra a reforma agrária” na Constituinte²⁴¹. Mas em sua emenda ele não modifica o lugar de direito ocupado pelo lazer, e ainda explicita que ele devia ser direito de todos. Nesse caso, portanto, ele afirmou o que viria a ser uma conquista social.

E a deputada Sandra Cavalcanti (PFL/RJ), ex-membro da UDN e da ARENA, sugeriu que o artigo que trata do lazer voltasse a ter a configuração que possuía no anteprojeto do relator da “Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais”, deixando assim de ser considerado um direito²⁴², mas sua emenda não foi acolhida.

²³⁹ MARSHALL, Op. Cit; CARVALHO, Op. Cit.

²⁴⁰ Emendas ao Substitutivo do Relator da “Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher”, emenda do deputado Bonifácio de Andrada, pp. 157, 158.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-67.pdf>>.

²⁴¹ DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR, Op. Cit., p. 267.

²⁴² Emendas ao Substitutivo do Relator da “Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher”, emenda da deputada Sandra Cavalcanti, pp. 82,83.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-67.pdf>>.

Ao invés de ser construído, a partir dessas emendas, o anteprojeto da comissão, o relator construiu um outro substitutivo – o que não estava previsto pelo Regimento Interno da Constituinte – e só depois o anteprojeto da comissão foi produzido. Em ambos as presenças e ausências do lazer são as mesmas do primeiro substitutivo do relator, sem qualquer alteração.

2.4 - “Comissão de Sistematização”

Os trabalhos das subcomissões e das comissões temáticas foram finalizados sem que houvesse a presença explícita do lazer como direito social em nenhum documento produzido, apesar da vinculação várias vezes construída entre ele e a natureza de tais direitos. Portanto, não foi nas comissões temáticas e suas subcomissões que se deu a inclusão do lazer como direito social na Constituição brasileira de 1988. Terá essa inclusão acontecido na etapa seguinte, que se desenrolou na “Comissão de Sistematização”?

As fontes utilizadas nessa parte da pesquisa para reconstituir a presença do lazer na “Comissão de Sistematização” foram o anteprojeto de Constituição, as emendas a esse anteprojeto, o projeto de Constituição, as emendas populares e do plenário, o substitutivo 1 do relator, as emendas a esse substitutivo, e o substitutivo 2 do relator.

No primeiro anteprojeto de Constituição produzido nessa etapa (fase I), uma ausência do lazer seguida de presença se destaca:

Art. 13 - São **direitos** e liberdades individuais invioláveis:

I - A VIDA, A EXISTÊNCIA DIGNA E A INTEGRIDADE FÍSICA E MENTAL.

(...)

b) a alimentação, a saúde, o trabalho e sua remuneração, a moradia, o saneamento básico, a seguridade social, o transporte coletivo e a educação consubstanciam o **mínimo necessário** ao pleno exercício do direito à existência digna, e garanti-los é o primeiro dever do Estado;

(...)

X - O LAZER E A UTILIZAÇÃO CRIADORA DO TEMPO DISPONÍVEL NO TRABALHO.²⁴³

²⁴³ Anteprojeto de Constituição da “Comissão de Sistematização”, pp. 04, 05 (grifos meus).
<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentsAvulsos/vol-219.pdf>>.

Apesar de muito significativa a ausência do lazer entre os direitos que “consustanciam o mínimo necessário”, pois esta é a natureza dos direitos sociais como já vimos, o lazer aparece logo em seguida, no mesmo artigo, e, portanto, como direito, do mesmo modo que aparecia na “Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher”.

Mas a ausência do lazer de maior significado nesse anteprojeto está no artigo que define os direitos sociais. Nesse artigo o lugar ocupado pelo lazer permaneceu o mesmo que ele já ocupava na “Comissão da Ordem Social”:

Art. 14 – São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais...

(...)

IV – salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer vestuário, higiene, transporte e previdência social;²⁴⁴

O lazer esteve presente nesse anteprojeto de Constituição da “Comissão de Sistematização” também relacionado aos programas de planejamento familiar, como competência da União, dos estados e do Distrito Federal e como direito do menor²⁴⁵. Assim, não houve nenhuma inclusão do lazer nessa fase dos trabalhos, todas essas presenças do lazer tiveram origem nas comissões e subcomissões temáticas e a “Comissão de Sistematização” apenas as manteve como era esperado, pois “na elaboração do anteprojeto, a Comissão de Sistematização [apenas] compatibilizará as matérias aprovadas nas Comissões.”²⁴⁶

Tal anteprojeto foi submetido à apreciação e emendado nas fases J e K dos trabalhos da “Comissão de Sistematização”. Na fase J a deputada Myriam Portella do PDS do Piauí, advogada e ex-funcionária pública do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, enviou a seguinte emenda:

Inclua-se, onde couber, renumerando se necessário:

Art. - A propriedade e a utilização do solo urbano se submeterão às exigências fundamentais de ordenação urbana, expressas em planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano, bem como em outras exigências específicas, tais como: habitação, transporte, saúde, lazer, trabalho e cultura da população urbana.²⁴⁷

²⁴⁴ Ibidem, p. 06.

²⁴⁵ Ibidem, pp. 46, 78 e 79 respectivamente.

²⁴⁶ Resolução nº 2, de 25 de março de 1987, p. 05.

http://apache.camara.gov.br/porta/arquivos/Camara/internet/constituicao20anos/publicacoes/regimento-interno-da-assembly-nacional/Regimento%20ANC_Resolu%C3%A7%C3%A3o%202-1987.pdf.

²⁴⁷ Emendas oferecidas ao Anteprojeto de Constituição, v. 1, emenda da deputada Myriam Portella, p. 201.

Assim, a deputada tentou incluir um dispositivo segundo o qual o lazer deveria ser considerado quando da “utilização do solo urbano”, mas ela não nos diz como isso deveria acontecer. E o deputado Agripino de Oliveira Lima (PFL/SP), que havia sido vereador pela ARENA em Presidente Prudente/SP por dois mandatos, tentou incluir o lazer onde até então ele estava ausente:

Art. 13 - A alimentação, a saúde, o trabalho e sua remuneração, a moradia, o saneamento básico, a seguridade social, o transporte coletivo, a educação e o lazer consubstanciam o mínimo necessário ao pleno exercício do direito à existência digna e garanti-los é dever do Estado.²⁴⁸

E ele justifica tal inclusão dizendo que

O lazer constitui-se num bem inalienável da condição humana, como reparador do esforço e das energias despendidas nas lidas diárias. É condicionante de melhor finalidade de vida das pessoas, sendo, por assim dizer, o antitrabalho.

Devido à importância, no mundo atual, do lazer, compete ao Estado prover, promover e estimulá-lo para melhor equilíbrio de vida das pessoas.

Mais uma vez o lazer foi compreendido como parte do “mínimo necessário ao pleno exercício do direito à existência digna”, e como um “bem inalienável da condição humana” nos remetendo à idéia de direitos sociais. E a justificativa do deputado evidencia uma compreensão de lazer bastante funcionalista, e uma compreensão do lugar ocupado por ele naquele momento histórico.

E na fase K o lazer foi reivindicado, em emendas, como direito de todos²⁴⁹ e como uma das “condições de vida urbana digna” a que todo “cidadão tem direito para si e sua família”²⁵⁰. No entanto, tanto essas quanto as reivindicações que foram apresentadas na fase J não foram acolhidas e os lugares ocupados pelo lazer no projeto de Constituição da fase L, permaneceram os mesmos do anteprojeto de Constituição da fase I.

Tal projeto de Constituição da “Comissão de Sistematização” (fase L) foi emendado tanto pelo plenário quanto pela população, que enviou 122 emendas através de

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-221.pdf>>.

²⁴⁸ Ibidem, v. I, emenda do deputado Agripino de Oliveira Lima, p. 416.

²⁴⁹ Emendas oferecidas ao Anteprojeto de Constituição, v. II, emenda do deputado Theodoro Mendes, pp. 368, 369.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-222.pdf>>.

²⁵⁰ Ibidem, emenda do deputado Roberto Freire, p. 502.

“entidades representativas”²⁵¹ (fase M). “Foram muitos, milhares, os brasileiros que, por essa via democrática, acorreram à Comissão de Sistematização.” Totalizaram 12.277.423 brasileiros, os signatários dessas emendas, das quais nove (09) versaram sobre o lazer, o que corresponde a pouco mais de 7% do total das emendas enviadas. As reivindicações por lazer presentes nessas emendas foram na mesma direção das manifestações por lazer realizadas até então no processo Constituinte. As relações nelas construídas foram as mesmas já construídas nas etapas anteriores da Constituinte. O lazer foi relacionado à “justiça social”, à “saúde” e ao “salário mínimo”. Foi entendido como direito da criança, do adolescente e do idoso.

O direito da criança ao lazer foi reivindicado pela “Comissão Nacional Criança e Constituinte” em uma emenda²⁵² (anexo H), pela Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro, Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, Imperial Irmandade Nossa Senhora da Glória do Outeiro em outra²⁵³ (anexo I), e pela Federação Nacional da Sociedade Pestalozzi, Ação Vida, Serviço Nacional Justiça e Não- violência em outra²⁵⁴ (anexo J).

O Conselho Federal de Medicina, a Federação Brasileira de Nutrição e o Sindicato de Enfermeiros do Distrito Federal enviaram emenda reivindicando o direito à saúde, e o lazer como direito fundamental decorrente do direito a saúde (anexo K):

Art. - A saúde é um direito inalienável da pessoa humana, sem qualquer fator de discriminação, sendo assegurado pelo poder público constituído à toda população do país.

§ 1º - O direito a saúde implica nos seguintes direitos fundamentais
(...)

II - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer.²⁵⁵

²⁵¹ As 122 emendas populares enviadas estão digitalizadas integralmente, com seus textos e justificativas. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-231.pdf>>. Acesso em 27 de junho de 2009.

²⁵² Emendas Populares, p. 09. <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-231.pdf>>.

²⁵³ Ibidem, p. 12.

²⁵⁴ Ibidem, pp. 92, 93. Consta nas emendas o nome das entidades por elas responsáveis, e logo em seguida a cada uma delas há o parecer da “Comissão de Sistematização” que elenca os nomes das entidades responsáveis pela emenda. Encontrei diferenças, nessa e em mais uma emenda das que foram aqui analisadas, entre os nomes que constam na emenda e os que constam no parecer. O número de entidades que constam nos pareceres é maior do que o número de entidades que consta nas emendas. Além das entidades acima citadas e que constam na emenda, a “Comissão de Sistematização” cita também a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil, a Sociedade Brasileira de Pediatria, o Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua e a Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança. Não encontrei indícios dos motivos dessa divergência.

²⁵⁵ Emendas Populares, p. 48. <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-231.pdf>>.

Essa emenda foi subscrita por 55.117 eleitores, e foi construída por instituições compostas por profissionais da saúde, o que demonstra que esses profissionais possuíam uma compreensão mais complexa de saúde, que considerava suas possíveis relações com o lazer e com várias outras dimensões da vida.

A consideração do lazer para o cálculo do valor do salário mínimo foi reivindicada pelo Instituto Nacional de Formação (Central Única dos Trabalhadores), Associação Nacional de Cooperação Agrícola, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e Comissão Pastoral da Terra em emenda subscrita por 400.000 eleitores²⁵⁶ (anexo L), e pela Central Geral dos Trabalhadores, Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar e Central Única dos Trabalhadores em emenda subscrita por 272.624 eleitores²⁵⁷ (anexo M).

O lazer foi reivindicado ainda como um dos “serviços públicos essenciais” em emenda subscrita por 30.398 eleitores, cujas entidades responsáveis foram a Confederação Nacional das Associações de Moradores, a Federação das Associações de Moradores de Belo Horizonte e a Federação das Associações de Moradores do Estado de Santa Catarina²⁵⁸ (anexo N).

E Antonio Filgueira Fortuna, que se diz “representante da zona Itapagipana”, reivindicou em uma emenda a criação de equipamentos de lazer para o idoso (anexo O). No entanto, essa emenda foi indeferida pela “Comissão de Sistematização” por não atender às exigências determinadas pelo Regimento Interno da Constituinte²⁵⁹.

A Federação Nacional dos Engenheiros, a Federação Nacional dos Arquitetos e o Instituto de Arquitetos do Brasil enviaram emenda que diz:

Art. – Todo cidadão tem **direito a condições de vida urbana digna e justiça social**, obrigando-se o Estado a assegurar:

I – Acesso à moradia, transporte público, saneamento, energia elétrica, iluminação pública, comunicações, educação, saúde, **lazer** e segurança, assim como preservação do patrimônio ambiental e cultural²⁶⁰

²⁵⁶ Ibidem, p. 56.

²⁵⁷ Ibidem, pp. 67, 68, 69.

²⁵⁸ Ibidem, p. 105. Essa é a segunda emenda em que há diferenças entre os nomes das entidades responsáveis pela emenda que constam na própria emenda, e os que constam no parecer da “Comissão de Sistematização”. Além das entidades responsáveis por essa emenda que já foram citadas há também, segundo a “Comissão de Sistematização”, a Federação Matogrossense de Associações de Moradores de Bairro, a Federação Rondoniense de Associações de Moradores de Bairro e a Federação de Bairros e Favelas de Fortaleza.

²⁵⁹ Ibidem, p. 10.

²⁶⁰ Ibidem, pp. 63, 64 (grifos meus).

Assim, mais uma vez, relações entre o lazer e a justiça social foram construídas, revelando possíveis relações com os direitos sociais. Além disso, o lazer foi considerado por essas instituições uma das “condições de vida urbana digna”, o que também é revelador de possíveis construções de relações entre o lazer e os direitos sociais e o lazer e o meio urbano.

Como vemos nessas emendas, o lazer foi reivindicado por setores da Igreja Católica, instituições representativas de categorias profissionais diversas, MST, CUT, entidade científica, movimentos sociais diversos, o que nos revela um lugar nada secundário ocupado por ele entre as demandas sociais brasileiras naquele momento histórico. O lazer foi tido como um dos fatores garantidores de condições de vida digna e da justiça social, e foi tido como direito fundamental levando-nos a problematizar a idéia de que apenas o tempo livre foi reivindicado pelos trabalhadores no Brasil, e de que o lazer ocupava um lugar secundário na sociedade brasileira naquele momento. Evidenciam-se assim, singularidades da história do lazer no Brasil.

Essas reivindicações nos dão pistas também de alguns dos interesses ligados ao lazer naquele momento. O que buscavam tais movimentos e instituições, em prol de que trabalhavam? Eles lutavam pelos direitos dos trabalhadores, pelos direitos das crianças e dos idosos. Portanto, esses movimentos estavam ligados aos interesses dos trabalhadores, das camadas populares.

E pela primeira vez no processo Constituinte uma relação foi construída entre o lazer e o “Sistema S”. A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo e a Federação das Indústrias de Brasília enviaram uma emenda, subscrita por 418.052 brasileiros, em que reivindicaram a manutenção da “estrutura, organização e fonte de receitas” das entidades mantidas pela indústria e pelo comércio – SESI, SENAI, SESC e SENAC (anexo P). E justificaram a emenda dizendo que “Existentes há mais de 40 (quarenta) anos, essas instituições, de assistência social, à saúde, à educação e ao lazer, vêm cumprindo todas suas metas com êxito incontestado”. No entanto, essa relação foi construída apenas na justificativa da emenda e não em seu texto propriamente dito, por isso não a considere como uma reivindicação por lazer²⁶¹.

²⁶¹ Emendas Populares, p. 36. <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-231.pdf>>.

A partir dessas emendas o relator construiu o seu primeiro substitutivo (fase N), no qual o lazer esteve presente uma única vez, como um dos direitos do menor²⁶². Todas as demais presenças do lazer que constavam no projeto de Constituição anterior, fase L, foram suprimidas e as reivindicações em torno do lazer apresentadas nas emendas populares e do plenário, na fase M, não foram acolhidas. Tal substitutivo foi emendado na fase O dos trabalhos da “Comissão de Sistematização” apenas pelos constituintes, e as reivindicações nessa fase tentaram incluir o que já havia sido incluído e excluído posteriormente, e também o que ainda não havia sido reivindicado no processo Constituinte. As emendas reivindicaram, mais uma vez, a inclusão do lazer como direito do idoso²⁶³, a presença do lazer em escolas especialmente criadas para menores carentes, órfãos e abandonados²⁶⁴, a inclusão do lazer como direito fundamental da criança²⁶⁵, e a criação de políticas de lazer no meio rural²⁶⁶ foi pela primeira vez indicada.

A partir dessas emendas o relator construiu o seu segundo substitutivo (fase P) que foi enviado ao Plenário como “Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização”. Nele o lazer está presente uma única vez, no “CAPÍTULO VII – DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO”:

Art. 257 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.²⁶⁷

Deste modo, percebemos que nenhuma das emendas que foram enviadas nessa etapa dos trabalhos versando sobre o lazer foram acolhidas pela “Comissão de Sistematização”. E que as presenças do lazer existentes nos anteprojetos das subcomissões e comissões temáticas foram suprimidas na “Comissão de Sistematização”, ficando apenas uma, que apesar das

²⁶² Projeto de Constituição do Relator Constituinte Bernardo Cabral, v. I, p. 47.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-223.pdf>>.

²⁶³ Projeto de Constituição – Emendas Oferecidas em Plenário ao Substitutivo do Relator, emenda do deputado Antonio Salim Curati, p. 527.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-236.pdf>>.

²⁶⁴ Ibidem, emenda do senador Gerson Camata e da deputada Rita Camata, p. 776.

²⁶⁵ Ibidem, emenda do deputado Gandi Jamil, p. 815.

²⁶⁶ Ibidem, emenda do deputado José Santana de Vasconcellos, p. 748.

²⁶⁷ Projeto de Constituição – Substitutivo do Relator (segundo).

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-242.pdf>>.

diferenças, teve origem na “Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação”. Percebemos também que o direito do adolescente ao lazer foi incluído no “Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização”, inclusão que havia sido reivindicada pelo deputado Florestan Fernandes na “Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação” e até então não acolhida.

2.5 - Plenário

Depois de terminadas todas as fases da etapa que se desenrolou na “Comissão de Sistematização”, o projeto de Constituição aí construído foi encaminhado ao Plenário da Constituinte, onde novas fases se desenrolaram. No entanto, o projeto de Constituição construído na última fase dos trabalhos da “Comissão de Sistematização” difere do projeto que chegou ao Plenário da Constituinte, o que não deveria ter acontecido de acordo com Regimento Interno da ANC, pois não foi prevista pelas normas nenhuma fase ou etapa entre a última fase da “Comissão de Sistematização” e a primeira fase do Plenário, e nem há registros de que isso tenha ocorrido. Segundo as normas do RI o projeto produzido pela última fase dos trabalhos da “Comissão de Sistematização” deveria ser o mesmo da primeira fase dos trabalhos do Plenário, era desse projeto que os trabalhos do Plenário deveriam partir. Essa divergência é um indício importante de que a dinâmica de funcionamento da Constituinte ainda guarda mistérios, de que apesar da luz que lancei sobre esse processo, muito ainda permanece no escuro.

Constitui o corpus documental dessa parte do capítulo o projeto de Constituição A, as emendas do plenário a esse anteprojeto, o projeto de Constituição B e as emendas a ele, além do projeto de Constituição C.

No projeto de Constituição do qual partiu os trabalhos do Plenário há duas presenças do lazer:

Art. 238 - A assistência social será prestada independentemente de contribuição à seguridade social, e terá por objetivos:

(...)

§ 1º A lei assegurará incentivos específicos para o lazer social.

(...)

Art. 264 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.²⁶⁸

Enquanto no “Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização” havia apenas uma presença do lazer, que se manteve aqui no artigo 264.

As emendas ao projeto de Constituição (A) do Plenário, que foram enviadas apenas pelos constituintes (fase S), seguindo os ordenamentos do RI, reivindicaram o que já havia sido reivindicado em etapas anteriores da Constituinte e que já havia sido incluído em alguns anteprojetos de Constituição, mas que foi excluído posteriormente, estando ausente nesse projeto de Constituição do Plenário. O lazer esteve ligado às “condições de vida urbana digna” a que “todos têm direito” em uma emenda enviada pelo senador Pompeu de Sousa (PMDB/DF)²⁶⁹, e em outras cinco emendas esteve ligado às “necessidades básicas” e às “necessidades vitais básicas” que o salário mínimo deve ser capaz de satisfazer.²⁷⁰

O deputado Florestan Fernandes, em uma emenda, sugeriu:

Acrescente-se um novo inciso ao artigo 241:

- difusão e incentivo de práticas de lazer social, nas vizinhanças e comunidades locais da cidade e do campo, através de instalações e equipamentos mantidos e supervisionados pelo poder público²⁷¹

O lazer foi reivindicado também como “forma de promoção social”²⁷², em uma emenda coletiva assinada por 288 constituintes dos mais diversos partidos. E uma emenda coletiva incluiu, pela primeira vez no processo Constituinte, o lazer no artigo que define os direitos sociais (anexo Q):

²⁶⁸ Projeto de Constituição (A) - Da Comissão de Sistematização (nova reimpressão), pp. 101, 102, 109. <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-253.pdf>>.

²⁶⁹ Emendas oferecidas em Plenário, vol. I, emenda do senador Pompeu de Sousa, p. 110. <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-254.pdf>>.

²⁷⁰ Emendas oferecidas em Plenário, vol. I, emenda do deputado Marcelo Cordeiro, emenda do deputado Vasco Alves, pp. 244 e 309 respectivamente. <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-254.pdf>>.

Emendas oferecidas em Plenário, vol. II, emenda do deputado Nelson Sabra, emenda do deputado Nelton Friedrich, emenda do deputado Walmor de Luca, pp. 43, 324 e 347 respectivamente. <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-255.pdf>>.

²⁷¹ Emendas oferecidas em Plenário, vol. II, p. 89.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-255.pdf>>.

²⁷² Ibidem, p. 459.

Art. 7º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, o amparo à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados na forma dessa Constituição.²⁷³

Essa emenda foi assinada por 291 constituintes, dos mais diferentes partidos políticos. Dentre eles Max Rosenmann, Iberê Ferreira, Ismael Wanderley, Stélio Dias que já haviam reivindicado o lazer em outras etapas da Constituinte, mas Florestan Fernandes e José Maurício Linhares Barreto, os dois constituintes que mais reivindicaram o lazer na Constituinte, não assinaram essa emenda. Quando observou a lista de nomes daqueles que subscreveram tal emenda, José Maurício se surpreendeu com os nomes que viu: “Oswaldo Almeida, por exemplo, não tem nada a ver com isso. Aliás, coitado ele foi um deputado muito apagado. Há outro aqui Amaral Neto, Amaral Neto até combatia isso. (...) Eu estou vendo uma porção de gente aqui que não tem nada a ver com isso.” E ele então explica o que pode ter acontecido:

Você sabe o que também pode ter acontecido? Quando da rapidez com que as emendas eram apresentadas e quando ocorria esses fatos assim, emendas substitutivas, realmente o autor da emenda ou um interessado na emenda contratava um funcionário para ficar nos corredores e apanhava assinatura da gente. A gente para não ser indelicado subscrevia a emenda, não sabia nem o que estava assinando, entendeu? Assinava mais por solidariedade. Isso são as chamadas emendas de corredor. É sim, você passava e aí ele dizia: deputado isso aqui é para o deputado fulano de tal e pedia pra pessoa assinar, dar apoio, aí você dá o apoio, entendeu? Chama emenda de corredor, você conhece a câmara? (...) Há um setor propriamente do plenário, salão verde que se interliga com o senado, e há outro setor das comissões, chamado anexo 2, nesse setor transitam muitos deputados das comissões para ir para o plenário. Nesses corredores que vão para o plenário ficam aquelas pessoas com a emenda na mão pedindo para você assinar, a chamada emenda de corredor. Não estou vendo nem minha assinatura. É isso mesmo.²⁷⁴

O que pode nos ajudar a compreender a ausência de nomes como Florestan Fernandes e José Maurício na lista de signatários dessa emenda é o fato de ela possuir 18 artigos, se referir a todo o “Título II - Dos direitos e garantias fundamentais”, tratando, assim, de vários assuntos e não apenas do lazer.

Mas quem de fato escreveu essa emenda? Quem desejou incluir o lazer como direito social na nova Constituição?

²⁷³ Ibidem, p. 425.

²⁷⁴ Entrevista realizada no dia 20 de novembro de 2010 em Niterói, RJ.

Isso aí foi o seguinte, pode ter sido o relator que perdeu na comissão ou na subcomissão que apresentou essa emenda, uma emenda substitutiva. E aí o que acontece? Ele apanhou a assinatura de todo mundo no corredor, o que eu não estou vendo aqui, é a minha assinatura, nem a do Brandão, nem do Lysâneas Maciel, que eram os três da “Comissão de Sistematização”, o que significa dizer que foi no corredor mesmo, aqui tem deputado que não tem nada a ver com isso aqui, por exemplo, o Lael Varella não tem nada a ver com isso.²⁷⁵

A emenda está assinada, como podemos ver no anexo Q, mas a assinatura não é legível. No entanto, mesmo que essa assinatura fosse decifrável, não poderíamos afirmar que quem a assinou foi o seu autor, quem de fato escreveu a emenda.

A partir dessas emendas foi construído, na fase T dos trabalhos, o projeto de Constituição (B)²⁷⁶ que foi encaminhado ao segundo turno de discussão e votação no Plenário da Constituinte. Nele as presenças do lazer sofreram grandes modificações quando comparadas às presenças existentes até então nos anteprojetos e projetos produzidos.

A emenda que incluiu o lazer entre os direitos sociais foi acolhida sem qualquer modificação²⁷⁷, e o lazer adquiriu, assim, pela primeira vez em um projeto de Constituição, o *status* de direito social. As indicações de que o lazer devia ser considerado para o cálculo do valor do salário mínimo também foram incorporadas ao projeto de Constituição, atendendo não apenas às reivindicações que foram realizadas no Plenário, mas também em fases que se desenrolaram em etapas anteriores da Constituinte, como vimos.

A emenda que reivindicou o lazer “como forma de promoção social” também foi incluída, mas esse dispositivo mudou de lugar. Na emenda o lazer estava presente na “Seção III - Da Assistência Social”, e nesse projeto de Constituição ele passou a figurar na “Seção III - Do Desporto”, no artigo que trata das “práticas desportivas formais e não-formais”. Essa mudança de lugar indica novas relações construídas entre o lazer e o esporte:

SEÇÃO III

DO DESPORTO

Art. 220. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

²⁷⁵ Ibidem.

²⁷⁶ Projeto de Constituição (B) – Redação para o segundo turno de discussão e votação.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-299-sup01.pdf>>.

²⁷⁷ Apenas o número do artigo mudou, na emenda o artigo é o 7º e no projeto de Constituição (B) o artigo é o 6º.

IV – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.
 (...)

 § 2º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.²⁷⁸

Tal projeto de Constituição foi encaminhado ao segundo turno dos trabalhos do Plenário e emendado pelos constituintes (fase U)²⁷⁹, originando o projeto de Constituição (Projeto C)²⁸⁰ que se tornou a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Nenhuma emenda dessa fase dos trabalhos se referiu ao lazer ou procurou alterar o lugar por ele já ocupado. Portanto, as presenças do lazer na Constituição foram definidas até a fase T dos trabalhos da Constituinte.

²⁷⁸ Projeto de Constituição (B) – Redação para o segundo turno de discussão e votação, p. 140.
 <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-299-sup01.pdf>>.

²⁷⁹ Projeto de Constituição (B) - Emendas oferecidas em Plenário.
 <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-301.pdf>>.
 Projeto de Constituição (B) - Emendas oferecidas em Plenário (Errata).
 <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-302.pdf>>.

²⁸⁰ Projeto de Constituição (C) – Redação Final.
 <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-314.pdf>>.

EPÍLOGO

O apenas aparente todo contraditório ou a reinvenção da história

Tenho o costume de andar pelas estradas
 Olhando para a direita e para a esquerda,
 E de vez em quando olhando para trás...
 E o que vejo a cada momento
 É aquilo que nunca antes eu tinha visto
 E eu sei dar por isso muito bem...
 Sei ter o pasmo comigo
 Que tem uma criança se, ao nascer,
 Reparasse que nascera deveras...
 Sinto-me nascido a cada momento
 Para a eterna novidade do mundo...

Fernando Pessoa²⁸¹

Foi o estudo das políticas públicas de lazer e esporte no Brasil que me levou à questão que motivou essa pesquisa. Mais que isso, foi o estudo da teoria política que me levou a ela. Quando descobri que os objetos das políticas sociais possuem uma natureza que lhe é específica, e que essa natureza era bastante diversa de boa parte das compreensões em torno do lazer no Brasil identifiquei o que parecia ser um todo contraditório, e então desejei estudá-lo. Como poderia o lazer, tão secundário e supérfluo, como nos mostrou várias pesquisas e estudos, ser uma necessidade básica dos cidadãos brasileiros? Ele até poderia sê-lo, como tendo a afirmar, mas como ele poderia ter sido reconhecido como tal pelos que detinham o poder a ponto de ser incluído na Constituição brasileira de 1988 como direito social? Apesar de atualmente trivial a idéia de que as questões do presente nos levam ao passado e vice-versa, ela não é menos relevante, e aqui se evidenciou para mim.

Foi estranhando a presença do lazer, como direito social, na Constituição brasileira de 1988 e as conseqüentes políticas sociais que o tem como objeto que cheguei ao

²⁸¹ PESSOA, Fernando. **Poesia Completa de Alberto Caieiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

ponto de partida dessa pesquisa. Desejava tentar compreender como e porque isso se deu. Então, fui à Assembléia Nacional Constituinte de 1987-1988 para reconstituir a trajetória do lazer nesse processo.

O lazer foi tema único de uma sugestão enviada pelo constituinte Florestan Fernandes, e de sugestões enviadas pela população. Esteve também presente em sugestões e emendas populares e de constituintes ao lado de outros temas, algumas vezes com autonomia diante deles. O lazer foi considerado e reivindicado como direito fundamental e direito básico de todos os brasileiros. Também houve preocupação por parte de constituintes com o financiamento do lazer, evidenciando intenções de garantir as condições materiais que dariam a ele concretude.

Diferentes relações foram construídas em torno do lazer, evidenciando formas de concebê-lo e significados a ele atribuídos. Significados não homogêneos. O lazer foi entendido como “atividade” por alguns, como “direito fundamental” por muitos, como importante à “realização integral do ser humano” por outros, e como uma das “necessidades básicas” dos cidadãos por muitos outros.

Mesmo percebendo que um entendimento mais complexo de lazer foi apresentado por constituintes, e que a única sugestão detalhada que o tem como tema único é de um constituinte que era sociólogo destacado e professor universitário, foi possível perceber a partir da fala da população – por mim ouvida através da análise dos relatores e das emendas populares –, que o lazer ocupava o lugar de direito na vida dos cidadãos brasileiros, e que suas relações com a cultura eram por eles sentidas.

Assim, a presença do lazer nos documentos revelou que ele foi reconhecido pelos três diferentes atores políticos envolvidos no processo de construção da Constituição de 1988 – constituintes, população e entidades –, como relevante para todo cidadão brasileiro, como “direito fundamental”, o que nos indica que apesar da ausência de *lobbys* e de organização popular em torno do lazer nesse processo, ele ocupava um lugar de reconhecido destaque na sociedade brasileira, principalmente se nos ativermos ao *status* de direito a ele conferido. Temos, desse modo, indícios para questionar a idéia da existência de um todo contraditório em torno da construção do lazer como direito social no Brasil.

Portanto, apesar de a única reivindicação por lazer como direito social ter partido dos constituintes, não podemos concluir que esses são os únicos atores políticos responsáveis pela inclusão do lazer no artigo sexto da Constituição de 1988, pois como vimos

houve forças, pressões, ainda que não coletivamente organizadas, que partiram dos três diferentes atores políticos participantes desse processo, pela inclusão do lazer ao longo de toda a Constituinte.

Os constituintes que reivindicaram o lazer na ANC pertenciam aos mais diversos partidos políticos – PT, PMDB, PCB, PDT, PFL, PL, PDS e PDC –, o que nos indica a não vinculação de interesses político-ideológicos em torno do lazer nesse processo.

A presença do lazer na fala dos constituintes, das instituições e da população se constituiu, em alguns momentos da Constituinte, em ausência nos anteprojetos das subcomissões, e também das comissões. Mas o que me interessa aqui é que o lazer foi demandado pelos três diferentes atores participantes do processo de construção da Constituição de 1988. Que ele esteve presente mais do que conseguiu se fazer representar nesse processo e na Constituição dele resultante. Uma pista para compreendermos essas presenças seguidas de ausência, pode ser a falta de justificativa em torno do lazer quando ele foi demandado. Poucas vezes a inclusão do lazer demandada, foi seguida da apresentação de argumentos que a justificassem. E quando isso aconteceu, muitas vezes, os argumentos utilizados foram genéricos e pouco explicativos, o que pode estar ligado ao desenvolvimento alcançado pelo lazer no Brasil, naquele momento histórico. Ainda hoje, o constituinte que mais enviou emendas tratando do lazer – nos termos já explicitados –, José Maurício Linhares Barreto, foi genérico quando contou o porquê de suas reivindicações por lazer.

No entanto, o lazer aparece, na maioria das vezes, nos textos das sugestões, emendas, relatórios e anteprojetos entendido como direito, o que pode fazer com que a apresentação de justificativas seja desnecessária, pois a idéia de direito contém nela mesma uma justificativa que está ligada à sua natureza, tornando prescindível qualquer outra explicação. O que só evidencia o *status* conferido ao lazer nesse processo.

Muito do processo Constituinte e dos trabalhos em torno da inclusão do lazer como direito social na Constituição de 1988 ainda permanece no escuro. Os documentos aqui analisados nos trouxeram indícios de que o processo de construção da Constituição brasileira de 1988 se desenvolveu também em momentos informais, que não foram registrados pelos documentos aqui analisados. Mas existem outras fontes, orais, escritas e iconográficas, que ainda podem ser analisadas na tentativa de revelar o que desse processo ainda permanece desconhecido.

ARQUIVOS E FONTES

Arquivos eletrônicos

Banco de Dados Constituição Cidadã – Câmara dos Deputados e Senado Federal.

<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada>.

Banco de dados SAIC – Sugestão da população brasileira à Assembléia Nacional Constituinte de 1988.

<<http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/basesHist/>>.

Fontes

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-206.pdf>>.

Anteprojeto da “Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação”.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-187.pdf>>.

Anteprojeto da “Comissão da Ordem Social”.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-69.pdf>>

Anteprojeto da “Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher”.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-210.pdf>>.

Anteprojeto da Relatora da “Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação”, Cristina Tavares.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-219.pdf>>.

Anteprojeto de Constituição da "Comissão de Sistematização".

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-188.pdf>>.

Anteprojeto do Relator da “Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos”, Mário Lima.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-188.pdf>>.

Anteprojeto do Relator da “Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos”, Mário Lima.

<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-78.pdf>.
Anteprojeto do Relator da “Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais”, Darcy Pozza.

<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-74.pdf>.
Anteprojeto do Relator da “Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias”, Lysâneas Maciel.

<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-214.pdf>.
Anteprojeto do Relator da “Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso”, Eraldo Tinoco.

<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-207.pdf>.
Anteprojeto do Relator da “Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes”, João Calmon.

<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-192.pdf>.
Anteprojeto do Relator da “Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente”, Carlos Mosconi.

<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-209.pdf>.
Anteprojeto da “Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes”.

<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-216.pdf>.
Anteprojeto da “Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso”.

<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-191.pdf>.
Anteprojeto da “Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos”.

<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-81.pdf>.
Anteprojeto da “Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais”.

<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-219.pdf>.
Anteprojeto de Constituição da “Comissão de Sistematização”.

<http://imagem.camara.gov.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=00011565>.

Discurso Ulysses Guimarães – Assembléia Nacional Constituinte – Promulgação da Constituição de 1988.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-201.pdf>>.

Emendas às Subcomissões na “Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação”.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-65.pdf>>.

Emendas às Subcomissões na “Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher”.

<<http://apache.camara.gov.br/porta/arquivos/Camara/internet/constituicao20anos/assembleianacionalconstituente/linhadotempo/Emenda%20Constitucional%2026%201985%20p%C3%A1g%201%20e%202.pdf>>.

Emenda Constitucional nº 26, de 28 de novembro de 1985.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-208.pdf>>.

Emendas ao Anteprojeto do Relator da “Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes”.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-215.pdf>>.

Emendas ao Anteprojeto do Relator da “Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso”.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-193-2.pdf>>.

Emendas ao Anteprojeto do Relator da “Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente”.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-189.pdf>>.

Emendas ao Anteprojeto do Relator da “Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos”.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-79.pdf>>.

Emendas ao Anteprojeto do Relator da “Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais”.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-203.pdf>>.

Emendas ao Substitutivo do Relator da “Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação”.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-67.pdf>>.

Emendas ao Substitutivo do Relator da “Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher”.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentsAvulsos/vol-254.pdf>>.
Emendas oferecidas em Plenário, vol. I.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentsAvulsos/vol-255.pdf>>.
Emendas oferecidas em Plenário, vol. II.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentsAvulsos/vol-231.pdf>>.
Emendas Populares.

<<http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/103488/1/J%20Constituinte%20n%2005.pdf>>.
Jornal da Constituinte, Brasília, nº 5, 29 de junho a 05 de julho de 1987.

<<http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/constituente/emenda.pdf>>.
Mensagem nº 48 de 1985 (330/85, na origem)

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentsAvulsos/vol-253.pdf>>.
Projeto de Constituição (A) - Da Comissão de Sistematização (nova reimpressão).

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentsAvulsos/vol-301.pdf>>.
Projeto de Constituição (B) - Emendas oferecidas em Plenário.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentsAvulsos/vol-302.pdf>>.
Projeto de Constituição (B) - Emendas oferecidas em Plenário (Errata).

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentsAvulsos/vol-299-sup01.pdf>>.
Projeto de Constituição (B) – Redação para o segundo turno de discussão e votação.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentsAvulsos/vol-314.pdf>>.
Projeto de Constituição (C) – Redação Final.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentsAvulsos/vol-242.pdf>>.
Projeto de Constituição – Substitutivo do Relator (segundo).

<http://apache.camara.gov.br/portaI/arquivos/Camara/internet/constituicao20anos/publicacoes/regimento-interno-da-asmbleia-nacional/Regimento%20ANC_Resolu%C3%A7%C3%A3o%202-1987.pdf>.

Resolução nº 2, de 25 de março de 1987.

<http://apache.camara.gov.br/portaI/arquivos/Camara/internet/constituicao20anos/publicacoes/regimento-interno-da-asmbleianacional/Regimento%20ANC_Resolu%C3%A7%C3%A3o%203-1988.pdf>.

Resolução nº 3, de 06 de janeiro de 1988.

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-66.pdf>>.

Substituto do Relator da “Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher”.

REFERÊNCIAS

ARRETCHE, Marta T. S. Emergência e desenvolvimento do Welfare State: teorias explicativas. **Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, n.39, p. 3-40, 1º semestre de 1995.

ARRUDA, Maria Arminda do Nascimento. Florestan Fernandes: vocação científica e compromisso de vida. In: BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lilian Moritz (orgs.). **Um enigma chamado Brasil: 29 intérpretes e um país**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

BACKES, Ana Luíza; AZEVEDO, Débora Bithiah de. **A Sociedade no Parlamento**: imagens da Assembléia Nacional Constituinte. Brasília: Câmara dos Deputados, 2008. Disponível em:

<http://www2.camara.gov.br/constituicao20anos/publicacoes/copy_of_regimento_interno_anc>

Acesso em: 19 de outubro de 2009.

BARROS, José D’Assunção. **O projeto de pesquisa em História**: da escolha do tema ao quadro teórico. Petrópolis: Vozes, 2005.

BLOCH, Marc. **Apologia da história ou o ofício de historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988, com alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1/92 a 56/2007 e pelas Emendas Constitucionais de revisão nºs 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

BRASIL. **Assembléia Nacional Constituinte, 1987**: repertório biográfico dos membros da Assembléia Nacional Constituinte de 1987. 2ªed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1989.

BRUNHS, Heloísa T. **Lazer e ciências sociais**: diálogos pertinentes. São Paulo: Chronos, 2002.

CANDIDO, A. Florestan Fernandes. **IDÉIAS**, Campinas, Unicamp, ano 4, n.1/2, p. 11- 12, janeiro/dezembro, 1997.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 9ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *belle époque*. 2ª edição. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

CHAUÍ, Marilena. O ceticismo sobre a Constituinte. In: FORTES, L. R. S; NASCIMENTO, M. **M. A Constituinte em debate**. São Paulo: Sofia editora SEAF, 1987.

COIMBRA, Marcos Antônio. Abordagens teóricas ao estudo das políticas sociais. In: ABRANCHES, S.H. et al. **Política social e combate à pobreza**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1987.

DE GRAZIA, Sebastian. **Tiempo, trabajo y ocio**. Madrid: Tecnos, 1994.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR – DIAP (org.). **Que m foi quem na Constituinte**: nas questões de interesse dos trabalhadores. São Paulo: Cortez: Oboré, 1988

D'INCÃO, M. C. Governo de transição: entre o velho e o novo projeto político de reforma agrária. **Lua Nova**, Revista de Cultura e Política, São Paulo, n.20, p. 89-120, maio de 1990.

Eleições no Brasil (1945-2008). Disponível em: <<http://www.tse.gov.br>>. Acesso em 13 de novembro de 2009.

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. Uma genealogia das teorias e modelos do Estado de Bem-Estar Social. In: DELGADO, M. G; PORTO, L. V. **O estudo do bem-estar social no século XXI**. São Paulo: LTR, 2007

FERNANDES, Florestan. **Pensamento e ação**: o PT e os rumos do socialismo. 2ª ed. São Paulo: Globo, 2006.

FREITAS, Rafael; MOURA, Samuel; MEDEIROS, D. Procurando o Centrão: Direita e esquerda na Assembléia Nacional Constituinte 1987-88. Concurso ANPOCS – Fundação FORD: Melhores trabalhos sobre a Constituição de 1988, 2009. Disponível em: <http://www.centrodametropole.org.br/v1/constituente_freitas_moura_medeiros.pdf>. Acesso em: 03 de novembro de 2009.

GASPARI, Elio. **A ditadura derrotada**. São Paulo: Companhia da Letras, 2003.

_____. **Ditadura encurralada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

GOELLNER, Silvana V; MELO, Victor A. Educação Física e História: a literatura e a imagem como fontes. In: CARVALHO, Yara; RUBIO, Kátia. **Educação Física e Ciências Humanas**. São Paulo: Hucitec, 2001.

GOMES, Christianne Luce; MELO, Victor A. Lazer no Brasil: Trajetória de estudos, possibilidades de pesquisa. **Revista Movimento**. Porto Alegre, n.19, 2003.

GOMES, Christianne Luce. **Significados de recreação e lazer no Brasil**: reflexões a partir da análise de experiências institucionais (1926-1964). 2003. 322f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, 2003.

IANNI, Octávio. A obra de Florestan Fernandes. In: **IDÉIAS**, Campinas, Unicamp, ano 4, n.1/2, p. 13- 24, janeiro/dezembro, 1997.

ISAYAMA, Hélder Ferreira; LINHALES, Meily Assbú. Apresentação. In: _____ (org.). **Sobre lazer e política**: maneiras de ver, maneiras de fazer. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

JONES, Gareth Stedman. ?Expression de classe o control social? Critica de las ultimas tendências de la historia social del “ocio”. In: _____. **Lenguajes de clase**. Estudios sobre la historia de la clase obrera inglesa (1832-1982). Madrid: Siglo Veintiuno, 1989.

LE GOFF, Jacques. Documento/Monumento. In: LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Campinas: Editora da Unicamp, 2003.

LIMA, Luziano Pereira Mendes de. **A atuação da esquerda no processo constituinte:** (1986-1988). 2002. 541 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002.

LINHALES, Meily Assbú. São as políticas públicas para a educação física/ esportes e lazer, efetivamente políticas sociais? **Motrivivência**, Florianópolis, v.10, n.11, p. 71-81, julho, 1998.

LIRA, Alexandre Tavares do Nascimento. A Campanha em Defesa da Escola Pública: a mobilização social no debate da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. In: Congresso Internacional de História, IV, 2009, Maringá. Anais eletrônicos... Maringá: UEM, 2009. Disponível em: <<http://www.pph.uem.br/cih/anais/trabalhos/659.pdf>>. Acesso em: 11 de novembro de 2010.

MAGNANI, José Guilherme. **Festa no pedaço:** cultura popular e lazer na cidade. São Paulo: Brasiliense, 1984.

MAGNANI, José Guilherme. Quando o campo é a cidade: fazendo antropologia na metrópole. In: MAGNANI, José Guilherme; TORRES, Lillian L. (Org). **Na metrópole:** textos de antropologia urbana. São Paulo: EDUSP/FAPESP, 1996.

MANN, Michael. Las sociedades como redes organizadas de poder. In: **Las fuentes del poder social, I:** uma historia del poder desde los comienzos hasta 1760 d.C. Madrid: Alianza Editorial, 1991.

_____. **The sources of social power:** the rise of classes and nation-states, 1760 – 1914. Vol. II. Cambridge University Press, 1993.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MASCARENHAS, Fernando. “Lazerania” também é conquista: tendências e desafios na era do mercado. **Movimento**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 73-90, maio/ago, 2004.

MEDEIROS, Marcelo. A trajetória do Welfare State no Brasil: papel redistributivo das políticas sociais dos anos 1930 aos anos 1990. **Textos para discussão**, IPEA, Brasília, n.852, 2001.

MELO, Victor A; ALVES JUNIOR, Edmundo D. **Introdução ao lazer**. Barueri: Manole, 2003.

MENICUCCI, Telma. Políticas públicas de lazer: questões analíticas e desafios políticos. In: ISAYAMA, H. F; LINHALES, M. A. (org.). **Sobre lazer e política: maneiras de ver, maneiras de fazer**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

MONCLAIRE, E; MAGALHÃE, M. I. S; BARROS FILHO, C; IMPELIZIERI, F. A **Constituição desejada: SAIC: as 72.719 sugestões enviadas pelos cidadãos brasileiros à Assembléia Nacional Constituinte**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1991.

MUNHOZ, Virna Carolina Carvalho. **O lazer como direito social na prefeitura de Belo Horizonte**. 2006. 115 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2006.

OLIVEIRA, Mauro Márcio. **Fontes de informação sobre a Assembléia Nacional Constituinte de 1987: quais são, onde buscá-las e como usá-las**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1993. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/constituente/fontes.pdf>>. Acesso em: 05 de novembro de 2010.

PESSOA, Fernando. **Poesia Completa de Alberto Caeiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

POCHMANN, Márcio. Proteção social na periferia do capitalismo: considerações sobre o Brasil. **São Paulo em perspectiva**, São Paulo, v.18, n.2, p.03-16, 2004.

REQUIXA, Renato. **O lazer no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1977.

RIBEIRO, Renato Janine. A Constituição contra a Constituinte. In: FORTES, L. R. S; NASCIMENTO, M. M. **A Constituinte em debate**. São Paulo: Sofia editora SEAF, 1987.

RUA, Maria das Graças. Análise de políticas públicas: conceitos básicos, In: RUA, Maria das Graças; CARVALHO, Maria Izabel Valadão de (orgs.). **O Estudo da Política: Tópicos Seleccionados**. Brasília: Paralelo 15, 1998.

SAES, D. Florestan Fernandes e a revolução burguesa no Brasil. **IDÉIAS**, Campinas, Unicamp, ano 4, n.1/2, p. 59- 80, janeiro/dezembro, 1997.

SALGADO, Eneida Desiree. **Tijolo por tijolo em um desenho (quase) lógico**: vinte anos de construção do projeto democrático brasileiro. 2005. 244 f. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) – Programa de Pós - Graduação em Direito, Setor de ciências jurídicas, Universidade Federal do Paraná.

SANT'ANNA, Denise B. **O prazer justificado**: história e lazer (São Paulo, 1969/1979). São Paulo: Marco Zero, 1994.

SARAMAGO, José. 'Podría haber seguido en Portugal, pero no aguanté'. In: AGUILERA, Fernando Gómez. (org.). **José Saramago nas suas palavras**. Lisboa: Editorial Caminho, 2010.

SIMAN, Angela. M. **Políticas públicas: a implementação como objeto de reflexão teórica e como desafio prático.** 2005. 300 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005.

SIQUEIRA, Uassyr de. **Entre sindicatos, clubes e botequins: identidades, associações e lazer dos trabalhadores paulistanos (1890-1920).** 2008. 192 f. (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008.

_____. **Clubes e sociedades dos trabalhadores do Bom Retiro: organização, lutas e lazer em um bairro paulistano (1915-1924).** 2002. 199 f. (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002.

SOUZA, Maria Teixeira de. O processo decisório na Constituição de 1988: práticas institucionais. **Lua Nova**, São Paulo, n. 58, p. 37-60, 2003.

STIGGER, Marco Paulo. Políticas sociais em lazer, esportes e participação: uma questão de acesso e de poder ou subsídios para tomar uma posição frente à pergunta.... **Motrivivência**, Santa Catarina, ano X, nº 11, p.83-96, setembro, 1988.

TELLES JÚNIOR, Goffredo. **A Constituição, a Assembléia Constituinte e o Congresso Nacional.** São Paulo: Saraiva, 1986.

VERONEZ, Luiz Fernando Camargo. **Quando o Estado joga a favor do Privado: as políticas de Esporte após a Constituição de 1988.** 2005. 386 f. Tese (Doutorado em Educação Física) - Faculdade de Educação Física, Unicamp, Campinas, 2005.

VERSIANI, Maria Helena. Cartas cidadãs. In: ENCONTRO DE HISTÓRIA ANPUH- RIO, XIII, 2008, Rio de Janeiro. Anais eletrônicos... Rio de Janeiro: ANPUH, 2008. Disponível em:

<http://encontro2008.rj.anpuh.org/resources/content/anais/1213210085_ARQUIVO_2008ANPUHregionalTextofinalSeropedicareduzido.pdf>. Acesso em 07 de novembro de 2010.

VIEIRA, Liszt. Cidadania global e Estado nacional. **Dados**, Rio de Janeiro, v.42, n.3, p.01-17, 1999.

ANEXOS

ANEXO A – Emenda do deputado Florestan Fernandes à “Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso” na “Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação”

5	AUTOR DEPUTADO FLORESTAN FERNANDES	EMENDA 800036-1
6	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO VIII Com.Fam., Ed., Cult. e Esport., da Ciênc., e Tec., e da Com.	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso (VIII-C)</p> <p>Acréscita, onde couber, o seguinte artigo:</p> <p style="padding-left: 40px;">"Art. Os adolescentes vivem, em nossa sociedade e na civilização industrial, um período de crise de personalidade e de auto-afirmação. Eles devem encontrar na escola, na família e na comunidade condições especiais de proteção a seus direitos econômicos, sociais e culturais, de aprendizagem orientada, de práticas de lazer e desportivas, bem como de respeito, compreensão e tolerância à suas relações de companheirismo.</p> <p style="text-align: center;">J U S T I F I C A T I V A = = = = =</p> <p>O adolescente é frequentemente ignorado; como e enquanto tal, na enumeração das garantias constitucionais. A emenda visa suprir tal lacuna.</p>		

ANEXO B – Emenda do deputado Florestan Fernandes à “Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso” na “Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação”

5	AUTOR DEPUTADO FLORESTAN FERNANDES	EMENDA 800037-9
6	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO VIII- Com.Fam., Ed., Cult. e Esport.da Ciên.; e Tec. e da Com.	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	
Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso (VIII-C)		
Dá nova redação ao inciso II do § 6º do art. 4º:		
"Art. 4º		
§ 6º		
II - é vedado ao menor de 16 anos o ingresso no mercado de trabalho, salvo em condição de aprendiz, por período nunca superior a três horas diárias;"		
<u>J U S T I F I C A T I V A</u>		
Impoẽ-se elevar o limite da transiçãõ para o trabalho entre os menores.		

ANEXO C – Emenda do deputado Flávio Palmier da Veiga às subcomissões²⁸² na “Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação”

<p>3 AUTOR</p> <p>DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA</p>	<p>EMENDA 800820-5</p>
<p>6 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO</p> <p>Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes da Ciência e Tecnologia e da Comunicação</p>	
<p>7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Art. - Aos idosos com mais de 70 anos, provado seu estado de pobreza, o Estado lhe garantirá asilo com internação, <u>a</u> alimentação, assistência médica, lazer e recreação.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Deve ser obrigação da sociedade e do Estado proteger os velhinhos, principalmente, aqueles com mais de 70 anos de idade e que deram tudo de si para o desenvolvimento de sua família e Patriz, sendo obrigados, depois de longas lutas, a ficarem no fim da vida sem qualquer amparo, muitas vezes sem teto.</p>	

²⁸² O deputado não explicitou a que subcomissão se destinava a emenda.

ANEXO D – Sugestão de Florestan Fernandes

PROJEIO DE DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

- Art. - O lazer é um direito fundamental do menor, do adulto e do idoso e o Estado promoverá a criação e a universalização de práticas de lazer que protejam o corpo humano, a alegria de viver e as relações dos seres humanos entre si, com outros seres vivos e com a natureza.

- Art. - A promoção do lazer pelo poder público, isto é, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios se voltará especialmente para os setores da população de mais baixa renda e visará à humanização da vida nas cidades de porte médio, nas metrópolis e nas megalópoles (como o Rio de Janeiro e São Paulo).

- Art. - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criarão, na forma da lei, programas especiais que regulará a existência e a proteção de reservas florestais, de parques e jardins, devidamente equipados para o uso construtivo do ócio ao longo do dia e em qualquer tempo.

- Art. - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a instalação e a manutenção em boas condições de uso de colônias de férias, em cidades turísticas e no litoral, que possam acolher os setores de baixa renda da população e prestar-lhes serviços de qualidade a preços baixos, nos feriados, fins-de-semana e períodos de férias.

- Art. - As várias modalidades de esporte amador e profissional são veículos privilegiados de lazer no Brasil. O Estado tomará, na forma da lei, decisões voltadas para o uso construtivo desses meios de lazer com fins deliberados de democratizar as relações raciais, de combater as privações psicológicas causadas pela pobreza, de facilitar a convivência interregional, de incentivar a comunhão nacional e de expandir a solidariedade humana.
- Art. - O Estado protegerá e fomentará as formas popularescas e folclóricas de diversão e de lazer, de acordo com a lei, buscando mantê-las vivas nos núcleos em que são valorizadas socialmente e de disseminá-las em todo o país. A dança, a música, o circo, o teatro, as artes plásticas e o artesanato popularescos ou folclóricos serão objeto de programas de proteção, de exibição e de participação popular.
- Art. - O rádio e a televisão serão utilizados, na forma da lei, na valorização, difusão e perpetuação das manifestações popularescas e folclóricas de lazer, indicadas no artigo anterior.
- Art. - O Estado procurará incentivar a difusão de jogos cênicos, do ballet, da música, das artes plásticas e do teatro eruditos, do cinema e da cultura como formas de lazer, especialmente entre os jovens e no seio das populações de baixa renda, de acordo com a lei.
- Art. - O teatro, o cinema, o rádio e a televisão são os meios de lazer mais acessíveis em uma "cultura de massa". O Estado promoverá, na forma da lei, programas especiais para facilitar e estimular focos de produção e de desenvolvimento interno dessas modalidades de lazer e procurará coibir a importação comercializada de "pacotes culturais de lazer" de baixo nível recreativo, intelectual e educativo. Esses pacotes contêm mecanismos de dominação ideológica externa, de desnacionalização cultural e de difusão subliminar de mitos que propagam super-heróis e tipos de violência destrutiva potencialmente fascistas. É necessário separar o lazer em si mesmo desses ingredientes, ligando-o às tradições-tronco regionais ou nacional de nosso Povo.

- Art. - A educação escolarizada tende a dar pouco ou nenhum espaço ao lazer e, com frequência sufoca-o através de uma interferência repressiva de instrutores e professores. O Estado fomentará programas especiais de inclusão do lazer nas atividades especificamente formativas das crianças, dos adolescentes e dos jovens para despertar neles o apego à alegria, à felicidade e ao companheirismo.

JUSTIFICAÇÃO

O lazer é parte e expressão da vida, do direito à alegria de viver e à felicidade. É difícil demarcar onde deveria começar e onde deveria terminar a intervenção do Estado na promoção do lazer. Por isso, limitei-me a algumas disposições mais ou menos óbvias e que têm sido negligenciadas pelo poder público. A nossa cultura tradicionalmente resiste ao direito ao lazer e, em consequência, à sua inclusão entre os dispositivos constitucionais. O que foi arrolado, portanto, é um mero ponto de partida. Na prática, justificar-se-ia um envolvimento dinâmico do Estado nessa esfera, independentemente de prescrições constitucionais. Trata-se de direitos e liberdades que remetem o ser humano à esfera da natureza e da proteção da vida.



Deputado Florestan Fernandes

Sugestão do Constituinte FLORESTAN FERNANDES

ANEXO E – Emenda do deputado Caio Pompeu de Toledo à “Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes” na “Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação”

<p>3 AUTOR CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO</p>	<p>EMENDA 800014-0</p>
<p>5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOL. E DA COMUN.</p>	
<p>7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO</p> <p>INCLUA-SE, ONDE COUBER, NO ANTEPROJETO CONSTITUCIONAL DA COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO, O SEGUINTE DISPOSITIVO ADITIVO AO ARTIGO 11 (ONZE) DA SUBCOMISSÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:</p> <p style="padding-left: 40px;">"ARTIGO 11 A UNIÃO APLICARÁ ANUALMENTE NUNCA MENOS DE DEZOITO POR CENTO, E OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS VINTE E CINCO POR CENTO, NO MÍNIMO, DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, INCLUSIVE PROVENIENES DE TRANSFERÊNCIAS, NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, <u>"NOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, DE ALIMENTAÇÃO, SAÚDE, ESPORTES E LAZER."</u></p> <p style="text-align: center;">J U S T I F I C A Ç Ã O =====</p> <p>Sabemos que os problemas fundamentais do País repousam no ensino deficiente, na alimentação demasiado deficitária para grande parte da população brasileira e na saúde, cujos programas de atendimento não atendem às necessidades básicas do povo.</p> <p>A verdadeira preocupação de uma Constituinte, num país que ostenta a condição de oitava economia mundial, deve ser a melhor distribuição de renda e as condições para se criar "uma geração melhor" de brasileiros.</p> <p>A Emenda Calmon foi um passo excepcional na direção da resolução dos mais graves problemas sociais do País; em alguns Estados, no entanto, especialmente naqueles em que a educação é atribuição do Estado, a possibilidade de se gastar o percentual exigível em saúde, esporte e lazer só vem complementar - para as prefeituras - a boa intenção do legislador. Cabe, ora, através desta proposta, complementar aquele objetivo.</p>	

ANEXO F – Emenda do deputado José Maurício à “Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso” na “Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação”

<p>3</p> <p>AUTOR</p> <p>CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO</p>	<p>EMENDA</p> <p>800098-1</p>
<p>4</p> <p>PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO</p> <p>COMISSÃO DA FAMILIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE</p>	

<p>7</p> <p>TEXTO/JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Acrescentê ao Anteprojeto da Subcomissão da Educação, Cultura e Esporte o seguinte dispositivo:</p> <p>ART. A Constiução assegura as entidades esportivas , de lazer e culturais e seus respectivos integrantes a participação na renda decorrente de transmissão ou retransmissão audiovisual e de eventos dos quais participem.</p>

J U S T I F I C A Ç Ã O

É preciso que a Constituição ponha um fim à exploração dos artistas, cantores, atores, dos clubes esportivos e dos atletas por emissoras de rádio e televisão, os quais nada recebem na transmissão ou retransmissão de eventos dos quais participam e que são, em verdade, as únicas atrações, tendo em vista que essa programação nada mais é do que simples reprodução audiovisual do espetáculo.

Entendemos que a adoção da medida aqui proposta representará substancial acréscimo de receita principalmente para os clubes desportivos, que, como é sabido e ressabido, lutam, hoje, com ingentes dificuldades, encontrando-se mesmo, a imensa maioria deles em situação pré-falimentar, já que suportam onerosas folhas de pagamento mensal, além de arcar com gratificações, "luvas" e várias despesas, em função de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, social, administrativa e alimentar que são obrigados a prestar aos atletas que mantém sob contrato.

ANEXO G – Emenda do deputado José Maurício à “Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso” na “Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação”

<p>3 AUTOR CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO</p>	<p>EMENDA 800091-3</p>
<p>6 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE</p>	
<p>7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Acrescente ao Anteprojeto da Subcomissão da Educação, Cultura e Esporte o seguinte dispositivo:</p> <p>ART.A Constituição assegura a prática esportiva em todos os níveis e o direito ao lazer a todos os brasileiros.</p> <p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u></p> <p>É preciso que haja conscientização em torno da necessidade de que o texto constitucional em elaboração inclua, entre os direitos básicos de todos os brasileiros, a prática plena do esporte e o desfrute do lazer, tornando-se obrigatórios nas escolas nas empresas e nos clubes sociais e desportivos.</p> <p>Somos de opinião que uma Constituição moderna não pode preocupar-se apenas com os direitos trabalhistas e previdenciários e com as garantias individuais, já que os direitos sociais não se esgotam por si mesmo, carecendo de complementação a fim de que seja atendida também a necessidade espiritual das pessoas.</p> <p>A matéria, dessa forma, passa a ser de natureza constitucional, já que a prática desportiva e o lazer são atividades geralmente classificadas como de importância secundária, sem incentivos oficiais, sem programas públicos definidos e sem que exista uma conscientização nacional em torno da importância desse direito, que deve ser assegurado a todos os brasileiros, em todo o território nacional, e não apenas nas capitais metropolitanas e nas capitais dos municípios mais desenvolvidos. Portanto esperamos o acolhimento desta Emenda, por parte dos nossos pares Constituintes.</p> <p style="text-align: right;">Sala das Sessões, em de maio de 1987.</p>	

ANEXO H – Emendas Populares

EMENDA PE00001-6

EMENDA 1P07265-4

3	AUTOR	Constituinte NILSON GIBSON	4	PARTIDO	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	PLENÁRIO	6	DATA	03/08/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p style="text-align: center;">EMENDA Nº <u>POPULAR</u></p> <p>Acrescenta artigo ao Capítulo VII, da Família, do Menor e do Idoso, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação:</p> <p style="padding-left: 40px;">"Art. - Toda criança tem direito à vida, a um nome, a u na família, à educação, à saúde, ao lazer, à moradia, à alimentação, à segurança social e afetiva."</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>A Campanha em defesa dos direitos da criança na Constituinte, que as Comissões Nacional e Estaduais levaram à frente, chega, hoje, aqui no Congresso Nacional, ao seu ponto mais alto.</p> <p>Durante 10 (dez) meses, em todas as Unidades da Federação, foi realizado um trabalho de mobilização e de elaboração de propostas para a Constituinte, na área da criança e do adolescente.</p> <p>As propostas já foram entregues a Vossa Excelência, Sr. Presidente, no dia 23 de abril. E nós tivemos a alegria de constatar, nos Relatórios das Subcomissões, que os Constituintes foram sensíveis a muitas das sugestões que lhes encaminhamos.</p> <p>Nosso trabalho teve mais um importante objetivo: ampliar e aprofundar o debate sobre a situação de vida e desenvolvimento das crianças e seus direitos na sociedade. Trata-se de uma campanha que procurou gerar mais consciência social sobre a criança e mais compromisso político com a nossa infância e adolescência.</p>	

Um exemplo dessa campanha é o ABAIXO-ASSINADO, que percorreu todos os Estados, os Territórios e o Distrito Federal e colheu UM MILHÃO E DUZENTAS MIL ASSINATURAS em defesa dos direitos da criança na nova Constituição. Ele é dirigido aos Constituintes expressando a confiança de que a nova Constituição do país estabeleça as responsabilidades e competência do Estado e da própria sociedade na realização, para todas as crianças e adolescentes de nosso país, dos direitos à vida, à saúde, a uma família, a um nome, à educação desde o nascimento, ao lazer, à moradia digna, à alimentação, à segurança social e afetiva

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência essas assinaturas, que dizem muito mais do que um nome: dizem compromisso de quem assina, dizem atitudes de crianças, jovens e adultos, dizem alerta para a sociedade, dizem exigência e confiança nos Constituintes.

Na coleta dessas assinaturas houve fatos emocionantes: crianças que ainda não sabiam escrever, mas saíam de suas necessidades e direitos, queriam marcar a folha com seus dedos coloridos de tinta; crianças que mandavam cartinhas junto com a folha de abaixo-assinado, expressando muito mais do que o texto que encabeçava a folha de assinaturas. Houve jovens e adultos que saíram à rua, às praças, às calçadas para conversar com as pessoas que passavam e envolvê-las nessa luta em defesa da criança.

São os brasileiros, Senhor Presidente, que falam por essas folhas. São eles que chegam à Vossa Excelência e à Constituinte. E nós temos o dever de dizer a todos eles que sua confiança aportou na Constituinte. E esta Constituinte saberá ouvir o clamor de todas as crianças e de quem luta por elas: melhores dias virão, maior respeito à dignidade da criança e do adolescente haverá, maior compromisso do Estado e maior cobrança e participação da Sociedade na defesa dos direitos fundamentais dessa criança e desse adolescente.

ENTIDADE RESPONSÁVEL:

COMISSÃO NACIONAL CRIANÇA E CONSTITUINTE

ANEXO I - Emendas Populares

EMENDA PE00007-5

EMENDA 1P13464-1

1	AUTOR	LÚCIA MARIA FERNANDES RODRIGUES E OUTROS	2	PART. 20
3	PLENARI/COMISSAO SUBCOMISSAO	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	4	DATA

13/02/87

5	TEXTO JUSTIFICADA
---	-------------------

EMENDA Nº
POPULAR

1. Insere, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais, do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais) dispositivo com a seguinte redação

"Art. - A lei deve garantir a preservação da vida de cada pessoa, desde a concepção e em todas as fases da sua existência, não se admitindo a prática do aborto deliberado, da eutanasia e da tortura."

2. Inclui, onde couber, na Seção II (Da Previdência Social), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IV (Da Ordem Social), os seguintes artigos e parágrafos

"Art. - Os proventos da aposentadoria do trabalhador serão reajustados em iguais épocas e índices da categoria trabalhista, cargo, função ou posto em que haja obtido a aposentadoria

Parágrafo único - Nenhum imposto ou contribuição previdenciária incidirá sobre os proventos da aposentadoria.

Art. - A lei criará estímulos fiscais para que os aposentados venham a desenvolver atividade no mesmo ramo em que se aposentarem desde que ministrem, com caráter de treinamento e aprendizagem metódica, seus conhecimentos de ofício ou profissão.

Parágrafo único - A lei regulará a organização e o exercício desse tipo de atividade."

3. Inclui, onde couber, no Capítulo VII (Da Família, Do Menor e Do Idoso), do Título IV, os seguintes dispositivos

"Art. - A família, constituída pelo matrimônio indissolúvel, baseada na igualdade entre o homem e a mulher, terá a proteção do Estado.

Parágrafo único - Além de assegurar assistência à família, a lei coibirá a violência na constância das relações familiares e o abandono dos filhos menores.

Art. - O Estado deve oferecer amparo social e previdenciário aos casais mesmo que vivam ilegalmente em união estável, bem como proteção aos seus filhos.

Art. - Os genitores terão iguais direitos e deveres podendo o pátrio poder ser exercido por qualquer deles subordinando-se esse exercício aos interesses dos filhos, quer da coisa de valor material quer de valor moral.

Art. - O casamento será civil e gratuita sua celebração.

Parágrafo Único - O casamento religioso terá efeitos civis.

Art. - É assegurada a assistência à maternidade, à infância, à adolescência, aos idosos e aos deficientes.

Art. - Incumbe à União promover a criação de uma rede nacional de assistência materno-infantil de uma rede nacional de creches e de infra-estrutura de apoio à família, com a cooperação dos Estados e dos Municípios.

Art. - Os menores, particularmente os órfãos e os abandonados, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos pais que os abandonaram, terão direito a especial proteção da Sociedade e do Estado, contra todas as formas de discriminação e opressão, com total amparo, alimentação, saúde, habitação, lazer, educação, ensino religioso e transporte.

§ 1º - À criança serão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e em condições de liberdade e dignidade.

§ 2º - A todos os menores se reconhece o direito a uma educação fundamental e a uma iniciação profissional, para auferir os benefícios da atividade econômica, fundada no trabalho digno e livre.

Art. - É assegurada aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica, particularmente mediante

- I - educação especial e gratuita,
- II - assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País,
- III - proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários;
- IV - possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.

Art. - Os idosos têm direito a segurança econômica e a condições de moradia digna e convívio familiar ou comunitário que evitem e superem o isolamento ou marginalização social."

JUSTIFICATIVA

A elaboração da nova Constituição é momento privilegiado para conseguir avanços significativos em direção a uma sociedade participativa, responsável e livre em suas condições de auto-organização e que supere todos os tipos de marginalização, sociedade que assegure a posição da família como comunidade orgânica de vida social e garanta o respeito pelos direitos e dignidade de todos. É preciso que este reconhecimento seja traduzido na promoção de condições concretas para realizar e reivindicar os direitos fundamentais direito à vida com um padrão digno de existência, à saúde, ao lazer, à educação, à liberdade religiosa, ao trabalho e à remuneração, direito à propriedade, submetida à função social, direito de ir e vir, direito à segurança, à participação na vida política. (Baseado no Documento da CABB. n.ºs 49 a 53).

AUTOR

LÚCIA MARIA FERNANDES RODRIGUES E OUTROS (34.240 subscrito-
res)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- MITRA ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO
- CARITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO
- IMPERIAL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DO OUTEIRO

ANEXO J – Emendas Populares

EMENDA PE00096-2

EMENDA 1P20735-5

AUTOR 3 MARIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS E OUTROS	PARTIDO 4
-----------------------------------------------------	--------------

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5 EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	DATA 6 11/8/82
--------------------------------------------------------------	-------------------

<p data-bbox="776 541 911 562">TÍTULO/JUSTIFICAÇÃO</p> <p data-bbox="776 569 899 625">EMENDA Nº POPULAR</p> <p data-bbox="375 667 1325 800">Inclui, onde couber, no Capítulo VII (Da Família, Do Menor e do Idoso), do Título IX (Da Ordem Social), do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, os seguintes dispositivos:</p> <p data-bbox="375 810 1325 905">"Art. - Compete à sociedade e ao Estado assegurar à criança e ao adolescente, além da observância dos direitos e garantias individuais da pessoa humana em geral, os seguintes direitos:</p> <p data-bbox="375 915 1325 999">I - à vida, à alimentação, à moradia, à saúde, ao lazer e à cultura, à educação, à dignidade, ao respeito e à liberdade;</p> <p data-bbox="375 1010 1325 1073">II - à assistência social, sejam ou não os pais ou responsáveis contribuintes do sistema previdenciário;</p> <p data-bbox="375 1083 1325 1272">III - à proteção especial quando em situação de vulnerabilidade por abandono, orfandade, extravio ou fuga do lar, deficiência física, sensorial ou mental, infração às leis, dependência de drogas, vitimização por abuso ou exploração sexuais, crueldade ou degradação, assim como quando forçados por necessidade ao trabalho precoce.</p> <p data-bbox="375 1283 1325 1409">Art. - O Estado garantirá às famílias que o necessitarem e o desejarem a educação e a assistência gratuitas às crianças de zero a seis anos, em instituições especiais como creches e pré-escolas.</p> <p data-bbox="375 1419 1325 1482">Art. - Toda criança tem direito ao ensino gratuito a partir dos sete anos, até a conclusão do nível médio.</p> <p data-bbox="375 1493 1325 1619">Parágrafo único - O Estado garantirá à sociedade a participação no controle e na execução da política educacional em todos os níveis, nas esferas federal, estadual e municipal, através de organismos coletivos democraticamente constituídos.</p> <p data-bbox="375 1629 1325 1904">Art. - O Estado promoverá, conjuntamente com entidades não-governamentais, políticas de saúde materno-infantil e de prevenção à deficiência física, sensorial e mental, assim como políticas de integração à sociedade do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento especializado para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos como preconceitos e barreiras arquitetônicas.</p>

Art. - O trabalho da criança e do adolescente será regulado em legislação especial, observados os seguintes princípios:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho;

II - garantia de acesso à escola do trabalhador menor de dezoito anos;

III - direitos trabalhistas e previdenciários;

IV - isonomia salarial em trabalho equivalente ao do adulto;

V - proibição do trabalho insalubre e perigoso, bem como do trabalho noturno.

Art. - No atendimento pelo Estado dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, caberão à União e às Unidades Federadas os papéis normativo e supletivo, respectivamente, e aos Municípios a execução das políticas e programas específicos, respaldados por conselhos representativos da sociedade civil.

Parágrafo único - A lei determinará o alcance e as formas de participação das comunidades locais na gestão, no controle e na avaliação das políticas e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e de assistência à gestante e à nutriz.

Art. - A criança e o adolescente a quem se atribua a autoria de infração penal terá garantida a instrução contraditória e ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes.

§ 1º - A aplicação à criança e ao adolescente de qualquer medida privativa da liberdade decorrente de infração penal levará em conta os seguintes princípios:

I - excepcionalidade;

II - brevidade;

III - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 2º - É estabelecida a inimputabilidade penal até os dezoito anos.

Art. - É ratificada a Declaração Universal dos Direitos da Criança, cujos princípios são incorporados a esta Constituição.

Art. - À criança e ao adolescente dar-se-á prioridade máxima na destinação dos recursos orçamentários federais, estaduais e municipais.

Art. - Leis federais, a serem aprovadas no prazo de dez meses contados da promulgação desta Constituição, disporão sobre o Código Nacional da Criança e do Adolescente, em substituição ao atual Código de Menores, bem como sobre a instituição dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal da Criança e do Adolescente, dos quais deverão participar entidades públicas e privadas comprometidas com a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

J U S T I F I C A T I V A

As entidades abaixo-assinadas, que apresentam a Emen da Popular "Criança, Prioridade Nacional", dirigem este documento Assembléia Nacional Constituinte, na forma do Art. 24 do seu Regimento Interno, com a finalidade de alertar para a gravíssima situação da infância e da juventude brasileiras e de contribuir para que a nova Constituição contenha dispositivos indispensáveis à promoção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente, principais vítimas - porque em geral indefesas -, da crise econômico-social e de valores que abalam o País.

Assim, Constatamos que em 1986 morreram no Brasil 400.000 crianças de 0 a 5 anos, por doenças perfeitamente evitáveis. Isto equivale ao efeito devastador de 5 bombas de Hiroshima em apenas um ano.

Por outro lado, dos 66 milhões de brasileiros entre 0 a 19 anos temos hoje no Brasil:

- 45 milhões vivendo em condições sub-humanas
- 25 milhões em situação de alto risco
- 15 milhões sofrendo de desnutrição crônica
- 12 milhões abandonados ou órfãos desassistidos
- 9 milhões obrigados ao trabalho precoce
- 8 milhões em idade escolar sem acesso à escola
- 7 milhões portadores de deficiência (física, sensorial ou mental), sem atendimento especializado
- 7 milhões vivendo nas ruas e praças
- 4,5 milhões de meninas e moças lançadas à prostituição (2 milhões das quais com idade entre 10 e 15 anos)
- centenas de milhares confinados em internatos-prições, em condições desumanas
- dezenas de milhares presos irregularmente, vítimas de maus-tratos e degradações de todo tipo
- vários milhares mortos por suicídio todo ano
- vários milhares escravizados pelas drogas
- vários milhares tentando o suicídio
- vários milhares mutilados por acidentes de trabalho
- vários milhares mortos anualmente na violência das grandes cidades.

Não obstante esses números, afirmamos que o quadro de miséria, carência e sofrimento, violência e degradação que vitima a grande maioria da nossa infância e adolescência não apenas deve como pode ser mudado.

Para isso é preciso que a nova Constituição consagre os 7 direitos capitais da criança e do adolescente e garanta os instrumentos de participação da sociedade nas políticas e programas destinados à superação da situação atual.

Baseados nos princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança - aprovada pela ONU em 1959, com o voto do Brasil, mas até hoje não ratificada pelo Congresso Nacional - os 7 Direitos Capitais da Criança e do Adolescente são:

- o direito à vida
- o direito à sobrevivência digna
- o direito ao futuro
- o direito à infância e à adolescência
- o direito à dignidade
- o direito ao respeito e à liberdade

Chamamos portanto os Constituintes para, acima das barreiras doutrinárias, sociais, políticas ou religiosas, apoiar e votarem favoravelmente esta Emenda que, se aprovada, terá efeitos altamente positivos nas áreas da sobrevivência, da saúde, da educação, do trabalho, da proteção especial, da dignidade e do desenvolvimento integral da nossa infância e juventude.

Assim como é o futuro da Pátria que está ameaçado pelo desumano presente a que condenamos a maioria das nossas crianças e jovens, é o amanhã da Pátria que será resgatado se, em dignidade e solidariedade, soubermos dar-nos as mãos para transformar essa realidade que nos envergonha como Nação civilizada, e ante a qual o silêncio e a omissão, mais que cumplicidade, significam falta de amor ao Brasil e de compromisso com o seu grande destino.

AUTOR: MARIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS E OUTROS (70.324 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- FEDERAÇÃO NACIONAL DA SOCIEDADE PESTALOZZI
- AÇÃO - VIDA;
- SERVIÇO NACIONAL JUSTIÇA E NÃO-VIOLENCIA.

ANEXO K – Emendas Populares

EMENDA PE00050-4

EMENDA 1P20703-7

3	AUTOR	HENRIQUE MAX ZORN E OUTROS	4	PARTIDO
---	-------	----------------------------	---	---------

5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	6	DATA	13/08/87
---	-------------------------------	---------------------------	---	------	----------

7	TEXO/JUSTIFICAO
---	-----------------

EMENDA Nº
POPULAR

1. Inclua, onde couber, na Seção I (Da Saúde), Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos.

“Art. - A saúde é um direito inalienável da pessoa humana, sem qualquer fator de discriminação, sendo assegurado pelo poder público constituído à toda população do país.

§ 1º - O direito a saúde implica nos seguintes direitos fundamentais

I - acesso à terra e aos meios de produção,

II - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer,

III - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

IV - desenvolvimento do saneamento básico domiciliar, inclusive no caso de habitações subnormais até que seja realizada a sua total erradicação através da reforma urbana,

V - informações sobre os riscos de adoecer e morrer incluindo condições individuais e coletivas de saúde,

VI - dignidade, gratuidade e qualidade das ações de saúde, com direito à escolha e à recusa

VII - recusa ao trabalho em ambientes insalubres, perigosos ou que representem risco grave ou iminente, enquanto não forem adotadas medidas para sua eliminação sendo vedada qualquer punição ou redução de remuneração,

VIII - opção quanto ao tamanho da prole.

§ 2º - Todas as pessoas, independentemente da natureza de sua deficiência ou doença gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados nesta constituição.

Art. - É dever do Estado:

I - Implementar políticas econômicas e sociais que contribuam para eliminar ou reduzir os riscos de doenças e de outros agravos à saúde.

II - Normatizar, executar e controlar o conjunto das ações e serviços destinados à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde como uma função da natureza pública,

III - Garantir o acesso universal, gratuito e igualitário às ações e serviços de saúde em todos os níveis,

IV - Assegurar a formulação, execução e controle da Política Nacional de Saúde constituindo o Sistema Único de Saúde, segundo as seguintes diretrizes

a) integração das ações e serviços com comando político-administrativo único em cada nível de governo,

b) integralidade e unidade na prestação das ações de saúde adequadas às realidades epidemiológicas,

c) descentralização político-administrativa que respeite a autonomia dos estados e municípios,

d) participação em nível de decisão de entidades representativas de usuários e profissionais de saúde na formulação, gestão e controle das políticas e das ações de saúde em todos os níveis.

Art - O financiamento das ações e serviços de responsabilidade pública será promovido com recursos fiscais e parafiscais com destinação específica para a saúde, cujos valores estabelecidos em lei e submetidos à gestão única através do Fundo Único de Saúde nos vários níveis de organização do Sistema Nacional de Saúde.

Parágrafo único - É vedada a transferência dos recursos públicos para investimento e custeio às instituições privadas com fins lucrativos na assistência à saúde. A compra transitória de serviços a estas instituições se dará mediante contrato de direito público.

Art - As instituições sem fins lucrativos poderão ser chamadas a colaborar na cobertura assistencial à população sob as condições estabelecidas em contrato de Direito Público.

Parágrafo único - A Lei Complementar definirá os parâmetros para que uma entidade sem fins lucrativos possa ser enquadrada neste item.

Art - O poder público poderá intervir, desapropriar ou expropriar os serviços de natureza privada necessários ao alcance dos objetivos da política nacional de saúde.

Art - O poder público terá o monopólio da importação de matéria-prima químico-farmacêutica e organizará um sistema estatal de produção e distribuição, sob o princípio da soberania nacional, de componentes farmacêuticos básicos, medicamentos, produtos químicos, imunobiológicos, biotecnológicos, odontológicos, sangue e hemoderivados, estabelecendo uma relação básica de produtos com rigoroso controle de qualidade, visando suprir toda a demanda e torná-los acessíveis a toda população.

Parágrafo único - Fica proibido o comércio de órgão e de elementos do corpo humano.

Art. - O Estado garante o direito à proteção, segurança e higiene do trabalho. O processo produtivo será organizado de modo a garantir a saúde e a vida dos trabalhadores cabendo ao serviço público de saúde e as organizações dos trabalhadores, participar na formulação da legislação, fiscalizar e controlar as condições dos equipamentos dos ambientes e da organização do trabalho.

Parágrafo único - As pessoas que detêm o poder de decisão sobre a organização do processo produtivo serão responsabilizadas judicialmente pelos acidentes e doenças relacionadas às condições de trabalho.

Art. - As políticas de recursos humanos, insumos, equipamentos e desenvolvimento científico e tecnológico para o setor saúde serão subordinadas aos interesses e diretrizes do Sistema Nacional de Saúde.

Parágrafo único - A política de recursos humanos do Sistema Nacional de Saúde garantirá aos profissionais de saúde

- Plano de cargos e salários com alternativa de carreiras,
- Remuneração condigna,
- Isonomia e equiparação salarial nos níveis Federal, Estadual e Municipal com equiparação entre ativos e inativos,
- Admissão através de concurso público,
- Estabilidade no emprego,
- Incentivo à dedicação exclusiva e tempo integral,
- Capacitação e reciclagem permanentes,
- Direito à sindicalização e à greve,
- Condições adequadas de trabalho para a execução de suas atividades em todos os níveis.

2 Inclui, onde couber, no Título X (Das Disposições Transitórias) do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, os seguintes dispositivos

I - O volume mínimo dos recursos públicos destinados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, corresponderá anualmente a 13% (treze por cento) das respectivas receitas

II - A Previdência Social alocará o mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) da contribuição patronal ao Fundo Nacional de Saúde.

III - Os recursos da Previdência Social, destinados ao financiamento do Sistema Nacional de Saúde, serão gradualmente substituídos por outras fontes, a partir do momento em que o gasto nacional em saúde alcance o equivalente a 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto *

IV - Dentro de 10 (dez) anos fica vedada a transferência, sob qualquer título, de recursos públicos às instituições com fins lucrativos na assistência à saúde.

JUSTIFICATIVA

Politicamente comprometidos com a superação das péssimas condições de vida e saúde da maioria da população brasileira, as entidades e movimentos populares que compõem a PLENÁRIA NACIONAL PELA SAÚDE NA CONSTITUINTE assumem neste momento histórico a luta unitária pela inclusão das propostas da 8ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE no texto da futura Constituição, como condição mínima e indispensável para assegurar o pleno exercício do direito à Saúde.

O direito à Saúde implica na garantia pelo Estado de condições dignas de trabalho, alimentação, moradia, educação, transporte, meio ambiente, repouso, lazer e segurança, além do direito à liberdade, à livre organização e expressão, ao conhecimento e controle dos trabalhadores sobre o processo e o ambiente de trabalho, bem como o acesso universal e igualitário aos serviços setoriais em todos os níveis.

Plenamente consciente das dificuldades que se levantarão aos nossos objetivos, conclamamos constituintes, outras entidades e movimentos populares a se unirem à nossa luta pela aprovação desta proposta de emenda ao texto constitucional.

AUTOR HENRIQUE MAX ZORA e Outros (55.117 subscritores)

Entidades Responsáveis

- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA,
- FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO, e
- SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL.

ANEXO L – Emendas Populares

EMENDA PE00054-7**EMENDA 1P20717-7**

1	AUTOR JOSÉ ANTONIO ROSA E OUTROS	4	PARTIDO
---	-------------------------------------	---	---------

2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	5	DATA 44/10/87
---	------------------------------------------------------------	---	------------------

3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
---	--------------------

EMENDA Nº
POPULAR

1. Inclua, onde couber, no Capítulo II (Dos Direitos Sociais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), os seguintes artigos e ítems:

Art. - A constituição assegura aos trabalhadores e servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais, independente de lei, os seguintes direitos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - salário mínimo, nacionalmente unificado, capaz de satisfazer efetivamente às suas necessidades normais e às de sua família, a ser fixado pelo Congresso Nacional. Para a determinação do valor do salário mínimo, levar-se-ão em consideração as despesas necessárias com alimentação, moradia, vestuário, higiene, transporte, educação, lazer, saúde e previdência social;

II - salário-família à razão de 10% (dez por cento) do salário mínimo, por filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, bem como ao filho menor de 21 (vinte e um) anos e ao cônjuge, desde que não exerçam atividade econômica, e ao filho inválido de qualquer idade;

III - salário de trabalho noturno superior ao diurno em pelo menos 50% (cinquenta por cento), das 18 (dezoito) às 6 (seis) horas, sendo a hora noturna de 45 (quarenta e cinco) minutos;

IV - direito a um décimo terceiro salário, com base na remuneração integral, pago em dezembro de cada ano;

V - participação direta nos lucros ou no faturamento da empresa;

VI - alimentação custeada pelo empregador, servida no local do trabalho, ou em outro de mútua conveniência;

VII - reajuste automático mensal de salários, re-
neração, pensões e proventos de aposentadoria, pela variação do ín-
dice do custo de vida;

VIII - duração máxima da jornada diária não exceden-
te de 8 (oito) horas, com intervalo para repouso e alimentação, e
semanal de 40 (quarenta);

IX - remuneração em dobro nos serviços emergenciais
ou nos casos de força maior;

X - repouso remunerado nos sábados, domingos e
feriados, ressalvados os casos de serviços indispensáveis, quando o
trabalhador deverá receber pagamento em dobro e repouso em outros
dias da semana, garantido o repouso em um fim de semana pelo menos
uma vez ao mês;

XI - gozo de férias anuais de pelo menos 30 (trin-
ta) dias, com pagamento igual ao dobro da remuneração mensal;

XII - licença remunerada da gestante, antes e de-
pois do parto, ou no caso de interrupção da gravidez; pelo prazo to-
tal de 180 dias;

XIII - estabilidade desde a admissão no emprego, sal-
vo o cometimento de falta grave comprovada judicialmente e contra-
tos a termo;

XIV - fundo de garantia por tempo de serviço;

XV - reconhecimento das convenções coletivas de tra-
balho e obrigatoriedade da negociação coletiva;

XVI - greve, que não poderá sofrer restrições na le-
gislação, sendo vedado às autoridades públicas, inclusive judiciá-
rias, qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito.

XVII - higiene e segurança do trabalho;

XVIII - proibição de diferença de salário por traba-
lho igual, qualquer que seja o regime jurídico do prestador, inclu-
sive nos casos de substituição ou sucessão do trabalhador, bem como
proibição de diferença de critérios de admissão e promoção, por mo-
tivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, militância sin-
dical, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência físí-
ca, condição social ou outros motivos discriminatórios;

XIX - proibição de qualquer trabalho a menores de
14 (quatorze) anos;

XX - proibição de trabalho em atividades insalu-
bres e perigosas, salvo se autorizado em convenção ou acordo coleti-
vo;

XXI - proibição de distinção de direitos por trabalho manual, técnico ou intelectual, quanto à condição de trabalhador ou entre os profissionais respectivos;

XXII - proibição de locação de mão-de-obra e de contratação de trabalhadores avulsos ou temporários para a execução de trabalho de natureza permanente ou sazonal;

XXIII - proibição de remuneração integralmente variável dependente de produção do empregado, garantindo-se sempre um salário fixo como parte dela;

XXIV - cômputo integral de qualquer tempo de serviço comprovado, não concomitante, prestado nos setores público e privado, para todos os efeitos;

XXV - proporção mínima de 9/10 (nove décimos) de empregados brasileiros;

XXVI - assistência integral à saúde;

XXVII - garantia de manutenção de creche e escola maternal pelos empregadores, para os filhos e dependentes menores de seus empregados; e nelo estado no caso dos trabalhadores rurais autônomos;

XXVIII - previdência social nos casos de doença, velhice, invalidez, maternidade, morte, reclusão, desaparecimento, seguro-desemprego e seguro contra acidentes de trabalho, mediante contribuição da União do empregador e do empregado; inclusive para os trabalhadores rurais autônomos.

XXIX - aposentadoria, com remuneração igual à da atividade, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real;

- a) com 30 (trinta) anos de trabalho, para o homem;
- b) com 25 (vinte e cinco) para a mulher;
- c) com tempo inferior ao das alíneas acima, pelo exercício de trabalho noturno, de revezamento penoso, insalubre ou perigoso;

XXX - aposentadoria por idade aos trabalhadores rurais autônomos, sendo:

- a) aos 55 anos de idade para os homens;
- b) aos 50 anos de idade para as mulheres.

XXXI - É garantida a liberdade sindical aos trabalhadores através da livre organização, constituição, e regulamentação interna de entidades sindicais.

Art. - A Justiça do Trabalho poderá normatizar e as entidades sindicais poderão estabelecer acordos, em tudo quanto não contraria às disposições de proteção ao trabalho previstas nesta Seção

AUTOR. JOSÉ ANTONIO ROSA E OUTROS (400.000 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- INSTITUTO NACIONAL DE FORMAÇÃO - CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES;
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA/INCA - MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA;
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA.

ANEXO M - Emendas Populares

EMENDA PE00066-1,
EMENDA 1P20746-1AUTOR
ANTONINA SANTOS BARBOSA E OUTROS

PARTIDO

PLENÁRIO
EMENDA POPULAR - PLENÁRIODATA
19/8/87

TÍTULO/ART. FRAÇÃO

EMENDA Nº

POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo II (Dos Direitos Sociais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), os seguintes dispositivos:

"Art. - A Constituição assegura aos trabalhadores e aos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais, independente de lei, os seguintes direitos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - salário mínimo real, nacionalmente unificado, capaz de satisfazer efetivamente às suas necessidades normais e às de sua família, a ser fixado pelo Congresso Nacional. Para a determinação do valor do salário mínimo, levar-se-ão em consideração as despesas necessárias com alimentação, moradia, vestuário, higiene, transporte, educação, lazer, saúde e previdência social,

II - salário-família, à razão de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, por filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, bem como ao filho menor de 21 (vinte e um) e ao cônjuge de quem não exerçam atividade econômica, e ao filho inválido de qualquer idade;

III - salário de trabalho noturno superior ao diurno em pelo menos 50% (cinquenta por cento), independente de revezamento, das 18 (dezoito) às 6 (seis) horas, sendo a hora noturna de 45 (quarenta e cinco) minutos;

IV - direito a um décimo terceiro salário, com base na remuneração integral, pago em dezembro de cada ano;

V - participação direta nos lucros ou no faturamento da empresa;

VI - alimentação custeada pelo empregador, servida no local de trabalho, ou em outro de mútua conveniência;

VII - reajuste automático mensal de salários, remuneração, pensões e proventos de aposentadoria, pela variação do índice do custo de vida;

VIII - duração máxima da jornada diária não excederá de 8 (oito) horas, com intervalo para repouso e alimentação, e semanal de 40 (quarenta);

IX - remuneração em dobro nos serviços emergenciais ou nos casos de força maior;

X - repouso remunerado nos sábados, domingos e feriados, civis e religiosos de acordo com a tradição local, ressalvados os casos de serviços indispensáveis, quando o trabalhador deverá receber pagamento em dobro e repouso em outros dias da semana, garantido o repouso de pelo menos dois fins de semana ao mês,

XI - gozo de férias anuais de pelo menos 30 (trinta) dias, com pagamento igual ao dobro da remuneração mensal;

XII - licença remunerada da gestante, antes e depois do parto, ou no caso de interrupção da gravidez, com período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias,

XIII - estabilidade desde a admissão no emprego, salvo o cometimento de falta grave comprovada judicialmente;

XIV - fundo de garantia por tempo de serviço, que poderá ser levantado pelo trabalhador em qualquer caso de rescisão do contrato de trabalho;

XV - reconhecimento das convenções coletivas de trabalho e obrigatoriedade da negociação coletiva;

XVI - greve, que não poderá sofrer restrições na legislação, sendo vedado às autoridades públicas, inclusive judiciais, qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito; é proibido o locaute;

XVII - higiene e segurança do trabalho;

XVIII - proibição de diferença de salário por trabalho igual, qualquer que seja o regime jurídico do prestador, inclusive nos casos de substituição ou sucessão do trabalhador, bem como proibição de diferença de critérios de admissão e promoção, por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, militância sindical, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física, condição social ou outros motivos discriminatórios.

XIX - proibição de qualquer trabalho a menor de 14 (quatorze) anos e de trabalho noturno aos menores de 18 (dezoito);

XX - proibição de trabalho em atividades insalubres e perigosas, salvo se autorizado em convenção ou acordo coletivo,

XXI - proibição de distinção de direitos por trabalho manual, técnico ou intelectual, quanto à condição de trabalhador ou entre os profissionais respectivos,

XXII - proibição de locação de mão-de-obra e de contratação de trabalhadores avulsos ou temporários para a execução de trabalho de natureza permanente ou sazonal;

XXIII - proibição de remuneração integralmente variável dependente da produção do empregado, garantindo-se sempre um salário fixo como parte dela;

XXIV - proibição da caracterização como renda, para efeitos tributários, da remuneração mensal até o limite de 20 (vinte) salários mínimos.

XXV - não incidência da prescrição no curso do contrato de trabalho, até dois anos de sua cessação,

XXVI - seguro desemprego até a data do retorno à atividade, para todo o trabalhador que, por motivo alheio a sua vontade, ficar desempregado;

XXVII - acesso, por intermédio das organizações sindicais ou comissões por local de trabalho, às informações administrativas e aos dados econômico-financeiros dos setores, empresas ou órgãos da administração pública, direta e indireta;

XXVIII - Organização de comissões por local de trabalho, para a defesa de seus interesses e intervenção democrática, seja nas empresas privadas e públicas, seja nos órgãos da administração direta ou indireta, tendo os membros das comissões a mesma proteção legal garantida aos dirigentes sindicais;

XXIX - cônjuge integral de qualquer tempo de serviço comprovado, não concomitante, prestados nos setores público e privado, para todos os efeitos;

XXX - proporção mínima de 9/10 (nove décimos) de empregados brasileiros;

XXXI - garantia de manutenção de creche e escola maternal pelos empregadores, para os filhos e dependentes de seus empregados, até no mínimo 6 (seis) anos de idade;

XXXII - Previdência social nos casos de doença, velhice, invalidez, maternidade, morte, reclusão, desaparecimento, seguro-desemprego, e seguro contra acidentes de trabalho, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado;

XXXIII - aposentadoria, com remuneração igual à da atividade, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real.

- a) - com 30 (trinta) anos de trabalho, para o homem;
- b) - com 25 (vinte e cinco) para a mulher;
- c) - com tempo inferior ao das alíneas acima, pelo exercício de trabalho noturno, de revezamento, perigoso, insalubre ou venenoso.

Art. - A Justiça do Trabalho moderará normatizar e as entidades sindicais moderarão estabelecer acordos, em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho previstas nesta Seção e nas normas coletivas de trabalho

Art. - É assegurada a participação dos trabalhadores, em paridade de representação com os empregadores, em todos os órgãos, organismos, fundos e instituições onde seus interesses profissionais sociais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de iniciativa popular sobre os direitos dos trabalhadores, com o apoio de 272.624 eleitores, foi articulada pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar-DIAP e contou com o apoio de nove Confederações de Trabalhadores, das três Centrais e de nove entidades a nível nacional, representativas dos servidores públicos.

Registre-se, ainda, que essa emenda, resultante de consenso entre as entidades sindicais de nosso País, será defendida perante a Comissão de Sistematização pelo Dr. Ulisses Riedel de Resende, Diretor-Técnico do DIAP.

As entidades que a subscrever se responsabilizar pela autenticidade das assinaturas, nos termos regimentais.

Na expectativa de vermos nossa emenda contemplada no novo texto constitucional, manifestamos nossa crença nos compromissos dos Senhores Constituintes e de todos os partidos políticos, com a Justiça Social

Art. - É assegurada a participação dos trabalhadores, em paridade de representação com os empregadores, em todos os órgãos, organismos, fundos e instituições onde seus interesses profissionais sociais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

J U S T I F I C A T I V A

A presente proposta foi elaborada por parlamentares, dirigentes sindicais, advogados trabalhistas, em trabalho organizado pelo DIAP - Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, a nível suprapartidário, contando com a participação direta de dirigentes e assessores das Centrais Sindicais (CGT, CUT e USI) das Confederações Nacionais de Trabalhadores (CONTAG, CNTC, CONTOP, CONTEC, CNTI, CATTMFA, CATT, CNPL), e das entidades nacionais que representam os servidores públicos (ANDES, CPB, CSPB, FEASPS e FASUBRA).

A proposta considera, inicialmente, a inclusão dos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais não se estabelecendo distinções entre as várias categorias de trabalhadores.

Estabeleceu-se, também, que as vantagens previstas independem de lei, evitando-se as conhecidas situações em que a previsão constitucional permanece ao longo de décadas sem regulamentação. Paralelamente no artigo seguinte fixou-se a possibilidade de Justiça do Trabalho normatizar situações não previstas ou que requeram tratamento especial.

A maior parte dos itens enumerados independem de justificção face à obviedade do que se pretende e da legitimidade incontestada.

Destacam-se, no entanto, alguns pontos.

É inadmissível que não se incluam nos elementos que devem compor o salário mínimo parcelas para o atendimento de educação, lazer, saúde e previdência social. A não inclusão importaria em se admitir que os trabalhadores não precisam de recursos para o atendimento dessas exigências de vida condigna. Ainda quanto ao salário mínimo deve caber ao Congresso Nacional, como instituição diretamente ligada ao povo, a aprovação dos valores corretos. Obviamente que, aprovado o texto constitucional, deverá o Congresso estruturar-se tecnicamente para o atendimento desse encargo.

Quanto ao salário-família a parcela atual de 5% (cinco por cento) é mais do que insignificante redundando no grau de desnutrição e mortalidade infantil existente.

O trabalho noturno é profundamente penoso, devendo ser estabelecida uma redução da jornada ou pagamento majorado e uma abrangência maior do seu período de duração. As horas da noite mesmo antes das 22 (vinte duas) horas não devem ser destinadas ao trabalho.

A alimentação, no intervalo de repouso, deve ser uma responsabilidade do empregador. O empregado deve trabalhar devidamente alimentado, e as facilidades do empregador em organizar um restaurante, ou de contratar o fornecimento de alimentação, são muito simples se comparadas com as dificuldades do trabalhador em buscar um restaurante ou em trazer marmita.

O reajuste salarial automático é princípio basilar, por qualquer ângulo que se examine a questão. O trabalhador recebe o seu salário para o atendimento de suas necessidades, não podendo ser aviltado mês o seu poder aquisitivo.

A jornada de trabalho de 48 (quarenta e oito) horas é excessiva, não se podendo compreender a sua manutenção. Grande parte das atividades já goza do benefício da jornada de 40 (quarenta) horas, não sendo justo que outra parcela respeitável seja submetida a uma jornada de sacrifício. A jornada de 48 (quarenta e oito) horas não é aceita na maior parte de países do mundo.

As horas extras devem ser suprimidas só se admitindo qualquer prestação de serviços, além do horário normal em caráter emergencial e, ainda assim, com um salário majorado que desestimule a criação de condições que possam ser consideradas como emergenciais.

O repouso remunerado, semanal, com consequência da jornada de 40 (quarenta) horas, deve abranger normalmente o sábado e o domingo. Mesmo nas atividades em que o serviço nesses dias seja indispensável, deve ser resguardado o direito do gozo de pelo menos dois fins de semana.

As férias, pela sistemática atual, são praticamente inexistentes, apesar do mandamento constitucional. Os salários são habitualmente baixos e estão totalmente comprometidos com os encargos mensais, não restando qualquer parcela que o trabalhador possa efetivamente dispensar no gozo de férias.

A licença remunerada da gestante, deve, obviamente, alcançar as hipóteses de interrupção da gravidez.

O sistema vigente de opção entre a estabilidade e o fundo de garantia por tempo de serviço representa, na verdade, uma submissão do trabalhador ao regime do fundo. Sempre que forças diferentes e antagônicas são colocadas frente a frente, deixando-se as partes em liberdade, privilegia-se o mais forte, que fará impor a sua vontade. A estabilidade deve ser consagrada como direito, amplamente, independentemente de depósitos que sirvam de garantia de tempo de serviço, admitindo-se que a rescisão contratual se faça em razão de falta grave, comprovada judicialmente, e no contrato a termo, que só será válido nos serviços cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo, nas atividades empresariais de caráter transitório e nos contratos de experiência (o trabalho é obrigação social e o trabalhador não deve ficar desprotegido, admitindo-se, como ocorre na legislação atual, a rescisão contratual ilimitada).

A greve é um fato social que não comporta limitação legal. A história revela paralisações desde escravos, no tempo da escravidão até greve de magistrados. Na sistemática brasileira a Justiça do Trabalho é utilizada como instrumento cerceador do direito de greve. É imprescindível que não se permita a manutenção dessa situação, delegando-se à Justiça do Trabalho o seu magno papel de fazer efetivamente justiça social. O locaute não deve ser admitido, porque dirige-se ao Estado e não às relações de trabalho.

É um absurdo que se possa considerar como válida a prestação de serviços por um menino de até 13 (treze) anos de idade. Até essa idade, em hipótese nenhuma deve ser permitida a prestação de serviços. Se os salários dos pais são baixos, é preciso que sejam aumentados diretamente, mas que não seja admitida a exploração da mão-de-obra de crianças.

A locação da mão-de-obra é uma forma de exploração do trabalho alheio, permite a intermediação, o aviltamento do seu valor e a exploração do trabalhador. A execução de trabalhos permanentes por trabalhadores avulsos ou temporários caracteriza-se em verdadeira fraude. Se o trabalho é permanente, não há razão para que o trabalhador também não o seja. O produtor rural que desenvolver atividades sazonais, deve, necessariamente, diversificar a sua produção, cuidando que haja trabalho em todos os períodos do ano. O que não tem sentido é o estabelecimento de monoculturas, com períodos de trabalho e períodos de fome.

Não se deve admitir que o salário dependa integralmente da produção do trabalhador, devendo, sempre, ser garantida uma parcela fixa.

O trabalhador aposentado deve receber os mesmos valores que auferia quando em atividade, sem qualquer decréscimo em sua situação de vida e o valor estabelecido deve ser preservado, atualizando-se, na conformidade com o aumento do custo de vida, mantido o seu valor real.

A justificação é feita sinteticamente, mas a matéria é toda da maior relevância. Não se pode admitir o estabelecimento de normas constitucionais, que certamente alcançarão o século XXI, preservando-se o grau de miséria e abandono da classe trabalhadora. A classe empresarial, em grande parte, quer apenas o lucro fácil e rápido, em ambição desmedida. Os constituintes que subscrevem a presente proposta estão certos que não será admitida a preservação desse estado de exploração dos trabalhadores e que a nova Constituição honrará ao Congresso Constituinte e a nação brasileira.

AUTOR ANTONIA SANTOS BARBOSA E OUTROS (272.624 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES,
- DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE APOIO PARLAMENTAR, e
- CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES.

ANEXO N – Emendas Populares

EMENDA PE00115-2

EMENDA 1P20784-3

2	ALEXANDRE D. FERREIRA E OUTROS	3	PARTIDO
---	--------------------------------	---	---------

4	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	5	DATA 21/05/87
---	---------------------------	---	------------------

6	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
---	--------------------

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais,, os seguintes dispositivos:

"Art. - O direito à moradia precede e predomina sobre o direito de propriedade.

Art. - O acesso à moradia digna e adequada é garantido a todos pelo Poder Público e, prioritariamente, aos trabalhadores assalariados de baixo rendimento.

§ 1º - A dimensão da unidade habitacional deverá corresponder às necessidades básicas da família, garantindo-se um mínimo de 10 m² de área construída útil por pessoa.

§ 2º - Entende-se como moradia digna e adequada não apenas a casa, mas também o acesso aos serviços públicos essenciais, como saneamento básico, educação, saúde, transporte coletivo e lazer.

Art. - A União destinará, anualmente, no mínimo, 15% de sua receita tributária para a implementação de programas de habitação popular. Os Estados, Distrito Federal e Municípios destinarão no mínimo 25% para esse fim.

Art. - O Poder Público deverá construir unidades habitacionais populares para serem alugadas, com o objetivo de regular o mercado imobiliário de locação.

Art. - O Poder Público deverá desapropriar terras urbanas ociosas destinando-as à construção de moradia popular, a serem pagas com título da dívida pública, em prazos coincidentes com o retorno das prestações, nunca inferiores a quinze anos.

Parágrafo Único - Do valor pago pela desapropriação será descontado o valor do investimento público em infraestrutura.

Art. - Todo aquele que ocupa propriedade urbana, unidade habitacional ou terreno alheio, tem o direito de nela permanecer até seu pleno e integral atendimento, através de programas governamentais de construção de moradia popular.

Parágrafo Único - Serão legalizadas as posses urbanas constituídas há mais de dois anos, desde que o usuário não disponha de outra propriedade."

J U S T I F I C A T I V A

A ausência de um programa habitacional do governo voltado para satisfazer as necessidades - sempre crescente - de moradia para as populações de baixo poder aquisitivo; os abusivos aumentos dos aluguéis, o baixo salário da maioria dos trabalhadores; a especulação imobiliária desenfreada. São fatores que, aliados a um conceito superado e injusto de propriedade, têm levado o povo pobre da verificação das grandes e médias cidades a ocupar áreas de terras abandonadas e conjuntos habitacionais vazios, como única alternativa possível para garantir aos trabalhadores e suas famílias um teto para morar.

Nem todos os cidadãos necessitam de propriedade, mas todos precisam de um teto onde possam morar. Logo, o direito à moradia precede e predomina sobre o direito de propriedade.

Atualmente existe no Brasil um déficit estimado de 10 milhões de habitações.

Na época do regime militar pouco ou quase nada se fez em benefício da população de baixa renda. O atual governo, por sua vez, não está encarando com seriedade este problema.

Desta forma, a falta de moradia se transformou no problema "número um" do novo pobre, cuja solução queremos ver debatida e encaminhada pela Assembleia Nacional Constituinte.

AUTOR: ALEXANDRE D. FERREIRA E OUTROS (30.398 assinantes)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES (CONAM)
- FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BELO HORIZONTE - FAMO BH
- FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAMESC

ANEXO O – Emendas Populares

EMENDA PE00003-2

EMENDA 1P20685-5

AUTOR 3 Constituinte MANOEL CASTRO	PARTES 4 PFL
----------------------------------------------	------------------------

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO 3 PLENÁRIO	DATA 3 13/08/87
--------------------------------------------------------	---------------------------

TEXTO / JUSTIFICACAO	
EMENDA Nº POPULAR	
<p>Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), dispositivos com a seguinte redação</p> <p>"Art. - A lei disporá sobre a criação de Delegacias de Defesa dos Direitos do Cidadão, em todos os Municípios do território nacional.</p> <p>Parágrafo único - Lei complementar garantirá a criação de parques-oficina para ocupação e lazer do idoso, em todo o País."</p> <p style="text-align: center;">J U S T I F I C A T I V A</p> <p>Insustentável o descuido e desinteresse do Estado relativamente ao idoso.</p> <p>Por essa razão, membros de sociedades de bairro e da população em geral manifestaram-se, através de proposta popular, contra tal violação dos direitos do cidadão.</p> <p>Pior, ainda, quando se pensa que a massa produtiva de hoje um dia sofrerá em decorrência do descaso ao velho que, doente ou são merece, sobretudo, respeito da sociedade, amparo governamental, acesso a alternativas de ocupação e lazer, além de local adequado para o merecido descanso.</p> <p style="text-align: center;">. JOVEM HOJE, VELHO AMANHÃ</p>	
ENTIDADE RESPONSÁVEL	
- ANTONIO FILGUEIRA FORTUNA (representante da Zona Itapagipana)	

ANEXO P – Emenda popular pela manutenção do “Sistema S”

EMENDA PE00036-9

EMENDA 1P20713-4

3 AUTOR IRANICE MARIA DA SILVA NEVES E OUTROS	4 PARTIDO
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	6 DATA 13/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA <p style="text-align: center;">EMENDA Nº <u>POPULAR</u></p> <p>Inclui, onde couber, no Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título IX (Da Ordem Social), o seguinte artigo:</p> <p style="padding-left: 40px;">"Art. - As entidades mantidas pela indústria e pelo comércio, destinadas à orientação, formação profissional, cultural, recreativa e de assistência social, dirigidas ao trabalhador e sua família, permanecerão com sua estrutura, organização e fonte de receitas atuais."</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Base de apoio de nossos trabalhadores, o SESI, SENAI, além do SESC e SENAC formam, ampliam e prestam assistência, inclusive ao aprendizado de cidadãos empregados nos mais diferentes setores e atividades profissionais, inclusive domésticos e autônomos.</p> <p>A ameaça de estatização de tais entidades, que tão relevantes serviços têm prestado, vem gerando aflição, quer em nossa população quer nos setores da indústria e do comércio. Os prejuízos e danos que a aprovação dessa estatização acarretará às classes trabalhadora e empresarial são de extensão inimaginável.</p> <p>Existentes há mais de 40 (quarenta) anos, essas instituições, de assistência social, à saúde, à educação e ao lazer, vêm cumprindo todas suas metas com êxito incontestante, a despeito de eventuais reduções no recebimento de recursos públicos.</p> <p>Os relevantes serviços prestados em favor das famílias dos trabalhadores brasileiros são plenamente reconhecidos por toda a população do País. E isso é tão verdadeiro que a simples menção de extinguir-se tais entidades e de reduzir as atuais fontes de receita de órgãos cuja estrutura fosse privada, geraram incrível mobilização nacional e, em pouco tempo, todas as Câmaras Municipais, Assembléias Estaduais, Sindicatos, Federações, Associações de Classe de</p>

Bairro e Comunitárias, além da Igreja e de vários outros movimentos sociais uniram-se para lutar contra a única estatização indevida e divorciada da realidade brasileira, relativamente à iniciativa privada, que era a dessas tradicionais instituições, cujo desempenho, criadas e mantidas que foram com recursos advindos dessa iniciativa, tem sido satisfatório.

Inexiste, portanto, qualquer fundamento para que se pretenda sua estatização, ao contrário, seria fator de atrelamento e, certamente, de ineficiência, ineficácia e inoperância, típicas do gigantismo estatal.

AUTOR

IRANICE MARIA DA SILVA NEVES e Outros (418.052 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,
- CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, e
- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE BRASÍLIA.

ANEXO Q – Emendas oferecidas em Plenário – emenda que inclui o lazer como direito social

EMENDA 2P02038-1	
3	AUTOR <i>[assinatura]</i>
4	PARTIDO
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO -PLENÁRIO-
6	DATA 13/01/88
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA SUBSTITUTIVA</p> <p>Dispositivo emendado - TÍTULO II</p> <p>Dê-se ao Título II do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS</p> <p>Art. 6º A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:</p> <p>Parágrafo 1º Todos são iguais perante a lei.</p> <p>Parágrafo 2º Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.</p> <p>Parágrafo 3º A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.</p> <p>Parágrafo 4º A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.</p> <p>Parágrafo 5º A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada.</p> <p>Parágrafo 6º É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato, preservado o sigilo da fonte jornalística, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral, ou à imagem.</p> <p>Parágrafo 7º É inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, proteção aos locais de culto e a suas liturgias particulares.</p> <p>Parágrafo 8º É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, e, respeitados os preceitos legais, qualquer pessoa poderá nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.</p>	

Parágrafo 9º Ninguém será submetido a tortura, a penas cruéis ou a tratamento desumano ou degradante. A lei considerará a prática da tortura, o tráfico de drogas, os crimes hediondos e o terrorismo crimes inafiançáveis, insusceptíveis de graça ou anistia, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-lo, se omitirem.

Parágrafo 10. O trabalho é dever de todos. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações que a lei exigir.

Parágrafo 11. São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Parágrafo 12. A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém pode penetrar nela, à noite, sem consentimento do morador, a não ser em caso de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e na forma que a lei estabelecer.

Parágrafo 13. É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, telefônicas e de dados, salvo, nos casos e na forma que a lei estabelecer, para fins de investigação criminal e instrução processual.

Parágrafo 14. Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

Parágrafo 15. Não haverá juízo ou tribunal de exceção. Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente, e tampouco privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

Parágrafo 16. Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Parágrafo 17. São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos.

Parágrafo 18. Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Parágrafo 19. Ninguém será identificado criminalmente, salvo por autorização judicial.

Parágrafo 20. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal.

Parágrafo 21. A lei somente poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Parágrafo 22. Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, mas a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens poderão ser estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos da lei.

Parágrafo 23. A lei regulará a individualização da pena.

Parágrafo 24. Não haverá pena de morte, salvo em caso de guerra declarada, nem de caráter perpétuo, de trabalhos forçados ou de banimento.

Parágrafo 25. Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por ordem de autoridade competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou pessoa por ele indicada. O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurada a assistência da família e de advogado. A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária.

Parágrafo 26. Ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança.

Parágrafo 27. É assegurado aos detentos e aos presidiários o respeito à sua integridade física e moral, levando-se em conta, quanto à aplicação da pena, a natureza desta e a situação peculiar do apenado.

Parágrafo 28. O Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o sentenciado que ficar preso além do tempo indicado na sentença.

Parágrafo 29. Não haverá prisão administrativa, salvo com autorização judiciária, nem prisão civil por dívida, exceto a do depositário infiel, a do responsável pelo inadimplemento voluntário de obrigação alimentar ou daquele que se haja apropriado de modo doloso de tributos recolhidos ou descontados de terceiros, na forma da lei.

Parágrafo 30. O preso tem direito à identificação do órgão responsável por sua prisão ou interrogatório policial.

Parágrafo 31. Ninguém será privado de qualquer dos seus direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Parágrafo 32. É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de sua obra, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. É assegurada proteção, nos termos da lei, às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humana, inclusive nas atividades esportivas.

Parágrafo 33. A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para a sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos.

Parágrafo 34. Todos têm o direito de receber dos órgãos públicos, na forma da lei, informações de interesse particular, ou de entidades que representem, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Parágrafo 35. A todos é assegurado, na forma da lei, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões junto às repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações.

Parágrafo 36. Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum praticado antes da naturalização ou de comprovado envolvimento em tráfico internacional ilícito de drogas entorpecentes, na forma da lei.

Parágrafo 37. Não será concedida extradição de estrangeiros por crime político ou de opinião.

Parágrafo 38. Conceder-se-á asilo político, na forma da lei.

Parágrafo 39. É assegurado o direito de propriedade. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro. Em caso de perigo público iminente, a autoridade competente poderá usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo 40. A propriedade rural de até vinte e cinco hectares, desde que trabalhada por uma família, não será objeto de penhora para pagamento de débito. A lei definirá os meios de financiar o seu desenvolvimento.

Parágrafo 41. É garantido o direito de herança.

Parágrafo 42. A sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei brasileira, em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que lhes não seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

Parágrafo 43. O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.

Parágrafo 44. É assegurada, nos termos da lei, a assistência religiosa prestada por brasileiros nas entidades cívicas e militares de internação coletiva.

Parágrafo 45. Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, exigível, na forma da lei, prévio aviso à autoridade, que só interferirá para manter a ordem e garantir os direitos individuais e coletivos. O direito de reunião não pode ser usado para frustrar outra reunião, previamente convocada para o mesmo local.

Parágrafo 46. É plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar. A criação de associações e cooperativas independe de autorização, vedada a interferência estatal em seu funcionamento.

Parágrafo 47. As associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo 48. Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Parágrafo 49. Conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo 50. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo 51. Conceder-se-á mandado de Injunção, na forma da lei, sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício das liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

Parágrafo 52. Conceder-se-á "habeas-data":

I - para assegurar, na forma da lei, ao brasileiro o conhecimento de informações relativas à sua pessoa, constantes de registro ou bancos de dados de entidades governamentais, ou de caráter público, ressalvadas as informações cujo sigilo seja indispensável à segurança da sociedade ou do Estado.

II - para a retificação de dados, em não se preferindo fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

Parágrafo 53. Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular visando a anular ato ilegal e lesivo ao patrimônio de entidade pública, a moralidade administrativa, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural, ou a direito sem titularidade específica que interesse à comunidade.

Parágrafo 54. O processo judicial penal ou civil será contraditório, assegurado amplo direito à defesa e à prova, bem como o acesso aos recursos essenciais ao seu exercício.

Parágrafo 55. É reconhecida a instituição do júri com a organização que lhe der a lei, para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. A lei poderá atribuir ao júri o julgamento de outras causas cíveis ou criminais.

Parágrafo 56. Cabe ação de inconstitucionalidade contra ato ou omissão, que fira preceito desta Constituição.

Parágrafo 57. Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, para as pessoas reconhecidamente pobres, na forma da lei.

Parágrafo 58. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Parágrafo 59. Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir a eficácia desta disposição.

Parágrafo 60. Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ele adotados, ou dos tratados internacionais de que o Estado seja parte.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 7º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, o amparo à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados na forma desta Constituição.

Art. 8º São direitos dos trabalhadores:

I - estabilidade no emprego, após doze meses, mediante garantia de indenização correspondente a um mês de salário por ano de serviço prestado, nos casos de demissão sem justa causa, e, nos casos de força maior, de indenização na forma da lei.

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço.

IV - salário mínimo nacionalmente unificado, capaz de satisfazer às suas necessidades básicas e às de sua família, com reajustes periódicos de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim.

V - piso salarial conforme convenção ou acordo coletivo.

VI - Irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável.

VIII - décimo terceiro salário.

IX - remuneração do trabalho noturno superior ao do diurno.

X - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, na gestão da empresa, conforme definido em lei.

XI - salário-família aos dependentes.

XII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais.

XIII - jornada especial de trabalho para turnos de revezamento, ininterruptos, conforme convenção ou acordo coletivo.

XIV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.

XV - serviço extraordinário com remuneração cinquenta por cento acima do normal ou conforme convenção ou acordo coletivo.

XVI - gozo de férias anuais, com remuneração integral.

XVII - licença à gestante, com duração de cento e vinte dias, sem prejuízo do emprego e do salário;

XVIII - aviso prévio.

XIX - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

XX - adicional de remuneração para as atividades insalubres ou perigosas, na forma da lei.

XXI - aposentadoria.

XXII - assistência gratuita aos filhos e dependentes até seis anos de idade, em creches e pré-escolas.

XXIII - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

XXIV - proteção em face da automação, na forma da lei.

XXV - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador.

XXVI - imprescritibilidade da ação trabalhista no prazo de até dois anos a partir do dia em que foi o direito violado.

XXVII - proibição de diferença de salários e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

XXVIII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos.

XXIX - igualdade de direitos concernentes a seguridade social, entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo 1º A lei protegerá o salário e definirá como crime a sua retenção dolosa.

Parágrafo 2º É proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

Parágrafo 3º A lei-disporá sobre a intermediação remunerada de mão-de-obra permanente, inclusive mediante locação.

Parágrafo 4º Os direitos sociais dos trabalhadores rurais, previstos nos incisos III, IX, X, XII, XV, XVII, XX e XXII, bem como no parágrafo anterior, serão disciplinados em lei, que os adaptará às peculiaridades de sua atividade.

Parágrafo 5º Os direitos sociais dos trabalhadores domésticos assim como a sua integração à previdência social serão definidos em lei.

Art. 9º O produtor rural e o pescador artesanal, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social e obterão seus benefícios, na forma que a lei estabelecer.

Parágrafo único. Equiparam-se ao produtor rural, para os efeitos da previdência social, o parceiro, o meeiro e o arrendatário.

Art. 10. É livre a associação profissional ou sindical.

Parágrafo 1º É vedado ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical. A lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente e o disposto neste artigo.

Parágrafo 2º Não será constituída mais de uma entidade sindical, representativa de categoria econômica, em uma mesma base territorial. Esta será definida pelos empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um município.

Parágrafo 3º Se mais de uma entidade sindical, representativa de categoria profissional, se constituir em uma mesma base territorial, definida pelos trabalhadores, conforme preceituado no parágrafo anterior, somente uma terá direito a representação nas convenções e dissídios coletivos, na forma da lei.

Parágrafo 4º Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Parágrafo 5º A assembleia geral fixará a contribuição da categoria, que, se profissional, será descontada em folha, para custeio de sua representação sindical.

Parágrafo 6º A lei não obrigará a filiação aos sindicatos, e ninguém será obrigado a mantê-la.

Parágrafo 7º Aplicam-se à organização dos sindicatos rurais e das colônias de pescadores os princípios adotados para os sindicatos urbanos, nas condições da lei.

Parágrafo 8º O sindicato participará, obrigatoriamente, das negociações coletivas de trabalho.

Parágrafo 9º O aposentado, se filiado, terá direito a votar e ser votado nas organizações sindicais.

Art. 11. É assegurado o direito de greve, nos termos da lei, que ressalvará aquelas decididas sem prévia negociação. A lei limitará o direito de greve quando se tratar de serviços ou atividades essenciais e inadiáveis à comunidade. Compete aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e os interesses trabalhistas da categoria que devam, por meio dela, defender.

Parágrafo único. Os abusos cometidos e os danos causados sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 12. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos dos serviços públicos para os quais contribuam diretamente e onde seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

CAPÍTULO III DA NACIONALIDADE

Art. 13. São brasileiros:

I. - natos.

a) os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país.

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil.

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo.

II - naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquirirem a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral,

b) os que residam no Brasil há mais de vinte e cinco anos ininterruptos, sem condenação penal, bastando para isso proceder ao respectivo registro.

Parágrafo 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros,

serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo o disposto no parágrafo 3º deste artigo e demais casos previstos nesta Constituição.

Parágrafo 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo os casos previstos nesta Constituição.

Parágrafo 3º São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente da República, Presidente da Câmara dos Depu-

tados, Presidente do Senado Federal, Primeiro-Ministro, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, além de membros da carreira diplomática e oficiais das Forças Armadas.

Parágrafo 4º Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I - aceitar de governo estrangeiro, sem licença do Presidente da República, comissão, emprego ou pensão.

II - tiver cancelada sua naturalização por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional.

III - voluntariamente, adquirir outra nacionalidade.

Art. 14. A língua nacional é a portuguesa, e são símbolos nacionais a bandeira, o hino, as armas da República e o selo nacional, já adotados na data da promulgação desta Constituição.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 15. O sufrágio é universal, e o voto direto e secreto.

Parágrafo 1º O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos e facultativos para os que completarem dezoito anos até a data da eleição, para os analfabetos e os maiores de setenta.

Parágrafo 2º Não podem alistar-se eleitores os estrangeiros e, durante o período de serviço militar obrigatório, os conscritos.

Parágrafo 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei, a nacionalidade brasileira, estar no pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento, a filiação partidária, domicílio eleitoral na circunscrição, e idade mínima, conforme a seguir discriminado:

I - Presidente da República e Senador da República: trinta e cinco anos.

II - Governador de Estado: trinta anos.

III - Prefeito: vinte e cinco anos.

IV - Deputado Federal e Deputado Estadual: vinte e um anos.

Parágrafo 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

Parágrafo 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, na período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores à eleição.

Parágrafo 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

Parágrafo 7º Lei Complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a normalidade e legitimidade das eleições, contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

Parágrafo 8º São elegíveis os militares alistáveis com mais de dez anos de serviço ativo, os quais serão agregados, a partir da filiação partidária, pela autoridade superior, se eleitos, passarão automaticamente para a inatividade quando diplomados. Os de menos de dez anos de serviço ativo só são elegíveis caso se afastem espontaneamente da atividade.

Parágrafo 9º São inelegíveis para qualquer cargo, no território de jurisdição do titular, o cônjuge ou os parentes até o segundo grau, por consanguinidade, afinidade ou adoção, do Presidente da República, do Governador e do Prefeito que tenham exercido mais da metade do mandato, ressalvados os que já exercem mandato eletivo.

Parágrafo 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral até a data da diplomação, instruída a impugnação com provas conclusivas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude eleitoral.

Parágrafo 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 16. É vedada a cassação de direitos políticos, e sua perda ou suspensão dar-se-á nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado.

II - incapacidade civil absoluta.

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.

Art. 17. A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano depois de sua promulgação.

CAPÍTULO V DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 18. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana, e observados os seguintes princípios:

I - caráter nacional.

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes.

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral, através do balanço financeiro e patrimonial do exercício.

IV - funcionamento parlamentar de acordo com o que dispuser a lei.

Parágrafo 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

Parágrafo 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

Parágrafo 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Preservando até onde possível o texto da Comissão de Sistematização, esta emenda substitutiva integral ao Título II do Projeto de Constituição objetiva aprimorá-lo, escolmando-o de alguns excessos indesejáveis, normas programáticas utópicas, e detalhamento desnecessários ou que melhor figurariam em leis hierarquicamente inferiores.

Ressalte-se, além disso, que as modificações procedidas no capítulo pertinente aos Direitos Sociais, sem perder de vista a necessidade de harmonizar as relações entre o capital e o trabalho, procura adaptar a imprescindível proteção dos direitos do trabalhador à manutenção de condições, dentro das quais possam desenvolver-se com eficiência, flexibilidade e dinamismo as atividades produtivas.

Nesta matéria, estimula-se a negociação coletiva, como fator importante para aperfeiçoar continuamente as relações trabalhistas, e moldá-las à realidade econômica e tecnológica, em constante mutação.

No tocante a polêmica questão envolvendo uma proteção maior ao contrato de trabalho, prefere esta proposta desestimular as demissões imotivadas, mediante uma garantia de cunho econômico. A estabilidade rígida no emprego não interessa a trabalhadores ou a empregadores, e muito menos ao País, onde se pretende prevaleçam uma economia de mercado e a liberdade de iniciativa.

Somada a preservação do fundo de garantia por tempo de serviço e à criação de um seguro-desemprego efetivo, mas compatível com a realidade econômica brasileira, aquela garantia econômica desestimuladora da excessiva rotatividade de mão-de-obra e protetora da relação empregatícia servirá melhor a todos.

Destaca-se, também, a necessidade de preencher as características diversas e as peculiaridades, não apenas do trabalho doméstico, mas também do trabalho rural.

A aplicação pura e simples de regras idênticas a trabalhadores urbanos e rurais é indesejável, inclusive tecnicamente, para consecução do ideal de Justiça. Não será, pois, com a simples equiparação de situações não equiparáveis, que se aperfeiçoara a proteção dos direitos do trabalhador rural.

Relativamente à questão da greve, é ela reconhecida como um direito do trabalhador, devidamente regulamentado pela lei no interesse da coletividade, considerada como um todo, e, não, como poder, cujo exercício restaria, única e exclusivamente, ao critério dos próprios trabalhadores, como pretende o Projeto de Constituição.

1

CONSTITUINTE

ASSINATURA